



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.809

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Indústria, Comércio e Mineração, Trabalho e Promoção Social e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 04/94
Da Companhia de Saneamento do Pará

EDITAL - RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA
Da Fundação Santa Casa

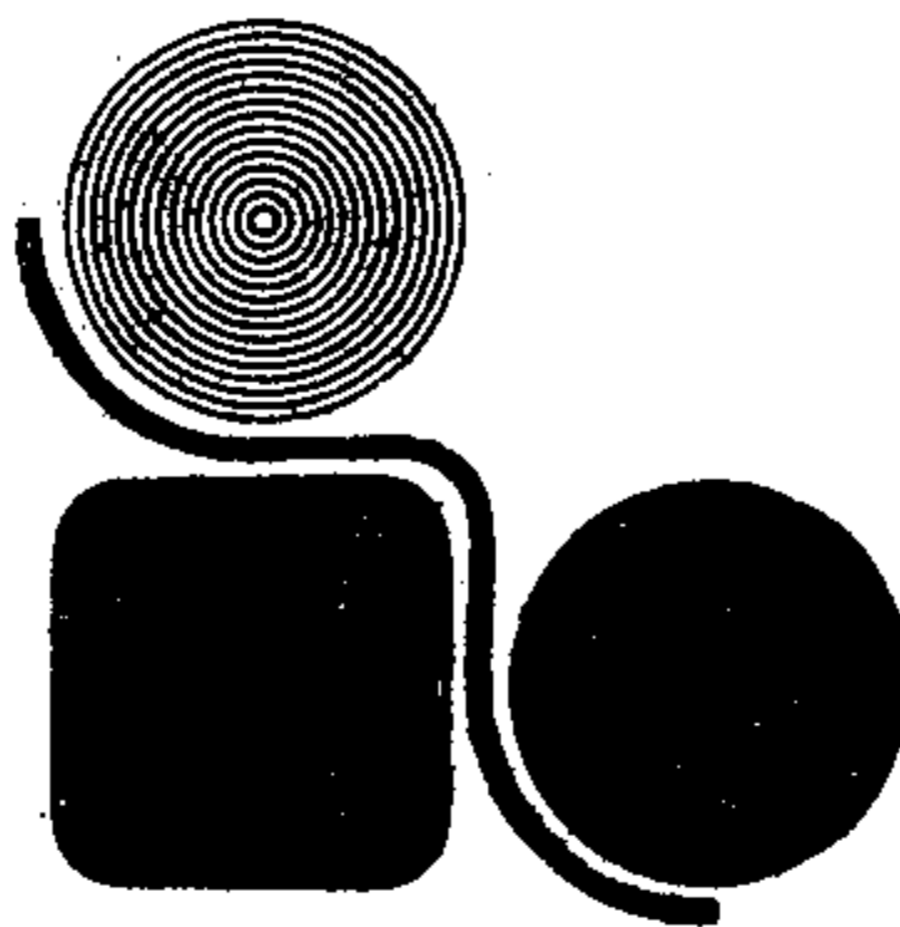
EXTRATOS DE CONTRATOS Nºs. 046 E 047/94
Do Banco do Estado do Pará S.A.

TOMADAS DE PREÇOS, DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATOS CONTRATUAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2839, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 em favor do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1973.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3221.00	11.100	300.000
T O T A L					300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11101.03070212.502	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3102.00	11.100	300.000
T O T A L					300.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO HORAS DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181353-1

DECRETO Nº 2842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1973.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.502	Manutenção das Unidades de Arrecadação e Fiscalização	Outras Despesas Correntes	4102.00	11.100	340.000
T O T A L					340.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
17101.03080212.502	Manutenção das Unidades de Arrecadação e Fiscalização	Investimentos	4120.00	11.100	340.000
T O T A L					340.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO HORAS DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181345-0

DECRETO Nº 2856..... DE ...23..... DE ...SETEMBRO.... DE 1994.....

CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL-MILITAR CEL FONTOURA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, a Medalha do Mérito Policial-Militar CEL FONTOURA é a mais alta condecoração da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ e destina-se a galardoar Personalidades Cívicas e Militares que tenham prestado notáveis serviços à Corporação, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e elevar-lhe o prestígio e projeção no âmbito Nacional ou Estadual;

CONSIDERANDO finalmente, o disposto no Decreto Estadual 986, de 17 de setembro de 1980.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Policial-Militar CEL FONTOURA, às seguintes personalidades:

PERSONALIDADES CIVIS

Dr2. AGAZIL BAIA SANTOS
Des. Dr. ALVARO LAZZARINI
Dep. Fed. HILÁRIO MIPANDA COIMBRA
Dep. Fed. JOSÉ JOAQUIM DIOGO
Dep. Fed. OSVALDO SAMPAIO MELO
Prof2 EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO
Des. Dr2 MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro).....	R\$- 2,00
FOTOLITO:	
(centímetro).....	R\$- 1,00
PREÇO DO EXEMPLAR....	R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Dr. GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Dr. RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Dr. JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Dr. RAUL DOS SANTOS AMARAL
Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SÁNTALICES
Dr. WILTON SANTOS BRITO
Profª LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Dr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Dr. FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Dr. EDGAR PINTO DE SOUSA PORTO
Dep. Est. ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Dep. Est. ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA
Dep. Est. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO
Dep. Est. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Dep. Est. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Dep. Est. FRANCISCO XAVIER PALHETA JÚNIOR
Dep. Est. GEDEÃO DIAS CHAVES
Dep. Est. GERSÁSIO BANDEIRA FERREIRA
Dep. Est. HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR
Dep. Est. JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS
Dep. Est. JÔERCIO FONTENELLE BARBALHO
Dep. Est. JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE
Dep. Est. FRANCISCO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO
Dep. Est. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA NETO
Dep. Est. JOSÉ WALDOLFI FILGUEIRA VALENTE
Dep. Est. LUIZ AFONSO PROENÇA SEFFER
Dep. Est. LUIZ CUNHA TEIXEIRA
Dep. Est. MÁRIO COUTO FILHO
Dep. Est. NEUTON MIRANDA SOBRINHO
Dep. Est. RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Dep. Est. TEODORO NAGANO
Dep. Est. WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Dep. Est. WILMAR GOMES FREIRE
Dep. Est. MANOEL CARLOS ANTUNES
Dr. ANTONIO NONNATO AMARAL
Des. Dr. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Des. Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Des. Dr. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Des. Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Des. Dr. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO
Des. Dr. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
Des. Dr. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA
Des. Dr. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Des. Dr. PEDRO PAULO MARTINS
Des. Dr. RICARDO BORGES FILHO
Des. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Des. Dr. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Des. Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Des. Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO
Dr. EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA
Dr. JUAREZ QUADROS MARTINS DO NASCIMENTO
Dr. FRANCISCO SCHETTINO
Dr. MARCONI TARDES VIANA
Dr. CYRO BARBOSA BERNARDES
Dr. RUY MARTINI SANTOS
Dr. LINOMAR SARAIVA BAHIA
Dr. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Dr. CARLOS ROMANO RAMOS
Jornalista WALTER GUIMARÃES ROLIM
Dr. RAIMUNDO SEPEDA
Dr. EDERSON ARAÚJO CARDOSO
Dr. PAULO GANÇALVES SALUSTIANO
Sra ROSA MARIA SOUZA DA FONSECA
Profª RUY GOMES CHAVES
Profª PAULO CESAR MILANI GUIMARÃES
Dr. CARLOS SANTOS DA CRUZ
Sr. JONES LARA TAVARES

PERSONALIDADES MILITARES

Tenente-Brigadeiro-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA
Tenente-General PNP VICTOR MANUEL ALVA PLASENCIA
Maj Brigadeiro-do-Ar HERMANO PAES VIANA
Brigadeiro-do-Ar EDILBERTO TELES SIMOTHEAU CORRÊA
Gen de Bda PEDRO AUGUSTO DA SILVA NETO
Cel PMDF EDES COSTA
Cel QGMA IVAM GIGLIO DE CARVALHO
Cel QGMA CLAUDIMAR MAGALHÃES NUNES
Cel Av ATILA ROBERTO DE CASTRO MIRANDA
Cel Av CÉSAR COSTA

Cap de Mar-e-Guerra JOÃO LUIS LEMOS PINTO
Cap de Mar-e-Guerra ALBERTO CARDOSO BLÓIS
Cel PM JOÃO LUIZ FERNANDES DA SILVA
Cel PM FÁBIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Cel PM HAROLDO NELSON ANDRADE SERRA
Cel PM OSWALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Cel PM BENEDITO RAIMUNDO DA LUZ
Cel GETÚLIO CÂNDIDO DA ROCHA
Cel PM JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES
Cel PM OSWALDO ROFFÉ DA SILVA
Cel PM PEDRO ABREU COSTA
Cel PM RAIMUNDO ALEXANDRE NASCIMENTO
Cel PMBA R/R CLÉON SANTOS MATOS
Ten Cel PM EMANUEL DAS NEVES DOS SANTOS BENTES
Ten Cel PM ANTONIO ADOLFO DA SILVA GIBSON
Ten Cel EDGAR NAZARENO CELEIRA DE LIMA
Ten Cel PM ALUÍZIO ALFREDO LIMA MIRANDA
Ten Cel PM EDSOM JOSÉFRANCO VERAS
Ten Cel PM ANTONIO RAFAEL RAMOS GOMES
Ten Cel PM CÉZAR AUGUSTO PENA MONTEIRO
Ten Cel PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
Sub Ten PM LUCIVAL ALVES NASCIMENTO
Sub Ten PM NILVIO MENDES MODESTO
Sub Ten PM WILSON DOS SANTOS PINTO
Sub Ten PM JOÃO AUGUSTO PIMENTEL BARBOSA
Sub Ten PM RAIMUNDO FERREIRA DE MOURA
1º Sgt PM DOMINGOS PEREIRA COSTA
2º Sgt PM ORIVALDO PENA TEIXEIRA
3º Sgt PM MAURÍCIO MONTEIRO DE PAIVA
Cb PM JOÃO PEREIRA DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entrará em sua
publicação, revogadas as disp. ntrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

23 de setembro de 1994

Carlos José de Almeida Santos
CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/018129-9

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2806 DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, item I, 102 e 52, alínea "b" da Lei 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 15675 - ANTONIO VENÂNCIO DIAS FILHO, MF 3363538-015, pertencente à Companhia de Polícia Rodoviária.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de setembro de 1994
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0181354-0

PORTARIA Nº 2701 DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90 - RJU da União, art. 2º, § 2º da Lei nº 5847/94, arts. 140, item III, 114, § 2º, 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, JOSÉ GUILHERME DE CAMPOS RIBEIRO, Mat. nº 0031550-013, no cargo de Consultor Jurídico REF. II, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1994

EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrado, no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 20.305 de 20/09/1994

CP94/0181361-2

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZ FEDERAL: Rui Costa Gonçalves
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivamaira Fonseca de Sousa

EXPEDIENTE DO DIA 29.08.94

SENTENÇA PROFERIDA:

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 00.30700-9
Reqte.: IMPAR - IND. MADEIREIRA PARAENSE E A-GROPECUÁRIA LTDA
Adv.: Dr. Roscairo Arraes
Reqdo.: CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem o julgamento do mérito, na forma do art. 267, item VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P. R. I.

EM TEMPO:

EXPEDIENTE DO DIA 09.08.94

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 93.3482-0
Embte.: MARIA LEONILDE DA SILVA MEDEIROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Claudine Teixeira de S. Rodrigues
DESPACHO: Diga a Embargante, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.931-3
Impete.: EMPRESA MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv.: Dr. Ady Marcos dos Santos
Impdo.: DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA. DOCAS DO PARÁ - CDP
DESPACHO: Intime-se o Impetrado-Apelante para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 30.08.94

DESPACHO PROFERIDO EM TELEX RECEBIDO:

TELEX Nº: 1299/94-SEGRI
Do: Juízo Federal do Estado do Amapá
Ref.: Proc. nº 89.648-7 (Ação Criminal)
Autor: Ministério Público Federal
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: Otaviano dos Reis Lima e outros
Assunto: Comunica que foi designada data para realização de audiência de oitiva de testemunha, a ser realizada no dia 09 (nove) de setembro de 1994, às 14:30 horas, naquela Seção Judiciária Federal.
DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

Proc. nº: 94.4152-7
Exqte.: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-PRÉSTIMO
Adv.: Dr. Luis Carlos da Silva Mendonça
Excdo.: ANÍSIO PEREIRA MONTEIRO e outro
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Ilustre Juiz Federal da 1ª Vara. Oficie-se.

Proc. nº: 93.2043-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosileme Silva de Souza
Excdo.: MARIA DE JESUS SILVA DE CARVALHO
DESPACHO: Proceda-se o apensamento dos autos. Após, conclusos.

Proc. nº: 93.2048-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosileme Silva de Souza
Excdo.: EMILSON MACHADO RABELO e outro
DESPACHO: Proceda-se a penhora conforme determina o art. 4º da lei nº 5.741/71.

Proc. nº: 93.2059-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Rosileme Silva de Souza
Excdo.: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 93.2153-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo.: ANTONIO SOARES DE CARVALHO e outro
DESPACHO: Diga a Exequente.

Proc. nº: 93.2533-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
Excdo.: ANTONIO MALCHER ALPAIA
DESPACHO: Proceda-se a penhora na conformidade do art. 4º da lei nº 5.741/71.

Proc. nº: 93.3760-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado

Excdo.: GENTIL PAULO GONÇALVES RAIOL e outro
DESPACHO: Proceda-se a penhora do imóvel nos termos do art. 4º da lei nº 5.741/71.

Proc. nº: 94.429-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
Excdo.: ROSILDA NASCIMENTO DOS SANTOS
DESPACHO: Defiro a petição de fl. 20. Cite-se por edital com prazo de dez (10) dias.

Proc. nº: 94.1458-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
Excdo.: MARIA DE FÁTIMA BOTEELHO ALVES
Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
DESPACHO: Constatando não haver instrumento de mandato concedido à subscritora da peça de fls. 24/25, concedo o prazo de quinze (15) dias para regularização da representação judicial.

Proc. nº: 93.4673-0
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Edileme de Oliveira Franco
Excdo.: ROSIVAN FERREIRA DA CONCEIÇÃO e outro
Adv.: Dra. Regina Marcia Raiol Lima
DESPACHO: Proceda-se o apensamento dos autos. Após, conclusos.

Proc. nº: 94.1318-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Líana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA e outros
DESPACHO: Defiro a petição de fls. 50/51. Proceda-se as exclusões indicadas pela exequente.

Proc. nº: 94.3186-6
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
Excdo.: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros
DESPACHO: Defiro a petição de fls. 78/79. Proceda-se as exclusões requeridas pela exequente.

Proc. nº: 94.4268-0, 94.4287-6, 94.4289-2, 94.4292-2 e 94.4296-5
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dras. Melina Russelakis Carneiro e Líana Cunha Mousinho Coelho
Excdo.: ADEMIR SOARES VIANA, JOSÉ LOPES GUIDARRES e outro, SELMA NOGUEIRA PEREIRA e outro, MARIA ANGÉLICA ELGEMER DE ANDRADE e outro, e FRANCISCO DEMÉTRIO DOS SANTOS, respectivamente.
DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº: 94.4272-8, 94.4278-7 e 94.4281-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dras. Melina Russelakis Carneiro e Graciana da Mota Costa
Excdo.: MARIA EMÍLIA DE SOUSA LIMA, EDSON MENDES FIGUEIRA e outro, e ELI ALZIRA AGUIAR DE CARVALHO, respectivamente.
DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, estabeleço ex officio o valor da causa em R\$..., o montante executado. Esgotada eventual via impugnatória, encaminhem-se estes autos ao Sr. Contador do Foro, para levantar a diferença das custas iniciais efetivamente devida e a ser recolhida pela Exequente no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação da conta, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 92.1664-2 e 92.1665-0
Embte.: BELÉM PESCA S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Embdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Chamo à ordem o feito para acolher o requerido pela embargante às fls. 06, item 4.1. Oficie-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO - CLASSE 05006

Proc. nº: 93.3894-0
Embte.: SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
Adv.: Dr. Rui Guilherme Tocantins
Embdo.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Diga a Embargante sobre a contestação, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.2301-4
Impete.: MARIENE NAOMI UOKA
Adv.: Dr. José Alfredo da Silva Santana e outros
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, acolho a preliminar levantada pela apontada Autoridade Coatora e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

Proc. nº: 00.19640-1
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dra. Waldise Melo
Excdo.: J.M. MIRANDA E CIA. - FILLAL

SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, de forma parcelada, conforme assegura a petição de fls. 23 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fls. 15-verso), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 694, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 00.32821-9, 00.33270-4, 00.34212-2, 00.34583-0, 00.34710-8, 90.0016-5, 90.0122-6, 90.0125-0, 90.0175-7, 90.0193-5, 90.0197-8, 90.0209-5, 90.0215-0, 90.0230-3, 90.0231-1, 90.0245-1, 90.0692-9, 90.0703-8, 90.0715-1, 90.0723-2, 90.0724-0 e 90.0727-5.

Exqte.: SUPERINTENDENTE NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB

Adv.: Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo.: FERNANDO FERREIRA TELIS, ALUISIO PINHEIRO DA SILVA, COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA, IVAN OLAVO BRITO DE OLIVEIRA, JOSÉ AURÉLIO MATOS, EBIVALDO MELO DA COSTA, FRANCISCO CARLOS SANTOS MARTINS, W. L. CARDOSO E CIA LTDA, MANOEL DE JESUS DOS SANTOS CARNEIRO, PAULO APONSO DOS SANTOS VASCONCELOS, LANGREK E CIA LTDA, M. E. F. TAVARES LANCHONETE BEM BOM, JOSÉ RAIMUNDO SOUZA NUNES, CONSUELO MARIA DA PAIXÃO REIS, JÂNIO CÉSAR DA SILVA, LANCHONETE O MARROM LTDA, JOSÉ DAS GRAÇAS GÓES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NORATO FERREIRA RODRIGUES, ALBERTO FERREIRA MOURA, RAIMUNDO DIAS DA SILVA, VIRGILIO ISAAC ALVES SILVEIRA e MARIA DE LOURDES SOUZA ARAUJO, respectivamente.

SENTENÇAS: Vistos etc. Considerando que se trata de débito para com a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB, de valor originário não superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência - UFR, constituído antes de 31/12/91, como afirma a exequente às fls., julgo extinto o presente feito com fundamento no que dispõem o art. 2º da lei nº 8.881 de 03/06/94, e determino que se arquivem os autos, após os registros de praxe. Sem Custas Judiciais. P. R. I.

Proc. nº: 93.2199-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excdo.: JOÃO CÉSAR PABS BARRETO
SENTENÇA: Vistos etc. Considerando o pagamento do principal e custas do Processo, conforme guias de fl. 10-verso e considerando mais que a Exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 11, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 90.2325-4 e 93.4795-7
Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Dênio Cardoso
Excdo.: IZAN ALBERTO COSTA SANTOS e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRA S/A, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos etc. Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente na via administrativa, segundo a petição de fls., assim como das Custas Processuais (fls.), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I, e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

Proc. nº: 93.3400-6 e 93.4940-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
Excdo.: CARMEN LIDIA DE SOUZA NUNES e PAULO SÉRGIO ALVES MOTA

SENTENÇAS: Vistos etc. Homologar por sentença, praça que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do C.P.C. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Recolha-se o mandado de citação expedido. Custas na forma da lei. P. R. I.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

Proc. nº: 94.2351-0
Embte.: LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA
Adv.: Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
SENTENÇA: Vistos etc... Consta dos autos que não houve o pagamento das custas processuais dos presentes Embargos à Execução, no prazo legal, embora o embargante tenha sido devidamente intimado conforme se verifica nas Certidões de fl. 08-verso. Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, com fundamento nos arts. 257 e 267, inciso XI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P. R. I.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.1168-5
Reqte.: MARLI ALMEIDA FONTENELE DE CASTRO e outro

Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Graciane da Mota Costa
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inaugural, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que reajuste as prestações devidas pelos Requerentes observando rigorosamente o plano de equivalência salarial, até decisão final a ser prolatada no feito principal. Condeno a Requerida à devolução aos Requerentes das custas adiantadas, devidamente corrigidas... Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.4198-3
 Repte.: MIGUEL LOPES e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Líana C. Moutinho Filho
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inaugural, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que reajuste as prestações devidas pelos Requerentes observando rigorosamente o plano de equivalência salarial, até decisão final a ser prolatada no feito principal... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 93.4262-9
 Repte.: REGINA COELI OLIVEIRA DE MESQUITA
 Adv.: Dr. Jorge Saul Júnior
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Claudine T. da S. Rodrigues
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inaugural, determinando à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que reajuste as prestações devidas pela Requerente observando rigorosamente o plano de equivalência salarial, até decisão final a ser prolatada no feito principal... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 31.08.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 91.1974-7
 Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Monclar da Rocha Bastos
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Bazon da Silva Melo
 DESPACHO: Intimem-se os Autores para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.

Proc. nº: 93.222-8
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SUTSEF

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Albaniza Campos Aflalo Garcia
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Impte.: SORTIL COMÉRCIO LTDA
 Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
 Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA SUNAB EM BELÉM
 DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, archive-se.

Proc. nº: 94.3949-2
 Impte.: MARIA DE LOURDES SOBRINHO DE SOUZA
 Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
 DESPACHO: Reserve-me a apreciar o pedido de liminar após as informações. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para informar no decêndio legal. Após, vista ao MPF.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000

Proc. nº: 91.308-5
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior
 Réu: JOAQUIM DE AGUIAR LIMA
 DESPACHO: Considerando o tempo noticiado na inicial, em que se teria dado o estulto, e a data da propositura desta ação, caracterizando "posse velha", indefiro a liminar requerida, tornando inusurpante o despacho de fls. 50. Cite-se no endereço indicado na exordial. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº: 92.2592-7
 Repte.: ROSÁRIO DO SOCORRO MOTA DA SILVA
 Adv.: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 150. Expeça-se Alvará para levantamento dos honorários da perita. Colha-se manifestação das partes sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias, sucessivamente, primeiro o Autor.

Proc. nº: 92.3119-6
 Repte.: JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv.: Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues
 DESPACHO: Intimem-se os Autores para o preparo do recurso interposto, no prazo legal.

Proc. nº: 94.3520-9
 Repte.: APÍPIO EMANUEL FERREIRA RAIOL e outro
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se. Designo o dia 26/09/94, às 14:00 horas, para que a ré se faça representar neste juízo para receber, querendo, a importância ofertada na inicial, sob pena de ser a mesma consignada DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 89.1226-6
 Repte.: ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO e outro
 Adv.: Dr. José Fernandes Chaves
 Reqd.: JOSÉ BRILHANTE DE ARAUJO FILHO
 Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado
 DESPACHO: Em se tratando de ação meramente declaratória, não há condenação autorizadora do levantamento pretendido. Ainda que se tratasse de ação de cobrança, exigir-se-ia o trânsito em julgado, assegurando a imutabilidade da decisão. Assim, indefiro o pleito.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº: 92.2700-8
 Autor: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 Réu: ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA
 Adv.: Dr. Rui Guilherme Tocantins
 DESPACHO: Colha-se a manifestação da ré, OBA, sobre os documentos de fls. 161, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº: 94.1224-1
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFIOS - EBC
 Adv.: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito
 Réu: WALDIRA GRACIETE DA SILVA OLIVEIRA
 Adv.: Dra. Márcia do Socorro Rodrigues Miranda

DESPACHO: Requeiram as partes o que lhes compete nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Proc. nº: 94.3542-0
 Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFIOS - EBC

Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
 Réu: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
 DESPACHO: Colha-se a manifestação do Autor sobre a certidão de fls. 23 V, no prazo de cinco (05) dias.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº: 93.4791-4
 Repte.: ORLANDINA MARQUES FERREIRA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Reqd.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 DESPACHO: Sobre a contestação diga a A., no prazo legal.

Proc. nº: 94.3971-9
 Repte.: PEDRO ILO ALEXANDRE BRASIL
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqd.: BRADESCO BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DESPACHO: Vistos etc... Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada, devendo as prestações serem corrigidas conforme o Plano de Equivalência Salarial originariamente acordado, e depositadas à disposição deste Juízo até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº: 93.2311-0
 Autor: ADALBERTO DE SOUZA SANTOS
 Adv.: Dr. Adalberto de Souza Santos
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários ao Autor, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhe as diferenças encontradas, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata... Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº: 94.1820-7
 Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PEDREIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Adv.: Dra. Elisete C. Rocha
 Réu: UNIÃO FEDERAL

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

Proc. nº: 94.3500-4
 Autor: JOSÉ SARTO PINHEIRO DOS SANTOS
 Adv.: Ara. Edilza Valério
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

Proc. nº: 94.3512-8
 Autor: LUIZ AUGUSTO FIALHO DA SILVA
 Adv.: Dr. Luis Lavareda Reis Júnior
 Réu: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº: 94.3444-0
 Impte.: ROSÂNGELA MARIA PECK DE BARROS
 Adv.: Dra. Suzana Christina da Silva
 Impdo.: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UFPA

SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Proc. nº: 94.096-0
 Autor: AGRO-PECUÁRIA VALE DOS ARRAIS S/A
 Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
 Réu: DONATO DIAS DA SILVA e outros
 SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, julgo extinto o feito e determino que, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 01.09.94

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº: 00.24048-6
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FONSECA
 Adv.: Dr. Miguel Archanjo Parisi Pereira
 DESPACHO: Homologo a desistência manifestada pelo M.P.F., às fls. 100-V. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº: 00.27261-2
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Rep.: Dr. Almerindo Trindade
 Réu: DIONÍSIA FERREIRA DA SILVA, JOSEFA PIMENTEL DA SILVA, DORVAL BORGES DE ASSUNÇÃO, ANTONIA BONIFÁCIA DA SILVA, ANTONIO MARCIEL FERREIRA, RICARDO DE OLIVEIRA BORGES, IZAQUEL FRANCISCO DE ARAUJO, ZOLINA DE OLIVEIRA LIMA e ANTONIA DOS REIS SOUZA.
 Adv.: Dra. Dailson Marinho Nogueira, Ana Cristina Chaves, Gilmar Kuhn e Paulina Cândida Novaes Barros.

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP

(G.Reg.5576)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 326

EXPEDIENTE DE 13.09.94

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.3612-2
 Expte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : Edilberto dos Santos Pinto e outro
 Despacho : Aguarde-se o julgamento dos embargos nº 94.2211-5.

Os processos abaixo estão com vista à Caixa Econômica Federal:

Nº EXECUTADOS
 91.3189-5 Alfredo Maccenas Vasconcelos
 00.31346-7 Raimundo Denir Carvalho da Silva
 00.35195-4 Indústria Madeireira Serra Pelada e outros
 91.3065-1 Raimundo Guerreiro do Nascimento
 91.1939-9 Rinaldo Laécio Timóteo de Souza
 89.835-8 Antonio das Mercês Sanches

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 92.1796-7
 Embgtes : Construtora Prisma Ltda. e outro
 Adv. : Cleber José das Neves Reis
 Embgda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
 Despacho : 1. Fixo os honorários da perita do juízo, no quantum requerido às fls. 38. 2. Intimem-se os embargantes para que efetuem

o depósito no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento sem a produção da prova pericial.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4374-0
 Impetes : Walter Moura Câmara dos Reis Junior e outros
 Adv. : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Impdos : Diretoria dos Portos e Costas - DPC e outro
 Decisão : (...) Ante o exposto, declino de minha competência a favor do Juízo da 4ª Vara Federal, por entendê-lo preventivo. Remetam-se os autos, com as cautelelas de estilo, mediante compensação.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3966-2
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Réu : Otacilio Pereira Lacerda
 Despacho : Defiro a liminar, na forma requerida na inicial, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumprida a diligência, cite-se o Requerido para proceder nos termos dos §§ 1º e 3º do mencionado dispositivo legal. Expeçam-se os competentes mandados.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3227-5
 Autora : Darcelene Maria Begot Luz
 Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amorim
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, consoante os dispositivos legais acima citados. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

Nº : 93.596-0
 Autor : Eliezer Rong de Araújo e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
 Réu : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo o acordo, determinando a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC. Custas pro rata.

Nº : 93.1697-0
 Autor : Carlos Augusto Pinheiro
 Adv. : Carlos Souza dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Flávia de Nazaré Pereira Gobitach
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, determinando à Requerida que proceda à remuneração da conta vinculada do Requerente, a partir da data prevista na Lei nº 5.958/73, sob o sistema da progressividade da taxa de juros, estipulada em 6% ao ano, devendo os valores respectivos ser monetariamente corrigidos. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.114, de 24.9.64, prevaleça integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando o entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por este responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evolui, para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela requerida, que também deverá ressarcir o pagamento das adiantadas, devidamente atualizadas.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3966-2
 Embgto : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Excdos : Vitor Finto de Miranda e outro
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. (...) Custas ex lege.

Nº : 94.329-3
 Embgto : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Réu : Jorge Bastos Gaby Junior
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. (...) Custas ex lege.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.3966-2
 Autor : Salamiir Tércio Nogueira de Brito e outro
 Adv. : Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 Réu : União Federal
 Conta : R\$ 14,97

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.3899-2
 Embgto : Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Adv. : Aluizio Gouveia
 Embgda : Fazenda Nacional
 Conta : R\$ 31,58

EM TEMPO

DESPACHO DE 21.06.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2409-6
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : LuZ marta da Costa Fernandes e outro
 Despacho : Vista à exeqüente.

DESPACHOS DE 23.08.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1965-8
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : Alberto Gonçalves
 Despacho : Defiro o pedido da CEF. Suspendo o processo por 30 dias.

Nº :
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. :
 Excdos :
 Despacho : Com razão a CEF, no que diz respeito às publicações do edital. 2. Proceda-se à penhora do imóvel. 3. Expeça-se mandado de desocupação (§ 1º do art. 4º da Lei nº 5.741/71).

DESPACHO DE 09.09.94

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 90.492-6
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Nelson Kinchin, Torau Hamada e outros
 Adv. : Roberto Cunha O'Farrill e outros
 Despacho : (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento do acusado, inclusive quanto à pretensão de oitiva de testemunha no exterior que não foi arrolada tempestivamente, estando preclusa a faculdade processual.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 18.05.94

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3921-0
 Embgto : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará
 Adv. : Simone Cruz Vieira
 Embgdo : INSS
 Adv. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Despacho : 1. Torno sem efeito o item 4 do despacho de fls. 64. 2. Até o momento não consegui entender sobre o que trata a execução. A inicial só faz remissão a CDA's ininteligíveis, cerceando o direito de defesa e dificultando o exame da causa. 3. Em embargos à execução, o executado também parece não ter entendido corretamente o que lhe é cobrado. 4. Resumam, pois, as partes, suas teses em memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, como forma de colaborar com a prestação jurisdicional. (G.Reg.5577)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 327

EXPEDIENTE DE 14.09.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.772-4
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Pará
 Adv. : Alin Silveiro Afonso Garcia
 Réu : DNER
 Adv. : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1617-0
 Impete : Santa Santarém Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará
 Despacho : 1. As custas judiciais já foram pagas às fls. 14 e 47 verso, não havendo condenação em honorários advocatícios. 2. Indefiro o pedido da PFN de remessa dos autos ao contador. 3. Arquivem-se os autos.

Nº : 92.1599-9
 Impete : Marabá Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará

Despacho : 1. As custas judiciais já foram pagas, conforme comprovantes às fls. 15 e 47 verso, não havendo condenação em honorários. 2. Não há depósito a ser convertido em renda da União. 3. Indefiro o pedido da PFN de remessa dos autos ao contador. 4. Arquivem-se os presentes autos.

Nº : 92.1301-5
 Impetes : Moinho de Trigo Belém S/A e outro
 Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
 Despacho : 1. Defiro o pedido da PGFN. 2. Convertam-se em renda da União, os depósitos constantes dos presentes autos.

Nº : 92.1821-1
 Impete : Indústria Triângulo do Pará Ltda.
 Adv. : Wilmar Eppinger
 Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
 Despacho : 1. Para evitar tumulto, juntem-se os autos apartados. 2. Defiro o pedido da PGFN. Converto em renda da União os depósitos constantes dos presentes autos.

Nº : 94.3868-2
 Impetes : Jonas Silva dos Santos e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Impdo : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Despacho : Recebo a emenda apresentada. Promovam-se as retificações necessárias. Após, cite-se, ficando este Juízo reservado a se manifestar sobre o pedido de liminar após a contestação.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.18-7
 Agvte : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Agvdos : Walter da Silva Jorge João e outros
 Adv. : Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 Despacho : 1. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.4198-5
 Reqte : Consuelo das Graças Carneiro Torres
 Adv. : Antonio Villar Pantoja Junior
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Designo o dia 18.10.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Nº : 94.4025-3
 Reqte : Rosa Helena Nogueira Ferreira
 Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Designo o dia 5.10.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Nº : 93.50-0
 Reqtes : Jorge Manoel da Mota Espinha e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Despacho : 1. Apenas a CEF se manifestou sobre a proposta de honorários do perito, impugnando-a. 2. Razão lhe assiste, pois a proposta apresentada é bastante elevada, levando-se em conta o número de autores que litigam e a natureza da perícia a ser realizada. 3. Por tais razões, arbitro-os em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). 4. Deposite a ré, no prazo de 10 dias, os honorários periciais.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 00.34201-7
 Autor : Pedro Correa de Lima Neto
 Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 122. 2. Oficie-se ao 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS), para que seja dado total cumprimento à sentença de fls. 60/68.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4367-8
 Reqtes : Edézio Marques Silva e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Ante o exposto, defiro a liminar apenas quanto ao depósito, na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar da requerente mensalmente, pois inoportuno apreciá-la quanto à sustação do leilão marcado para 29.8.94, considerando que as custas iniciais foram pagas posteriormente a esta.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os agravantes para pagarem as custas do agravo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1934-3
 Agvte : Sérgio Luis Correia Dias
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Agvdos : Banco Bradesco S/A e outro
 Conta : R\$ 5,82

o depósito no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento sem a produção da prova pericial.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.4374-0
 Imptes : Walter Moura Câmara dos Reis Junior e outros
 Adv. : Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
 Impdos : Diretoria dos Portos e Costas - DPC e outro
 Decisão : (...) Ante o exposto, declino de minha competência a favor do Juiz da 4ª Vara Federal, por entendê-lo preventivo. Remetam-se os autos, com as cautelas de estilo, mediante compensação.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 94.3966-2
 Autora : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Réu : Otacilio Pereira Lacerda
 Despacho : Defiro a liminar, na forma requerida na inicial, nos termos do art. 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69. Cumprida a diligência, cite-se o Requerido para proceder nos termos dos §§ 1º e 3º do mencionado dispositivo legal. Expeçam-se os competentes mandados.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3227-5
 Autora : Darcelene Maria Begot Luz
 Adv. : Rui Guilherme de Almeida Amorais
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, consoante os dispositivos legais acima citados. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei.

Nº : 93.596-0
 Autor : Eliezer Rong de Araújo e outros
 Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramunho
 Réu : INSS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo o acordo, determinando a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 795 do CPC. Custas pro rata.

Nº : 93.1697-0
 Autor : Carlos Augusto Pfulsio
 Adv. : Cosme Souza dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, determinando a Requerida que proceda à remuneração da conta vinculada do Requerente, a partir da data prevista na Lei nº 5.958/73, sob o sistema da progressividade da taxa de juros, estipulada em 6% ao ano, devendo os valores respectivos ser monetariamente corrigidos. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.814, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando o entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evolui, para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela requerida, que também deverá ressarcir o pagamento das adiantadas, devidamente atualizadas.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.329-3
 Impde : Santa Santarém Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 794, I, do CPC, declaro extinto o processo. (...) Custas ex lege.

Nº : 94.329-3
 Impde : Santa Santarém Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, com permissivo no art. 329 do CPC, declaro extinto o processo. (...) Custas ex lege.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os recorrentes para pagarem as custas judiciais (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.399-4
 Autores : Salamis Tércio Nogueira de Brito e outro
 Adv. : Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 Réu : União Federal
 Cont. : R\$ 14,97

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.3899-2
 Embgte : Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.

Adv. : Aluizio Gouveia
 Embgda : Fazenda Nacional
 Conta : R\$ 31,58

EM TEMPO

DESPACHO DE 21.06.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.2409-6
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : LuZ marta da Costa Fernandes e outro
 Despacho : Vista à exequente.

DESPACHOS DE 23.08.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 91.1965-8
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Renato Lobato de Moraes
 Excdos : Alberto Gonçalves
 Despacho : Defiro o pedido da CEF. Suspendo o processo por 30 dias.

Nº :
 Exqte : Caixa Econômica Federal
 Adv. :
 Excdos :
 Despacho : Com razão a CEF, no que diz respeito às publicações do edital. 2. Proceda-se à penhora do imóvel. 3. Expeça-se mandado de desocupação (§ 1º do art. 4º da Lei nº 5.741/71).

DESPACHO DE 09.09.94

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 90.492-6
 Autor : Ministério Público Federal
 Réus : Nelson Kinchin, Torau Hamada e outros
 Adv. : Roberto Cunha O'Farrill e outros
 Despacho : (...) Ante o exposto, indefiro o requerimento do acusado, inclusive quanto à pretensão de oitiva de testemunha no exterior que não foi arrolada tempestivamente, estando preclusa a faculdade processual.

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 18.05.94

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 93.3921-0
 Embgte : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará
 Adv. : Simone Cruz Vieira
 Embgdo : INSS
 Adv. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Despacho : 1. Torno sem efeito o item 4 do despacho de fls. 64. 2. Até o momento não consegui entender sobre o que trata a execução. A inicial só faz remissão a CDA's ininteligíveis, cerceando o direito de defesa e dificultando o exame da causa. 3. Em embargos à execução, o executado também parece não ter entendido corretamente o que lhe é cobrado. 4. Resumam, pois, as partes, suas teses em memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, como forma de colaborar com a prestação jurisdicional.

(G. Reg. 5577)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 327

EXPEDIENTE DE 14.09.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.772-4
 Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - Pará
 Adv. : Alin Silvío Afialo Garcia
 Réu : DNER
 Adv. : Antonio de Lima Freitas
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.1617-0
 Impde : Santa Santarém Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará
 Despacho : 1. As custas judiciais já foram pagas às fls. 14 e 47 verso, não havendo condenação em honorários advocatícios. 2. Indefiro o pedido da PFN de remessa dos autos ao contador. 3. Arquivem-se os autos.

Nº : 92.1599-9
 Impde : Marabá Refrigerantes S/A
 Adv. : Juracy Jucá Neto
 Impdo : Delegado da Receita Federal no Pará

Despacho : 1. As custas judiciais já foram pagas, conforme comprovantes às fls. 15 e 47 verso, não havendo condenação em honorários. 2. Não há depósito a ser convertido em renda da União. 3. Indefiro o pedido da PFN de remessa dos autos ao contador. 4. Arquivem-se os presentes autos.

Nº : 92.1301-5
 Imptes : Moinho de Trigo Belém S/A e outro
 Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
 Despacho : 1. Defiro o pedido da PGFN. 2. Convertam-se em renda da União, os depósitos constantes dos presentes autos.

Nº : 92.1821-1
 Impde : Indústria Triângulo do Pará Ltda.
 Adv. : Wilmar Eppinger
 Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém
 Despacho : 1. Para evitar tumulto, juntem-se os autos apartados. 2. Defiro o pedido da PGFN. Converto em renda da União os depósitos constantes dos presentes autos.

Nº : 94.3868-2
 Imptes : Jonas Silva dos Santos e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Impdo : Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal
 Despacho : Recebo a emenda apresentada. Promovam-se as retificações necessárias. Após, cite-se, ficando este Juízo reservado a se manifestar sobre o pedido de liminar após a contestação.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.18-7
 Agvte : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Agvds : Walter da Silva Jorge João e outros
 Adv. : Ricardo Rabelo Soriano de Mello
 Despacho : 1. Traslade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 94.4198-5
 Reqte : Consuelo das Graças Carneiro Torres
 Adv. : Antonio Villar Pantoja Junior
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Designo o dia 18.10.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Nº : 94.4025-3
 Reqte : Rosa Helena Nogueira Ferreira
 Adv. : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Designo o dia 5.10.94, às 14 horas, para a requerida vir receber a importância consignada, na Secretaria do Juízo, sob pena de ser feito o respectivo depósito.

Nº : 93.50-0
 Reqtes : Jorge Manoel da Mota Espenha e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Graciane da Mota Costa
 Despacho : 1. Apenas a CEF se manifestou sobre a proposta de honorários do perito, impugnando-a. 2. Razão lhe assiste, pois a proposta apresentada é bastante elevada, levando-se em conta o número de autores que litigam e a natureza da pericia a ser realizada. 3. Por tais razões, arbitro-os em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). 4. Deposite a ré, no prazo de 10 dias, os honorários periciais.

CLASSE 10000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 00.34201-7
 Autor : Pedro Correa de Lima Neto
 Adv. : Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Defiro o pedido de levantamento do valor depositado às fls. 122. 2. Oficie-se ao 2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS), para que seja dado total cumprimento à sentença de fls. 60/68.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4367-8
 Reqtes : Edézio Marques Silva e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Decisão : (...) Ante o exposto, defiro a liminar apenas quanto ao depósito, na forma pleiteada, mediante demonstração da renda familiar da requerente mensalmente, pois inoportuno apreciá-la quanto à sustação do leilão marcado para 29.8.94, considerando que as custas iniciais foram pagas posteriormente a esta.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os agravantes para pagarem as custas do agravo (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 94.1934-3
 Agvte : Sérgio Luis Corroia Dias
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Agvds : Banco Bradesco S/A e outro
 Conta : R\$ 5,82

Nº : 94.1617-4
 Agvts : José Costeiro Arias de Souza e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Agvds : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e outro
 Conta : R\$ 7,22

EM TEMPO

DESPACHOS DE 23.08.94

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.1314-9
 Expte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Excdos : Antonio Galvão Eduardo Junior e outro
 Despacho : Defiro o pedido da CEF, para suspender o processo por 30 dias.

Nº : 89.1631-8
 Expte : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Excdos : Manoel Geraldo Vital do Castro
 Despacho : (...) Defiro. Suspendo a execução, nos termos do art. 791, III, do CPC.

DESPACHO DE 31.08.94

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.1917-3
 Autora : Endeco Engenharia Ltda.
 Adv. : Juracy Jacó Neto
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Despacho : Vista à autora sobre a contestação.

(G.Reg.5616)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 328

EXPEDIENTE DE 16.09.94

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3077-9
 Autor : Carlos de Souza Arcajo
 Adv. : Arolano Luiz Barroso dos Santos
 Ré : Escola Técnica Federal do Pará
 Adv. : Iracélia de Oliveira Vaz
 Sentença : Vistos, etc. Homologo, por sentença, os cálculos de fls. 36, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nº : 91.2026-5
 Autores : Élio Rodrigues dos Santos e outros
 Adv. : Monclar da Rocha Bastos
 Ré : União Federal
 Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não se encontrar comprovado nos autos que os suplicantes atendiam aos requisitos legais para o acesso à graduação de suboficial da Aeronáutica. Custas pelos requerentes. Honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido, por não haver condenação em virtude de se tratar de matéria essencialmente de direito.

Nº : 92.3479-9
 Autores : Waldir Oliveira da Costa e outro
 Adv. : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réus : Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal
 Adv. : José Maurício Menasseh Nahon e Fátima de Nazaré Pereira Gobitich
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo o acordo, determinando a extinção do feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pro rata. (...)

Nº : 94.1355-3
 Autoras : Maria de Jesus Sabino Nacif e outras
 Adv. : José Wander Lima de Souza
 Ré : INSS
 Adv. : José Maria Louisa P. de Albuquerque Jr.
 Sentença : Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o requerido a pagar aos requerentes os valores correspondentes à correção monetária do adiantamento pecuniário referente aos meses de novembro de 1988 a julho de 1989, a que fazem jus, com a incidência de juros legais a partir da data de citação inicial no presente feito. Fixo os honorários a favor dos requerentes em 10% sobre o valor da condenação. Gozando de isenção legal, condono o requerido ao ressarcimento aos requerentes das custas iniciais adiantadas, devidamente corrigidas.

Nº : 91.2861-4
 Autora : Balyde Fiel da Serra Freire
 Adv. : Lúcio Vespasiano do Amaral
 Ré : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
 Sentença : Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, determinando a requerida que proceda à remuneração da conta vinculada da requerente, a partir da data

prevista na Lei nº 5.958/73, sob o sistema da progressividade da taxa de juros, estipulada em 6% ao ano, devendo os valores respectivos ser monetariamente corrigidos. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando o entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu, para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Custas pela requerida, que também deverá ressarcir a requerente das adiantadas, devidamente atualizadas.

Nº : 92.3373-3
 Autores : Carlos Santos Pompeu e outros
 Adv. : João Carlos Ferreira
 Ré : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Sentença : Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sucessor do extinto INPS, que proceda o reajuste dos benefícios previdenciários dos autores, aplicando-se-lhes integralmente, e nas mesmas datas, os índices de aumento de salário mínimo, a partir da primeira data-base de cada um deles, pagando-lhe as diferenças encontradas, observada a prescrição quinquenal, devidamente corrigidas até a data da propositura da presente ação, nos termos da Súmula nº 71 do extinto TRF e, a partir de então, pelos critérios estabelecidos na Lei nº 6.889/80 e legislação correlata. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia, o art. 1º da mencionada Lei estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderem na forma do direito civil", de forma que este Juízo evoluiu para entender que são os mesmos devidos a partir da citação inicial, incidindo mês a mês. Honorários advocatícios em favor dos autores na razão de 10% sobre o valor da condenação. Gozando o requerido de isenção legal, condono-o ao ressarcimento das custas adiantadas pelos requerentes, devidamente atualizadas.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.2257-3
 Repte : Carlos Henrique Miranda dos Santos
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqdas : Caixa Econômica Federal e União
 Adv. : Paula Maria Soares Cunha
 Sentença : Vistos, etc. (...) Diante do exposto, homologo a assistência, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, condenando o requerente em custas e honorários. (...)

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo, o MM. Juiz intima os apelantes para pagarem as custas da apelação (cuja conta segue indicada), sob pena de ser declarado deserto o recurso.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.412-3
 Autora : Anália Lima Ferreira
 Adv. : Cleide Helena Formandes
 Ré : INAMPS
 Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
 Conta : R\$ 2,57

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1683-2
 Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Adv. : Paulo César de Oliveira
 Conta : R\$ 32,68

REPUBLICAÇÃO

DESPACHO DE 16.05.94

CLASSE 05006 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº : 00.34829-5
 Embgte : Darcy Dalberto Uliana
 Adv. : Aldebaro Klautau Neto e outros
 Embgdo : Frigoríficos A. R. Gomes & Cia. Ltda.
 Embgda : Fazenda Nacional
 Despacho : (...) Especificuem-se provas.

DESPACHO DE 29.07.94

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 92.295-1
 Autor : William Gomes Vale
 Adv. : Renaldo Gonzaga de Almeida

Ré : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP
 Adv. : Jaci Lobato Vez
 Despacho : 1. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 15 dias (...)
 (G.Reg.5745)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 89.257-0

DE : TOMAZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$122,86 (CENTO E VINTE E DOIS CRUZADOS NOVOS E OITENTA E SEIS CENTAVOS),

(valor original),
 acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.257-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra TOMAZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011545-88-3

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
 Juiz Federal da 2ª Vara,
 no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 89.177-9

DE : MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$1.262,50 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS),

(valor original),
 acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.177-9, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-012336-88-9

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
 Juiz Federal da 2ª Vara,
 no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.5359)

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº : 89.248-1

DE : VALDECIR RODRIGUES MELO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ\$120,47 (CENTO E VINTE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS),

(valor original),
 acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.248-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra VALDECIR RODRIGUES MELO.

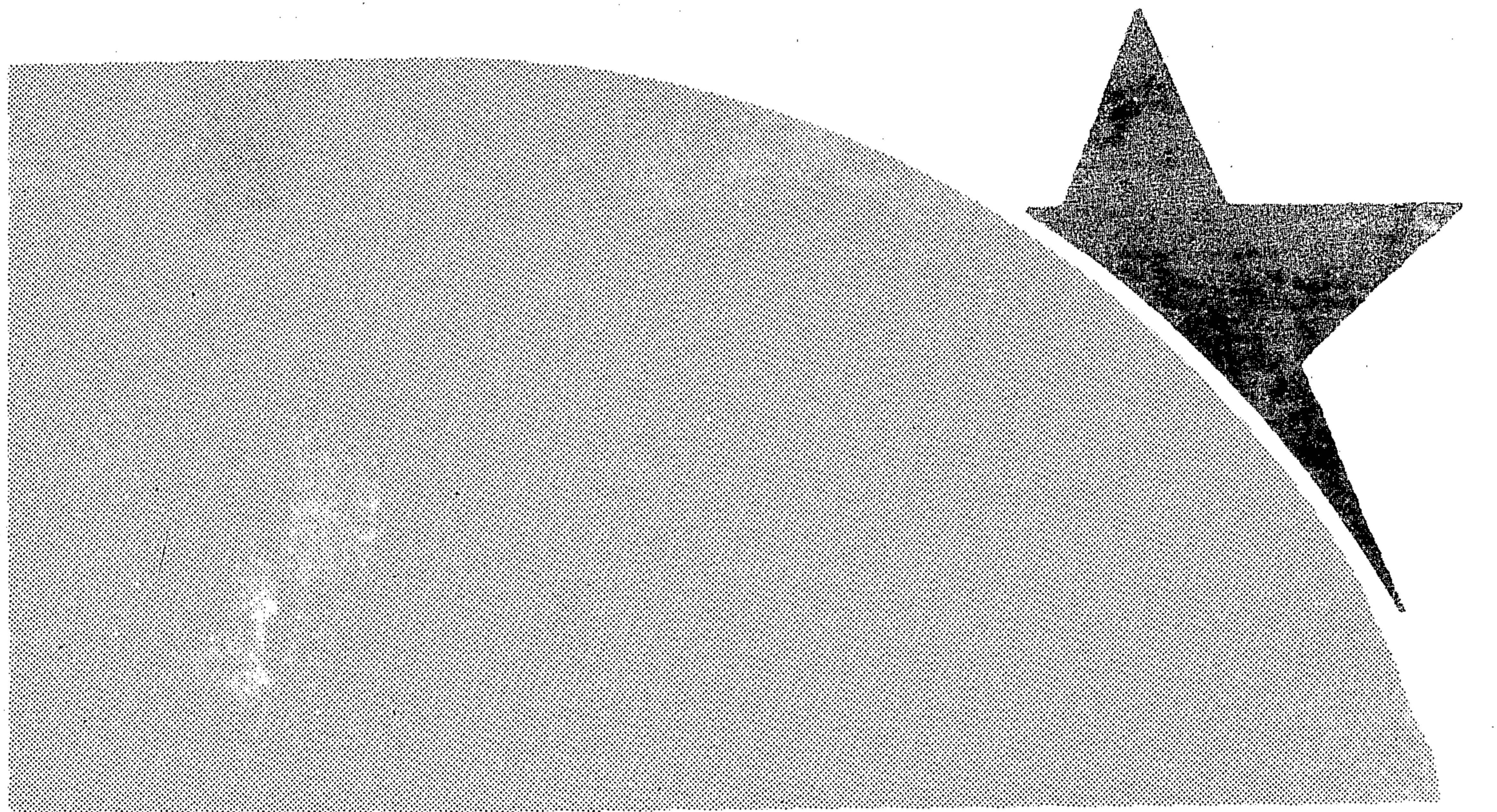
NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011860-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
 Juiz Federal da 2ª Vara,
 no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.5405)



PARÁ

TRABALHO PELO POVO



Diário Oficial

0701

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.809

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ACORDÃO Nº 187
RECURSO Nº 779 - "EX-OFFICIO" e VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. e GUATAPARÁ MOTORES E VEICULOS LTDA.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR: CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração.

- O levantamento fiscal deve revestir-se totalmente de elementos técnicos e legais, para produzir seus efeitos. A simples presunção não caracteriza omissão de sanções e consequentemente sonegação fiscal.
- Prova do não aproveitamento duplo de ICMS por parte do contribuinte e o extorno de crédito, através de diligências, não há porque o mesmo ser penalizado.
- O uso de créditos de ICMS, não comprovados, sujeita o contribuinte às sanções legais cabíveis.
- Débitos tributários vencidos até 31 de agosto de 1993, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, não considerados ilícitos penais, não declarados excluídos, de acordo com a Lei nº 5.780/93 e o art. 2º da Instrução Normativa nº 002/94.
- Descaba aos órgãos julgadores ou fiscalizadores o cálculo da correção monetária ou dos juros moratórios, mas sim ao órgão arrecadador, na liquidação do débito.
- Recurso Voluntário provido parcialmente. Recurso "Ex-officio" improvido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos "ex-officio" e voluntário, em que são recorrentes: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F. e Guatapará Motores e Veículos Ltda e recorrido Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., ACORDAM os membros da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgamento, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e improvidamento parcial do recurso "ex-officio" e pelo acolhimento e provimento parcial do recurso voluntário, ratificando o julgamento de Primeira Instância e condenando o contribuinte, baseado nos preceitos legais invocados, no montante de R\$ 21.525,63 (um mil, quinhentos vinte cinco cruzados novos, sessenta e três centavos) moeda da época - e multa de 200%, mais acréscimos legais de juros e correção monetária, para fins de direito.

Sala de Reuniões, "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 13 de setembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP94/0181520-8

ACORDÃO Nº 188/94

RECURSO Nº 976 - VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: SOUZA CRUZ S/A.
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 16ª R.F.
RELATORA: CONSELHEIRO WALDEMAR DE SOUZA LIMA
EMENTA: 1. ICMS - AUTO INFRAÇÃO
2. Decisão de 1ª Instância torna-se definitiva quando o recurso voluntário é interposto fora do prazo legal.
3. Recurso Voluntário Não Conhecido.

ACORDÃO:

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente SOUZA CRUZ S/A., e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª REGIÃO FISCAL, acordam os membros desta SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgamento, por unanimidade de votos, pelo não conhecimento do recurso voluntário, para manter a decisão de 1ª Instância.

Sala de Reuniões da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 20 de setembro de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
PRESIDENTE

DR. GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
CONSELHEIRO-REALATOR

CP94/0181487-2

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar, possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 04/10 para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 891 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente: SONORA COMERCIAL LTDA inscrição estadual 15.105.573-4 e recorrido: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL-16ª REGIÃO FISCAL - ICORACI, sendo Relator: CONSELHEIRO CEZAR NADER BECHARA MATTAR.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 23 de setembro de 1994.

GETE SOUSA CARDOZO
Secretária.

CP94/0181535-6

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria Nº 1324 de 19.09.94
Nome do Servidor: JAIRO MESCOUTO DA SILVA
Matrícula: 5149665-016
Cargo: Agente de Portaria
Nível da FG: 4 Função: responder p/ Secretária do DEOP
Período: 12.08 a 10.09.94 (em virtude do titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares).
Memo. nº 152/94-DEOP

CP94/0181543-7

Portaria Nº 1328 de 19.09.94
Nome da Servidora: ANTONIA LUCIDEA LIMA DE BARROS
Matrícula: 0053902-014
Cargo: Técnico
Nível da FG: 4
Função: responder p/ Chefia da Seção de Controle de Execução Orçamentária/DCONT/CCONT/DCCI.
Nível da FG: 4
Período: 01 a 30.09.94 (em virtude do titular encontrar-se em gozo de férias regulamentares).
Memo. nº 041/94-DCCI

CP94/0181606-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

Portaria Nº 1326 de 19.09.94
Nome do Servidor: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TOBIAS
Matrícula: 5097428-020
Cargo: Fiscal de tributos Estaduais
Função: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização
Lotação: 10ª RF.
Tipo de Gratificação: FG-3
Processo nº 04674/94

CP94/0181590-9

Portaria Nº 1329 de 19.09.94
Nome do Servidor: ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA
Matrícula: 0047163-010

Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Função: Chefe da Agência de Fazenda Estadual em Nova Marabá.
 Lotação: 3ª RF.
 Tipo de Gratificação: FG-3
 Processo nº 04535/94 CP94/0181455-4

Portaria Nº 1331 de 19.09.94
 Nome do Servidor: AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE
 Matrícula: 0047287-018
 Cargo: Agente Tributário
 Função: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação.
 Lotação: 3ª RF.
 Tipo de Gratificação: FG-3
 Processo nº 04427/94 CP94/0181439-2

DESIGNAÇÃO

Portaria Nº 1325 de 19.09.94
 Nome do Servidor: REINALDO CORREA COU TO
 Matrícula: 0052957-018
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
 Função: responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual da 9ª Região Fiscal, nas faltas e impedimentos do titular.
 Processo nº 04546/94 CP94/0181446-5

DESIGNAÇÃO PARA EXERCER FÉ

Portaria Nº 1330 de 19.09.94
 Nome do Servidor: ABELARDO ESTEVES VALENTE DA SILVA
 Matrícula: 0047163-010
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
 Função: Chefe do Serviço Regional de Arrecadação
 Lotação: 3ª RF.
 Nível da FG: 3
 Processo nº 04535/94 CP94/0181488-0

Portaria Nº 1327 de 19.09.94
 Nome do Servidor: EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA
 Matrícula: 5281490-022
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
 Função: Chefe do Serviço Regional de Fiscalização
 Lotação: 10ª RF.
 Nível da FG: 3
 Processo nº 04507/94 CP94/0181519-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº 1327 de 19.09.94
 Data da Remoção: 19.09.94
 Nome do Servidor: EDSON ANTONIO BRANCO FERREIRA
 Matrícula: 5281490-022
 Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
 Lotação: 10ª RF.
 Local de Remoção: Gabinete do Secretário
 Processo nº 04507/94 CP94/0181503-8

REVOGAR OS EFEITOS

Portaria Nº 1332 de 19.09.94
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº 410 de 31.03.94, publicada no D.O.E. nº 27.691 de 06.04.94, do servidor AGAMENON JOSÉ BARROS DO VALE, Agente Tributário, Matrícula nº 0047287-018.
 Processo nº 04427/94. CP94/0181512-7

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
 RESOLUÇÃO Nº 01 DE 30 DE AGOSTO DE 1994.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1.286/93-M.S. (D.O.E. DE 03.11.93) FICOU DETERMINADO NOS ARTIGOS 2º E 11 QUE A PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SUS DOS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO COM O ESTADO, OBSERVADAS AS NORMAS PARA LICITAÇÃO E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS DISPOSIÇÕES DA REFERIDA PORTARIA E QUE, INCLUSIVE, OS SERVIÇOS DE SAÚDE QUE VÊM SENDO PRESTADOS PELO SETOR PRIVADO SEM "TERMO DE CONTRATO" E A CONTA DO EXTINTO INAMPS, ESTÃO TAMBÉM COMPELIDOS AS NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.666/93;
 CONSIDERANDO AINDA QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11992/94-PC, ENCONTRAM-SE PARECERES JURÍDICOS, DESTA SESP, BEM COMO DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO ONDE AMBOS APONTAM A SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 25 "CAPUT" DA LEI Nº 8.666/93, PARA QUE NESTE ESTADO SEJAM CONTRATADOS TAIS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
 CONSIDERANDO A NECESSIDADE URGENTE EM SE AGILIZAR O PROCESSO EM QUESTÃO NO ESTADO DO PARÁ, HAJA O PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS IR A TERMO NO PRÓXIMO 1º DE NOVEMBRO DE 1994, CONFORME PORTARIA Nº 1.474/94 (D.O.E. DE 15.08.94).

R E S O L V E:

APROVAR "AD REFERENDUM" OS TERMOS DO EDITAL ELABORADO PELOS SERVIDORES DESIGNADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 52, DE 16.08.94 (D.O.E. DE 23.08.94) QUE VISA REGULARMENTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE ENTRE O SUS E O SETOR PRIVADO.

BELEM-PA., 30 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARÁ

(Fat. nº 390, Reg. nº 390, Dia: 26/09/94)

E R R A T A

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 CONTRATADO: EDISON MOREIRA ALEIXO DO NASCIMENTO
 CARGO: Farmacêutico Bioquímico
 LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlandia

CARGA HORÁRIA 40 h. semanais
 VIGÊNCIA : 01.01.94 a 31.12.95
 OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.799/12.09.94.

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1884/16.09.94 Remover a partir de 01.08.94, IZABEL CELINA DA SILVA MURTA, Datilógrafa, da Divisão de Controle de Cargos/DRH, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0181496-1

Port. 1903/16.09.94 Remover a partir de 02.08.94, JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Médico, do 1º Centro Regional de Saúde, para a Unidade de Referência Especializada Presidente Vargas, com 40 h. semanais. CP94/0181504-6

Port. 1911/16.09.94 Remover a partir de 25.07.94, EDSON DE JESUS OLIVEIRA GUIMARAES, Médico, do 11º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde/Liberdade, com 40 h. semanais. CP94/0181528-3

Port. 1912/16.09.94 Remover a partir de 25.07.94, FRANCISCO ADAILTON DIAS SÁ, Médico, do 11º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde/Liberdade, com 30 h. semanais. CP94/0181536-4

Port. 1913/16.09.94 Remover a partir de 25.07.94, ANTONIA BENEDITA DA SILVA SANTANA, Agente de Saúde do 11º Centro Regional de Saúde, para o Centro de Saúde/Laranjeiras, com 40 h. semanais. CP94/0181576-3

Port. 1915/19.09.94 Remover a partir de 15.08.94, MARIA MARLENE MENDONÇA, Técnico de Laboratório, do Centro de Saúde/Nova Timboteua, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais. CP94/0181560-7

Port. 1917/19.09.94 Remover a partir de 01.09.94, MARIA HELENA RODRIGUES SIQUEIRA, Agente de Saúde, da Unidade Mista/Irituia, para a Unidade Mista/Mãe do Rio, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 CP94/0181552-6

(Fat. nº 394, Reg. nº 394, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO DE Nº 088/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI:
 OBJETO: o presente Convênio tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M. DE IGARAPÉ-MIRI, com objetivo de concluir a construção da Unidade Escolar com 08 (oito) salas no Município de Igarapé-Miri.
 VALOR: Do presente Convênio é de R\$-69.641,71(sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)
 DOS RECURSOS: Correrão por conta do SE/QE=94 (11.215) Códigos: 16.101.08.42.188.1.507.Meta:01.Ação:01.4110.00.
 VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até 19.10.94.
 DATA DA ASSINATURA: 19.09.94.
 PELA SEDUC/PROF.: TADEU MANOEL RODRIGUES ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA PREFEITURA/MIGUEL TOURÃO PANTOJA- Prefeito
 TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E ALICE SENA

E R R A T A

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 087/94-SEDUC/ SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, PUBLICADO NO DIÁRIO 27.802 DO DIA 15.09.94. ONDE SE LÊ:
 VALOR: O valor Global do presente Convênio é de R\$-493. 748,59 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e será repassado parceladamente.
 LEIA-SE:
 VALOR: O valor Global do presente Convênio é de R\$-200.000,00 (duzentos mil Reais), que será repassado, em uma única parcela.

CP94/0181502-0

(Fat. nº 391, Reg. nº 391, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUR., ATRAVÉS DE SEU FUNDO DE INVESTIMENTO POLICIAL - FIP.

CONVENIADO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

OBJETO : REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS OBRAS DE REFORMA DO PRÉDIO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, SITO À TRAVESSA CASTELO BRANCO, ESQUINA COM A AVENIDA MAGALHÃES BARATA.

VALOR : R\$ 102.550,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.30.174.1400.4130 - INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL.

VIGÊNCIA : 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

DATA DA ASSINATURA : 19 DE SETEMBRO DE 1994.

(Replicado por ter saído com incorreções na edição do Diário Oficial do Estado de 20/09/94, Caderno 2, página 3).

CP94/0181527-5

(Fat. nº 385, Reg. nº 385, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS
 Portaria nº 178/94 de 15.09.94
 Nome do servidor: VANIA REGINA SILVA DANTAS
 Matrícula: 5014085-049
 Valor do suprimento: R\$200,00
 Elemento de despesas: 3132.00 R\$100,00
 3120.00 R\$100,00
 Período de aplicação: 15.09. a 14.10.94
 Data da concessão: 15.09.94.

SUBSTITUIÇÃO

Portaria: 179/94 de 19.09.94
 Nome do servidor: MARIA ANTONIETA PEREIRA VIEIRA
 Matrícula: 5055717-038
 Cargo/lotação: Técnico em Planejamento, GAB
 Motivo da substituição: Impedimento do Titular
 Período da substituição: 19.09. a 28.09.94.

CP94/0181494-5

(Fat. nº 376, Reg. nº 376, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 777/94-SETEPS, de 01.08.94
 Férias referente ao exercício de 1993/94.
 Nome: ANGELA MARIA DE SOUZA
 Período de gozo: 30.08 a 28.09.94
 Unidade: SETEPS

CP94/0181461-9

PORTARIA Nº 778/94-SETEPS, de 01.08.94
 Formalizar a licença sem vencimentos
 Nome: MANOEL ANTONIO GONÇALVES BASTOS
 Cargo: Monitor
 Período de 01 (um) ano, a partir de 01.05.94 a 30.04.95

CP94/0181477-5

PORTARIA Nº 789/94-SETEPS, de 02.08.94
 Nome: ROZALINDA SALETE D'AVILA
 Matrícula: 0013510-028
 Valor do suprimento de fundos: R\$-475,00
 Elementos de despesa: 3131 - R\$-245,00
 3132 - R\$-230,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 19.08.94

CP94/0181518-6

PORTARIA Nº 796/94-SETEPS, de 05.08.94
 Data da remoção: 25.07.94
 Nome: FERNANDO FELIPE GOMES DE ARAÚJO
 Cargo: Agente de Serviços Complementares/Creche Comunitária Elicione Zahluth Barbalho.
 Local de remoção: Centro Social da Pedreira

CP94/0181550-0

PORTARIA Nº 797/94-SETEPS, de 05.08.94
 Data da remoção: 02.08.94
 Nome: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CUNHA
 Cargo: Técnica em Educação/Centro Social da Marambaia.
 Local de remoção: Diretoria de Assistência Básica-SETEPS.

PORTARIA Nº 798/94-SETEPS, de 05.08.94 CP94/0181469-4
 Data da remoção: 20.07.94
 Nome: ROSIMEIRE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
 Cargo: Auxiliar Social/Unidade Municipal de Bragança.
 Local de remoção: Unidade Municipal de São João de Pirabas

CP94/0181551-8

PORTARIA Nº 799/94-SETEPS, de 05.08.94 (SUBSTITUIÇÃO)
 Nome: DILCE DÉBORA DE OLIVEIRA
 Matrícula: 3225224-028
 Datilógrafa/Assessora de Comunicação Social/Gabinete. DAS-3
 Período: 08.08 a 06.09.94

CP94/0181542-9

PORTARIA Nº 800/94-SETEPS, de 05.08.94 (SUBSTITUIÇÃO)
 Nome: SARAH GOUVEIA PARAGUASSU
 Matrícula: 3196569-010
 Cargo: Enfermeira, respondendo pela gerência da Creche Marilda Nunes, DAS-3.
 Período: 16, 17 e 18/05/94

CP94/0181510-0

PORTARIA Nº 807/94-SETEPS, de 08.08.94
 Nome: MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA
 Matrícula: 5519950-011
 Valor do suprimento de fundos: R\$-200,00
 Elemento de despesa: 3120 - R\$-200,00
 Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
 Data da concessão: 10.08.94

CP94/0181558-5

(Fat. nº 379, Reg. nº 379, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1068, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Incluir no montante de R\$ 5.999.577,00 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	R\$ 1,00	
	M E S E S	3º TRI - ANO 94
	FONTES	SETEMBRO
1.304 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água		
- Investimentos	11.290	2.228.840
1.305 - Recuperação das Baixadas da Bacia do UNA		
- Investimentos	11.291	3.770.737

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181493-7

PORTARIA Nº 1069, DE 02 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Incluir no montante de R\$ 98.573,00 (NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS), a quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETOS/ATIVIDADES	R\$ 1,00	
	M E S E S	3º TRI - ANO 94
	RECURSOS DO TESOURO	SETEMBRO
1.247 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		
- Inversões Financeiras (Investimentos)		98.573

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária a seguir discriminado:

PROJETOS/ATIVIDADES	R\$ 1,00	
	M E S E S	3º TRI - ANO 94
	RECURSOS DO TESOURO	JULHO
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará		
- Inversões Financeiras (Investimentos)		98.573

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181533-0

PORTARIA Nº 1094, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento de 45.900,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS), os elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 18101 - do Estado de Justiça, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATURZA DA DESPESA	R\$	
			OR	ODD
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamen- to das Atividades Técnico- Administrativas	3111.01	000	900

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATURZA DA DESPESA	FONTES	R\$	
				OR	ODD
18101.02070212.530	Coordenação e Funcionamen- to das Atividades Técnico- Administrativas	3111.03	11.100	45.900	

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181525-0

PORTARIA Nº 1107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 3.580,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	R\$ 1,00	
	M E S E S	3º TRI - ANO 94
	RECURSOS DO TESOURO	SETEMBRO
- Investimentos		3.580

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181517-8

PORTARIA Nº 1112, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.002,00 (DOIS MIL, CITOSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará
Tancredo Neves

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		2.002,00

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181541-0

PORTARIA Nº 1114, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.204 - Universidade do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
Investimentos		19.500

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181509-7

PORTARIA Nº 1115, DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL, CITOSENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202 - Fundação do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	10.332
- Outras Despesas Correntes	12.202	9.461
- Investimentos	12.202	1.130
T O T A L		20.943

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181534-8

PORTARIA Nº 1121, DE 16 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.101 - Secretaria de Estado de Agricultura

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos		8.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181549-6

PORTARIA Nº 1136, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

Aumentar no montante de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
M E S E S		3º TRI - ANO 94
		SETEMBRO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		240.000

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181557-7

PORTARIA Nº 1139, DE 19 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2193, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDT/93 TRIMESTRE - 94.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.101 - Gabinete do Governador

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
	M O S P S	FONTE	
- Outras Despesas Correntes	11.100	300.000	
T O T A L		300.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0181565-8

PORTARIA Nº 1137, DE 22 DE SETEMBRO 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2193, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), as dotações dos elementos da despesa, da Unidade Orçamentária: 05.101 - Auditoria Militar do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
				V A L O R	
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.03	11.220	20.000	
		3132.00	11.220	8.000	
		4120.00	11.220	4.000	
		4120.00	11.223	4.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
				V A L O R	
05101.02040132.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.220	20.000	
		3131.00	11.220	8.000	
		4110.00	11.220	4.000	
		4110.00	11.223	4.000	

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0181573-9

EXTRATO DA PORTARIA Nº 1097/94

OBJETO: conceder adiantamento ao servidor FRANCISCO CESAR GOM CALVES AYRES DA SILVEIRA, para atender despesas de manutenção da Unidade Regional de Santarém.
VALOR: R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).
DOTAÇÃO: 19101.03070212541-3120
19101.03070212541-3132.
DATA: 09 de setembro de 1994.
XX

CP94/0181485-6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

- 1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-08/93-SETRAN
Funcionária: HELENA MARIA DA LUZ
Cargo: Servente
Salário: R\$-67,84
Lotação: Sexta Divisão Regional
Período de Prorrogação: 1.10.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0181568-2
- 2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-09/93-SETRAN
Funcionária: MARIA NATALINA OLIVEIRA CORRÊA
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: R\$-73,09
Lotação: Terceira Divisão Regional
Período de Prorrogação: 1.10.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0181567-4
- 3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-13/94-SETRAN
Funcionário: ANTONIO CARLOS SILVA ROSA
Cargo: Auxiliar de Operações
Salário: R\$-71,65
Lotação: Segunda Divisão Regional
Período de Prorrogação: 25.09.94 a 24.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0181566-6
- 4- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-14/94-SETRAN
Funcionário: JOÃO CARVALHO DE SOUZA
Cargo: Agente de Obras
Salário: 64,79
Lotação: Segunda Divisão Regional
Período de Prorrogação: 25.09.94 a 24.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0181597-6
- 5) EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO
Termo de Compromisso nº-001/94
Órgão concedente: SETRAN
Instituição de ensino: Universidade Federal do Pará-UFPA
Estagiário: JOSUÉ COSTA CORRÊA
Curso: Ciências Contábeis
Período de: 19.09.94 a 18.03.95
Carga Horária: 6 horas
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021-2514/311101000
Valor da bolsa de estagiário: R\$-388,74 CP94/0181480-5
- 6- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-12/94-SETRAN
Funcionário: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO JAYME
Cargo: Auxiliar de Administração

Salário: R\$-73,09

Lotação: Departamento Administrativo
Período de Prorrogação: 22.09.94 a 21.03.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514 CP94/0181598-4

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.

- B- Portaria nº-225 de 12.09.94
Assunto: Designa o funcionário RAIMUNDO JORGE AFLALO PEREIRA, no período de 12 de setembro a 11 de dezembro do corrente ano, substituir o funcionário Bia nor Beltrão da Silva no cargo de Assessor DAS-03, desta SETRAN. CP94/0181574-7
- C- Portaria nº-226 de 14.09.94
Assunto: Designa o funcionário MILTON DOS SANTOS PERES, para, no período de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, substituir o funcionário Ronald Reis Ferreira no cargo de Assessor DAS-04, desta SETRAN. CP94/0181600-0
- D- Portaria nº-227 de 15.09.94
Assunto: Designa a funcionária TEREZINHA ABDON ANTUNES DA SILVA, para, no período de 14 de setembro a 13 de outubro do corrente ano, substituir a funcionária Creusa Capucho Frazão no cargo de Assessor DAS-04, desta SETRAN. CP94/0181599-2
- E- Portaria nº-228 de 15.09.94
Assunto: Designa a funcionária MARIA DE JESUS DA FONSECA CARDOSO, para, no período de 13 de setembro do corrente ano a 2 de março de 1995, substituir o funcionário Mariuadir José Miranda Santos no cargo de Assessor DAS-04, desta SETRAN. CP94/0181589-5
- F- Portaria nº-229 de 19.09.94
Assunto: Designa o funcionário JOSÉ SOUZA DA SILVA, para, no período de 3 de outubro a 1º de novembro do corrente ano, substituir o cargo de Diretor de Operações Hidroviárias DAS-04, desta SETRAN. CP94/0181605-0
- G- Portaria nº-230 de 19.09.94
Assunto: Designa o funcionário JOSÉ CLETO PEREIRA DE OLIVEIRA, para, no período de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano, responder pela Chefia da Divisão de Infra-Estrutura Portuária desta SETRAN. CP94/0181581-0
- H- Portaria nº-231 de 21.09.94
Assunto: Rescindindo, a pedido, a contar de 1º de agosto do corrente ano, o contrato administrativo nº-4/93-SETRAN, servidora temporária KARINA SUELY SANTOS DOS SANTOS. CP94/0181591-7

(Fat. nº 384, Reg. nº 384, Dia: 26/09/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 168 de 20 de setembro de 1994

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409 de 06 de abril de 1988 e,

Considerando: o Auto de Infração lavrado contra o Grupo Perpétuo Socorro - Transportes Ma rituba Ltda, localizada na BR 116 - Km 06, águas Lindas, município de Amanindeua - Pará;

Considerando: que a Empresa está assoreando parcialmente o curso d'água que contribui para o abastecimento dos Lagos Bolonha e Água Preta, fontes de abastecimento de Belém, enquadrando-se desta forma nos incisos XX, XXIII e XXIX do art. 220 da Lei Estadual nº 5.199/84.

RESOLVE:

I - Aplicar a pena de embargo da Atividade de causadora da degradação ambiental, com base no inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual nº 5.638/92 SECTAM, publicada em 05.01.93.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 20 de setembro de 1994.

FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEAL
Secretário de Estado de Ciência,
Tecnologia e Meio Ambiente

CP94/0181582-8

(Fat. nº 377, Reg. nº 377, Dia: 26/09/94)

PORTARIA Nº 170 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988 e;

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a empresa MADEIREIRA JACEL LTDA, localizada à Rod. PA-150 km 93, no município de Jacundá - Pará;

CONSIDERANDO: Que a empresa descumpriu o Ofício de nº 2-2893/93, enquadrando-se desta forma na Lei Estadual

nº 5.199/84 em seu art. 220, inciso XX e XXIII, regulamentada pelo Decreto nº 3.948/85;

RESOLVE:

I- Aplicar pena de ADVERTÊNCIA, de acordo com a Lei Estadual nº 5.638/91 em seu art. 1º, inciso I, regulamentada pela Portaria nº 098/92;

II- Conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, para a empresa regularizar-se perante esta Secretária, sob pena de sofrer outras penalidades, de acordo com a Legislação Ambiental em vigor.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em 22 de setembro de 1994.

LIZETE LINA DOS SANTOS PORTO
Secretária de Estado de
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente/SECTAM.

CP94/0181575-5

(Fat. nº 378, Reg. nº 378, Dia: 26/09/94)

PARQUEVEJA BARRACHA VEGETAL S.A. - OGC(MF) 05.090.345/0001-05
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social, na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05 de outubro de 1994, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Adequação do Capital Social, face ao novo padrão monetário vigente e consequentemente a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Francisco do Pará, 20 de setembro de 1994. **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - OCTAVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA, HERMOGENES URDINEIRA CONDUR, WILSON SANTOS BRITO.**

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dias: 23, 26 e 27/09/94)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A - CGC Nº 15.282.791/0001-67. EXTRATO DA ATA DE ADOÇÃO DE 08.09.94, HORA, DATA E LOCAL: 08:00 horas. Dia 08.09.94. Sede social à Rod. 320, Km 37, Município de Igarapé-Açu, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto. **MESA DIRETORA:** Presidente: José Furlan Júnior e secretário: Arivaldo Bezerra de Salles. **DELIBERAÇÕES:** EM AGO. a) O relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.93, no valor de R\$ 1.053.053.417,19 e sua Capitalização; c) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; Presidente: José Furlan Júnior; Vice-presidente: Hildeaki Sasamoto; Membros: Arivaldo Bezerra de Salles e Ichio Miyagawa, mandato de 3 (três) anos, imediatamente empossados e reuniram-se para eleger os membros da Diretoria. Após deliberação, empossaram à esta Assembleia Geral, que restaram para um mandato de 03 (três) anos, nos seguintes cargos: Diretor Presidente: Ichio Miyagawa; Diretor Administrativo: Ichio Watanabe; d) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal; e) Os honorários para os membros do Conselho de Administração e Diretoria, forma fixados, limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. EM AGE: 1) Emissão e subscrição de 4.036 Ações Ordinárias Nominativas e 579 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor de emissão de R\$ 1,22 cada uma, nos valores, respectivamente, de R\$ 4.823,93, que corresponde a R\$ 1,79 e R\$ 706,38, que corresponde a R\$ 0,25, a serem subscritas, aquelas por portadores daqueles tipos de ações e estas pela acionista Agrocomercial Verde Apó Ltda. a serem doadas ao FINAM; 2) Confeccionado o Boletim de Subscrições e subscritas as ações acima emitidas; 3) Redução do capital social autorizado de R\$ 10.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e Registrado de R\$ 83.031.006,23; 4) Aumento do Capital Social Autorizado de R\$ 83.031.006,23 correspondente a R\$ 30.193,08 para R\$ 2.002.000.000,00 correspondente a R\$ 728.000,00, sendo, R\$ 1.251.250.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, correspondente a R\$ 455.000,00; R\$ 696.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, correspondente a R\$ 254.000,00 e R\$ 52.250.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, correspondente a R\$ 19.000,00; 5) Aumento do capital social, com capitalização de parte da Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de R\$ 1.053.053.393,97, correspondente a R\$ 382.928,50, ficando um saldo a capitalizar de R\$ 23,42; 6) A posição do Capital Social em "Cruzeiro Real", é a seguinte: Capital Autorizado R\$ 2.002.000.000,00, Capital Subscrito R\$ 1.136.084.400,00, Capital Integralizado R\$ 1.136.084.400,00; 7) Conversão do capital social ao novo padrão monetário de "REAL", agrupando-se os valores na proporção de que para cada R\$ 2.750,00, corresponderá a R\$ 1,00 (um real); 8) Agrupamento do número de ações do número de ações para adaptação ao novo padrão monetário de "REAL", na proporção de que para cada 2.750 ações existentes corresponderá a 1 (uma) ação, e quando do agrupamento das ações, foram feitas as ajustes das frações entre os acionistas para compor o número inteiro, inclusive as ações subscritas pelo FINAM; 9) Alteração do caput do art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "ART. 5º - A sociedade tem seu capital social autorizado de R\$ 728.000,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: a) R\$ 455.000,00, em Ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 254.000,00, em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R\$ 52.250,00, em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B"; 10) A posição do capital social em "REALS", é a seguinte: Capital Autorizado R\$ 728.000,00, Capital Subscrito R\$ 424,00, Capital Integralizado R\$ 413.121,60. ENCERRA: Este extrato é lavrado com a lavratura da presente ata, aprovada por este Conselho, sob a forma de sumário. A presente é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio, registrada na forma da lei, e arquivada na Jucepa sob o nº 940009136, em 21.09.94. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 388, Reg. nº 388, Dia: 26/09/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

TOMADAS DE PREÇOS

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional - C.O., sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,3, Belém-Pa., através de comissão designada as seguintes licitações: TP-DESUP-092/94-Aquis. de materiais. Abert. 11.10.94 às 09:00h; TP-DESUP-086-Aquis. de formulários contínuos. Abertura 11.10.94 às 09:00h. Os referidos editais encontram-se à disposição, no endereço acima, no horário de 08:10 às 11:50h.

Belém, 26 de setembro de 1994
Departamento de Suprimentos
Diretoria Administrativa/Financeira.

CP94/0181470-8

(Fat. nº 396, Reg. nº 396, Dia: 26/09/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso IV do artº 24 da Lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário NTA 855 G, de fabricação CUMMINS de propriedade da empresa, que atende o Município de Óbidos, referente ao pedido de compra nº 0099 40859.

a) Diretoria,

CP94/0181486-4

(Fat. nº 395, Reg. nº 395, Dia: 26/09/94)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93, para aquisição de peças para recuperação do motor estacionário NTA 855G, de fabricação Cummins, que atende o município de Tucumã, referente aos pedidos de compra nºs 009940887 e 009940888, respectivamente.

A) Diretoria

(Fat. nº 397, Reg. nº 397, Dia: 26/09/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 049/94

Partes: CELPA x INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Conectores.

Mod. de Licitação: CONC. DESUP-DESUP-007/94.

Prazo: 50% - 30 Dias e 50% - 60 Dias.

Valor: R\$ 182.013,86

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1993 - DESUP-185 e 705.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/2ºB/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 21 de setembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0181495-3

Contrato nº 109/94

Partes: CELPA x TREVU UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de Uniformes Profissionais.

Mod. de Licitação: Tomada de Preço DESUP-026/94.

Prazo: 30 Dias.

Valor: R\$ 1.758,30

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-661.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021-35-Manutenção e Funcionamento do Sistema Elétrico.

Belém, 21 de setembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0191559-3

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 116/94

Partes: CELPA x EDIMEX EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E XEROGRÁFICO LTDA.

Objeto: Aquisição Material para uso em Máquinas de Reprografia.

Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESUP-033/94.

Prazo: 02 (dois) Dias Úteis.

Valor: R\$ 1.100,22

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-576.

Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5.073-Distribuição de Energia Elétrica.

Belém, 21 de setembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0181453-8

Contrato nº 166/94

Partes: CELPA x CORINGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Objeto: Aquisição de Pneus.

Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESUP-030/94.

Prazo: 365 Dias.

Valor: R\$ 432,00

Cobertura Financeira: DETOC-538, DEMAN-539, DECAS-536, DEMAR 537 e DESAN-535.

Código Funcional: Orçamento Geral do Estado-24203/09/07/021/

6.035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 21 de setembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL:

CP94/0181462-7

Contrato nº 165/94

Partes: CELPA x FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.

Objeto: Aquisição de Pneus.

Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESUP-030/94.

Prazo: 365 Dias.

Valor: R\$ 239,36

Cobertura Financeira: DETOC-538, DEMAN-539, DECAS-536, DEMAR 537 e DESAN-535.

Código Funcional: Orçamento Geral do Estado-24203/09/07/021/6.035-Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado.

Belém, 21 de setembro de 1994

José Augusto de Melo Alves
Superintendente Administrativo

CP94/0181544-5

(Fat. nº 398, Reg. nº 398, Dia: 26/09/94)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.426.622/0001-08. ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os acionistas da PECUÁRIA SANTA MARINA S/A; a se reunirem em assembleia geral Extraordinária, na sede social da empresa, na FAZENDA SANTA MARINA, zona rural do município de Santana do Araguaia, neste estado, às quatorze (14:00) horas do dia 04 de outubro de 1994, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) discussão e votação da proposta da diretoria, para alteração do tipo desta sociedade, de Anônima para Sociedade por Quotas de responsabilidade Limitada; b) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia-Pa. 22 de setembro de 1994. **EVERALDO PINHEIRO TENORIO - DIRETOR PRESIDENTE; DENILSON COSTA DE AMORIM - DIRETOR SUPERINTENDENTE.**

(Fat. nº 359, Reg. nº 359, Dias: 23, 26 e 27/09/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JUDICIAL RELATIVO A PROCESSOS INICIADOS EM JULHO/94.

AÇÕES CIVEIS	TRABALHISTAS	OUTROS	AUDIÊNCIAS	TOTAL GERAL
14	489	4	189	507

OBS: O quadro OUTROS inclui, Desapropriações Amigáveis, Pa-receres, Processos Administrativos Diversos, etc.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JUDICIAL RELATIVO A PROCESSOS INICIADOS EM AGOSTO/94

AÇÕES CIVEIS	TRABALHISTAS	OUTROS	AUDIÊNCIAS	TOTAL GERAL
36	373	10	294	419

OBS: O quadro OUTROS inclui, Desapropriações Amigáveis, Pa-receres, Processos Administrativos Diversos, etc.

CP94/0181471-6

(Fat. nº 375, Reg. nº 375, Dia: 26/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CANA DA REGIÃO DA CURUANA-APROCANÁ.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores de Cana de Região do Curuana (APRUCANA). SEDE: Santarém-Pa. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDACÃO: 13.04.1994. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, tesoureiro e Diretor Social. FINALIDADE: Defender e lutar pelos bens, públicos e privados e interesses dos associados e dependentes, facilitar o acesso do crédito rural visando obtenção de recursos agropecuários e outros, promoção de lazer aos associados. FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações, legados bens e valores adquiridos, aluguéis e juros de títulos. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral Específica por maioria absoluta dos presentes. DISSOLUÇÃO: Presença mínima de dois terços dos sócios em pleno gozo de seus direitos. Aprovado na Assembleia Geral de constituição de 13.04.1994. Francisco Carmo de Silva Filho, Presidente. 16.287.193

(Fat. nº 387, Reg. nº 387, Dia: 26/09/94)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 3 de 10/08/94, ficam convocados todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Leve e Pesada e Mobiliário no Município de Marituba no Estado do Pará, pertencentes ao 3º Grupo do Plano da CNTI, para participarem de uma reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no dia 27/09/94, no salão paroquial da igreja Matriz de Marituba, situada à rua da Matriz, às 18:00hs em 1ª convocação, e 18:30hs em 2ª convocação, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Discutir e deliberar sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Leve e Pesada e Mobiliário no Município de Marituba-PA; 2) Discutir e aprovar os Estatutos do Sindicato; 3) Discutir e aprovar o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados; 4) Discutir e aprovar o desconto da contribuição do Sistema Confederativo conforme preceitua o inciso 4º do Art. 8 da Const. Federal; 5) Eleger e empossar a 1ª Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Leve e Pesada e Mobiliário no Município de Marituba-PA. Pela Comissão: Francisco Torres Ibiapino; Luis Otávio Lima Galvão e Charles Gomes de Souza.

(Fat. nº 389, Reg. nº 389, Dia: 26/09/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria: PORTARIA Nº. 000728 DE 22 DE SETEMBRO DE 1994. PROCESSO Nº. 004710/83-ITERPA-DEMARCAÇÃO INTERESSADO: CLAUDIO MOACYR DE CARVALHO NAVARRO ASSUNTO: DESIGNAÇÃO do Técnico Agrônomo LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma área de terras, localizada no Município de Oratório, objeto do Título Provisório expedido em favor de CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE GUERREIRO, em data de 23 de setembro de 1957, constante das fls. 08 e verso do Tpl. competente nº 28, S/Denominação especial, com área de aproximadamente 400ha. (quatrocentos hectares). FERNANDO NILSON VELASCO-Presidente

CP94/0181454-6

(Fat. nº 383, Reg. nº 383, Dia: 26/09/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: FUNTELEPA X LEE Locadora Brasileira de Equipamentos Ltda.

CLÁUSULA I - Fica alterada a cláusula 11ª do contrato nº 134/92, que passa a ter a seguinte redação: As despesas correspondentes ao pagamento deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários da FUNTELEPA, sob a classificação: 15201.0522137.4008.3132.11101:Out. Serv. Encargos 15201.0522137.4008.3132.11201:Out. Serv. Encargos 15201.0522137.4008.3132.12101:Out. Serv. Encargos 15201.0522137.4009.3132.11100:Out. Serv. Encargos 15201.0522137.4010.3132.11201:Out. Serv. Encargos 15201.0522137.4011.3132.11201:Out. Serv. Encargos 15201.0507021.4300.3132.11100:Out. Serv. Encargos 15201.0507021.4300.3132.12202:Out. Serv. Encargos

CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato, em seu teor original, não modificados por este instrumento.

ASSINATURAS:

LINOMAR SARAIVA BAHIA
Presidente da FUNTELEPA

LEE-LOCADORA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS
Contratada

CP94/0181511-9

(Fat. nº 386, Reg. nº 386, Dia: 26/09/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EDITAL

RESIDÊNCIA MÉDICA EM ANESTESIOLOGIA - FSCMP - BELÉM - PARÁ

Encontram-se abertas as inscrições para Residência Médica em Anestesiologia, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura, com as seguintes normas:

01 - HABILITAÇÃO: Poderão ser inscritos candidatos portadores do Diploma de Médico ou Acadêmico de Medicina que comprovadamente possuam estar habilitados até o início da Residência.

02 - PERÍODO: 10 de Março de 1995 à 28 de fevereiro de 1997.

03 - SELEÇÃO:

3.1 - INSCRIÇÃO: 2 de Janeiro à 10 de fevereiro de 1995, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no Núcleo de Ensino e Pesquisa, no horário de 7:00 às 13:00 hs. O candidato deverá apresentar no momento da inscrição os seguintes documentos: - Pedido de Inscrição (fornecido no ato), 3 cópias do currículo vitae devidamente comprovado e 2 cartas de apresentação fornecidas por professores universitários;

3.2 - PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS: 13 de fevereiro de 1995, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no Centro de Estudos. Consta de 100 perguntas em forma de teste, com início às 8:00hs, com duração de 4:00hs.

3.3 - TRADUÇÃO DE UM TEXTO EM INGLÊS: 14 de fevereiro de 1995, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no Centro de Estudos, início às 8:00hs, com duração de 2:00hs.

3.4 - ENTREVISTA: 15 de fevereiro de 1995 na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no Centro de Estudos às 8:00hs.

3.5 - RESULTADO: 17 de fevereiro de 1995 na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no Núcleo de Ensino e Pesquisa, às 9:00 hs.

04 - PROGRAMA: Fornecido no momento da inscrição.

05 - NÚMERO DE VAGAS: 02 (DUAS)

06 - TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 15,00 (QUINZE REAIS).

Belém, 23 de setembro de 1995

Dra ANCELINA SERRA FREIRE LÓBO
Presidente da FSCMP

CP94/0181479-1

(Fat. nº 382, Reg. nº 382, Dia: 26/09/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SEURB

AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SEURB, comunicada, a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte TOMADA DE PREÇOS:

TP. Nº. 009/94: Obras de conclusão da Unidade de Saúde do Tapanã, no dia 17.10.94, às 10:00 horas.

JOSE MARIA SALGADO VIEIRA FILHO
Presidente da Comissão

(Fat. nº 374, Reg. nº 374, Dia: 26/09/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 04/93-COSANPA
FIRMAS VENCEDORAS: 1º lugar - NORBERTO ODEBRECHT S/A
2º lugar - SERVENG CIVILSAN S/A
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Engº NEUDO RAIMUNDO NASCIMENTO MELO
Belém, 23 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0181437-6

(Fat. nº 392, Reg. nº 392, Dia: 26/09/94)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/94-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Economista RAYMUNDO JOÃO MARTINS, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, II, C/C Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, para contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Fiscal.

Belém(Pa), 19 de setembro de 1994
Econ. RAYMUNDO JOÃO MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICAÇÃO
Ratifico a presente INEXIGIBILIDADE pelas acima expostas.

RUY MARTINI SANTOS
Diretor Presidente

Belém, 23 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0181430-9

(Fat. nº 393, Reg. nº 393, Dia: 26/09/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CONTRATADA : REFRIHEL REFRIGERAÇÃO BELÉM LTDA.

OBJETO : MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO EM BELÉM, ICOARACT, ANANINDEUA E MOSQUEIRO.

VALOR ANUAL : R\$ 1.719,72

VIGÊNCIA : 01.07.94 a 30.06.95

DATA DA ASSINATURA : 29.07.94

CP94/0181478-3

ADITIVO - CONTRATO Nº 047/94

LOCATÁRIO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

LOCADOR : HILDA PEREIRA AQUINO - FIRMA INDIVIDUAL

OBJETO : LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

VALOR ANUAL : R\$ 5.094,96

VIGÊNCIA : 01.07.94 a 30.06.95

DATA DA ASSINATURA: 01.07.94

Belém(PA), 26 de Setembro de 1994.

CP94/0181445-7

(Fat. nº 380, Reg. nº 380, Dia: 26/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ORDEM FRANCISCANA SECULAR-OFS

DENOMINAÇÃO: Fraternidade de São Francisco de Assis
DATA FUNDAÇÃO: 24 de outubro de 1983. NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Santarém, sito a rua Gal. Rondon s/n. PATRIMÔNIO: a) Subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas, jurídicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; b) Renda de valores que possa ou venha a possuir, a título oneroso ou gratuito. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. FINALIDADE: Serviço Educativo e Assistencial. ADMINISTRAÇÃO: Ministro, Vice-Ministro, Secretário, Tesoureiro e Mestre de Formação. PRAZO DE MANDATO: 3 anos. EXTINÇÃO: Sobera ser extinta, pela maioria de 2/3 dos associados na 1ª convocação e com qualquer número de membros presentes, em 2ª convocação. REMUNERAÇÃO: Os Diretores, Membros do Conselho Fiscal e mantenedores eventuais, não receberão quaisquer parcelas das contribuições da Entidade. O Patrimônio da Entidade em caso de extinção da mesma, se reverterá para o Conselho Regional a que pertence a Fraternidade. Santarém-Pa, 30 de maio de 1994 - a) Presidente.

(G.Reg. 5824)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Extrato Contratual

Partes: PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará e Barra Brito S/C Advogados e Associados.

Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses o contrato original.

Vigência: 0 (zero) Termo Aditivo vigorará por 12 (doze) meses contados a partir de 06 de setembro de 1994.

Dotação Orçamentária:

03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
6102 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.

903130-Outros Serviços e Encargos.

Valor: O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.724,84 (Oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 06 de Setembro de 1994.

CP94/0181526-7

(Fat. nº 381, Reg. nº 381, Dia: 26/09/94)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Justiça Militar do Estado do Pará e Paulo Ricardo de Souza Bezerra

Objeto: Contrato aditivo firmado em 04.02.94

Motivo: A pedido do servidor

Data da dispensa: 25.09.94

Assinaturas: Flávio Soares de Oliveira e Paulo Ricardo de Souza Bezerra

(G.Reg. 5815)

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE JACAREACANGA (A.P.R.J.)

RESUMO DO ESTATUTO

APROVADO em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de Junho de 1994.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais de Jacareacanga - A. P. R. J.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade civil sem fins lucrativos

DATA DE FUNDAÇÃO: 15/06/94 Finalidade: Tratar dos interesses dos associados.

FUNDO SOCIAL: Auxílios, doações ou contribuições de Entidades Públicas ou particular, contribuição dos associados e bens imóveis de propriedade.

SEDE: Trav. Tenente Fernandes s/nº

TEMPO DE DURAÇÃO: Prazo indeterminado, Administração e Representação: A Administração será feita pela diretoria e a representação através do Presidente.

PRAZO DO MANDATO: 01 ano. Reforma do Estatuto: Em Assembléia Geral com quorum de dois terços dos associados. Responsabilidade: A Diretoria

DISSOLUÇÃO: Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou em Assembléia Geral, Extraordinária, expressamente convocada para o efeito. Os bens da associação deverão ser doados a instituições, legalmente constituída.

DIRETORIA: Presidente: Edson Dheodato M. Pessoa; Vice-Presidente: Juliberto Medeiros de Lima. 1º Secretário: José Rufino de Sousa Azulino; 2º Secretário: José Augusto Fonte Ribeiro, 1º Tesoureiro: José Haroldo Pinheiro, 2º Tesoureiro: Avelar de Oliveira Luz.

Jacareacanga-PA, 17 de Junho de 1994.

EDOSN DHEODATO MARQUES PESSOA
Presidente

RESUMO DE ESTATUTO

A ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA AGRO-AMBIENTAL DE MURUTEUAZINHO, com sede na localidade de Muruteuazinho e foro no município de Santa Luzia do Pará, é uma sociedade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que tem por objetivos organizar os pequenos produtores e propor alternativas para os problemas de ordem econômica, social, técnico-agrícola e ambiental. São órgãos Sociais: a Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. A Diretoria é formada por Presidente, Secretário e Tesoureiro com prazo de mandato de 2 anos. O estatuto só poderá ser reformado por 2/3 dos sócios reunidos em Assembléia Geral, convocada para esse fim. O Patrimônio é formado por contribuições dos associados, bens e valores adquiridos e a renda por eles produzidos. A extinção só poderá ser deliberada por 2/3 dos associados, especialmente convocados para esse fim.

(G.Reg. 5813)

INSTITUTO ALIANÇA DE APOIO ASSISTENCIAL

O "Instituto Aliança de Apoio Assistencial" é uma associação civil, de caráter beneficente, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, cujo o objetivo é: Desenvolver e Administrar projetos Assistenciais de âmbito cultural e filantrópico, direcionados aos segmentos mais carentes da sociedade, administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente e Diretor (a) Administrativo/Financeiro. Que será regida por seus estatutos e Leis vigentes no País. Belém (PA) 22 de setembro de 1994.

Resumo do Contrato de Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada que girará sob denominação CMA - Jornalismo, Comunicação e Assessoria de Imprensa s/c Ltda., com sede à Av. Nazaré, 275, Aptº. 1204, com capital de R\$ 3.000,00 (três mil reais) dividido entre os sócios Cristina Maria Ferreira de Araujo, Marli Regina Serra Almeida e Antonio Henrique de Campos Almeida R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada sócio respectivamente. A sociedade tem como atividade prestação de serviços em edições de jornais, tabloides, folder, periódicos, livros, artigos gráficos, assessoria de imprensa e afins. A gerência será exercida pelas sócias Cristina Maria Ferreira de Araujo e Marli Regina Serra Almeida. Fica eleito o foro da Comarca de Belém para dirimir dúvidas.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AUTOS DE REPRESENTAÇÃO

Proc. nº 1107/94

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADOS: JADER FONTENELLE BARBALHO

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

ROMERO XIMENES PONTES

SERGIO COSTA LEITE

OBJETO: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, INSCRIÇÃO DE NOMES OU COLAGEM DE CARTAZES EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ORIGEM: REQUERIMENTO DATADO DE 31.08.94, DO INTERESSADO JUIZ ELEITORAL AUXILIAR: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Sentença

O Ministério Público Eleitoral, por seu Procurador Regional, ajuizou Representação contra os Senhores Jader Fontenelle Barbalho, candidato ao Senado Federal pela Coligação PMDB/PPR/PP, Jarbas Gonçalves Passarinho, candidato ao Governo do Estado pela mesma Coligação, Romero Ximenes Pontes, candidato a Deputado Estadual, e Sergio Dias Leite, candidato a Deputado Federal, ambos pela mesma Coligação, por infringência ao disposto no art. 60, parágrafo único da Lei n. 8.713, de 1993.

Discorre o Representante sobre os fatos denunciados, dizendo que os Representados vêm abusando do direito de fazer propaganda eleitoral, fazendo ou ordenando fazer inscrições com seus nomes ou colagens de cartazes em postes de iluminação pública desta cidade, em especial nas ruas Doca de Souza Franco e Domingos Marreiros, vendo-se inscrições com os nomes "JARBAS", "JADER", e cartazes com fotografias de Romero Ximenes e Sergio Dias Leite, o que contraria o dispositivo legal supra aludido.

Finaliza, requerendo a retirada da propaganda no prazo de quarenta e oito horas.

Notificados, os Representados, exceto Sergio Dias Leite, que não foi localizado, se eximem de qualquer responsabilidade pessoal ou indireta no evento, mas se comprometem a prover, às próprias expensas, a retirada da propaganda ilícita.

Havendo o MM. Juiz que despachou a inicial solicitando informação à escrivã sobre a existência de sentença proferida em processo idêntico, consta dos autos a informação de fls. 24, que declara ter sido prolatada sentença em idêntico pedido - Processo n. 758/94 - já trãnsito em julgado, juntado cópia do decisum.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Preceitua o art. 361, § 1º do Código de Processo Civil Brasileiro:

Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

E o § 3º, parte final, conclui:

... há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

Já o art. 267, inciso V, dando consequência jurídica à preceituacão, estatui:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

V - quando o juiz acolher a alegação de preempção, litispendência ou de coisa julgada;

Ora, como é consabido, a instauração e o desenvolvimento regular do processo exige a satisfação não só das condições da ação, mas de pressupostos processuais, dentre os quais alguns extrínsecos à relação processual, e dizem respeito à inexistência de fatos impeditivos, como a litispendência e a coisa julgada.

Logo, está por demais manifesta, ante a informação de fls. 24, que o presente processo não pode subsistir, pela existência de óbice legal intransponível, pelo que julgo extinto o feito, fulcrado no art. 267, V do Código de Processo Civil Brasileiro.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 21 de setembro de 1994.


Edison Messias de Almeida
JUIZ ELEITORAL AUXILIAR

PROCESSO nº 1251/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc..

ALMIR GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO** porque no horário de propaganda eleitoral gratuita na televisão transmitido no dia 16/09/94, parte diurna, a qual teria ofendido o representante, face as afirmações prejerativas, que objetivaram denegrir a sua imagem de homem probo e honesto, cujo conceito de homem público é inatacável. Fundamenta seu pedido no art. 77, da Lei nº 8.713/93 e art. 57, da mesma Lei, art. 323, do Código Eleitoral e requer o direito de resposta.

Juntou: Procuração, fita VHS e texto degravado.

Em contestação, alegou a requerida ser totalmente improcedente a representação, pois, o texto degravado é uma leitura de críticas inerentes à disputa eleitoral e inerente ao regime democrático.

O Dr. Procurador Regional, deu parecer pelo indeferimento da representação.

É o relatório.

Decido:

O direito de resposta, em horário eleitoral gratuito, na televisão, nos precisos termos do art. 31, da Resolução nº 14.234/94, art. 77, da Lei nº 8.713/93, somente é assegurado, ao candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, injuriosas ou difamatórias.

No texto degravado, não há nenhuma das figuras delituosas (calúnia, difamação ou injúria), previstas nos arts. 324, 325 e 326, do Código Eleitoral,

Há no texto, uma crítica do representado sobre a atuação do representante quando Prefeito Municipal de Belém e sobre a sua atuação como Senador, quando teria elaborado emendas no Orçamento Federal.

Trata-se de crítica política, comum, inerente as disputas eleitorais representativas da liberdade de pensamento e de expressão, próprias dos regimes democráticos.

Ainda mais, sendo o representante um homem público, que exerceu diversos cargos parlamentares, o que o sujeita a sofrer críticas na sua atuação como tal.


Isto posto:

Julgo improcedente o pedido do representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 22 de setembro de 1994.


MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0709

CADERNO 3

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.809

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

PROCESSO nº. 1258/94
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra a **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, que no programa eleitoral gratuito da televisão, do dia 16/09/94, parte da noite, teria ofendido o representante, objetivando denegrir sua imagem de homem público, probo e honesto, em suas ilações de cunho pejorativo, com deturpação da imagem do representante, visando fins eleitorais, fundamenta seu pedido nos arts. 77 e 57, da Lei nº. 8.713/93, art. 31, da Resolução do T.S.E. de 21/06/94, Código Eleitoral art. 323 e requer o direito de resposta.

Juntou: Procuração, texto degravado, fita VHS.

Em contestação, alegou a representada:

Em preliminar, alega não ter sido ela a autora das palavras constantes da fita de vídeo.

No mérito:

Não há no texto em tela, nenhuma ofensa à honra, ou dignidade do representante, mas, expõe atos que teriam sido feitos pelo representante, como parlamentar e Prefeito Municipal, condenando tais fatos.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer contra o deferimento.

É o relatório.

Decido:

O direito de exercer resposta nos precisos termos do art. 77, da Lei nº. 8.713/93, art. 31, da Resolução do T.S.E. nº. 14.234/94, decorre do fato de qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas em horário gratuito de propaganda.

Para usar do direito de resposta, o representante terá que apresentar uma gravação cujo texto contenha ofensa a sua honra, boa fama e reputação.

No texto degravado, a representada faz críticas a projeto de lei de autoria do representante, quando Prefeito de Belém, o qual, teria estabelecido aposentadoria aos vereadores após 08 (oito) anos de Mandato, tendo o fato sido divulgado no jornal "Folha de São Paulo".

No outro texto, há uma crítica a situação das ruas de Belém, que estão emburacadas, o que é público.

Logo, não há nos textos em tela, nenhuma ofensa à dignidade, à honra ou boa fama do representante, e nem lhe atribuem qualquer crime.

Os textos refletem a crítica comum e inerente às disputas eleitorais representativas da liberdade de pensamento e de expressão consagrada constitucionalmente, e um dos esteios do Estado Democrático Brasileiro.

Além do mais, o representante é um homem público, que exerceu mandatos eletivos e, como tal, fez atos decorrentes de suas funções, e externou opiniões que poderão ser contraditadas por qualquer cidadão brasileiro ou não, ou elogiado, se for o caso.

Isto posto:

julgo improcedente o pedido do representante.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém, (Pa), 22 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza Eleitoral.

PROCESSO nº. 1261/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

CARLOS KHAYATH, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra a **COLIGAÇÃO FRENTE PARÁ POPULAR**, que apoiou a candidatura do Sr. VALDIR GANZER, ao Governo do Estado, que apoiou a candidatura do Sr. VALDIR GANZER, ao Governo do Estado, diante das afirmações feitas no horário gratuito pela televisão, do dia 16/09/94, parte noturna, pela representada, de cunho pejorativo, com o fim de denegrir a imagem do representante, de homem público, político, com

fundamento nos arts. 77 e 57, da Lei nº. 8.713/93 e art. 31, da Resolução do T.S.E. de 21/06/94 e art. 323, do Código Eleitoral e requer o direito de resposta.

Juntou: texto degravado e fita VHS.

Em contestação, alegou a requerida:

Preliminarmente:

A ilegitimidade passiva, o que enseja ao indeferimento da

inicial.

Assim, como é inepta a inicial, porque não individualiza a figura criminal incidente, no caso em tela.

No mérito:

Não há no texto degravado nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, ela apenas apresenta fatos ocorridos.

Juntou: Certidão, Procuração

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo indeferimento do pedido, por não constituir o texto ato atentatório à honra do representante.

É o relatório.

Decido:

Não procedem as preliminares, nem de ilegitimidade passiva ou inépcia da inicial.

Como ensina o eminente Joel José Cândido ("Direito Eleitoral Brasileiro", pág. 185):

"Relativamente à propaganda irregular, a lei não previu medida processual específica. Os partidos políticos, coligações e candidatos poderão usar, para provocar a jurisdição em matéria de propaganda, as Reclamações ou Representações Eleitorais ora defendendo direito seu, ora se insurgindo contra outra agremiação, candidato ou terceiros".

Logo, a responsabilidade também é da coligação e não só do partido ou candidato.

No mérito:

O direito à resposta, em horário eleitoral gratuito na televisão, nos precisos termos do art. 31, da Resolução nº. 14.234/94, art. 77, da Lei nº. 8.713/93, somente é assegurado ao candidato, partido político ou coligação, ou qualquer pessoa, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

No texto degravado, a representada, divulga o fato do representante, como parlamentar, ter votado contra o aumento do salário mínimo e a favor do desmonte da organização sindical.

Não há no texto em tela nenhuma ofensa à honra ou dignidade do representante, que venha tipificar qualquer das figuras delituosas - calúnia, difamação ou injúria, que enseje o uso do direito de resposta ao representante.

Isto posto:

Julgo improcedente o pedido de resposta ao representante.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

Belém, (Pa), 22 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

PROCESSO nº. 1264/94.
REPRESENTAÇÃO.

Vistos, etc...

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, **REPRESENTOU** contra **COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**, que teria no horário gratuito eleitoral pela televisão do dia 18/09/94, parte da manhã, ofendido ele representante, imputando-lhe fatos injuriosos ao divulgar versão equivocada da vida e comportamento do representante, pede o direito de resposta, com fundamento nos arts. 77 e 57, da Lei nº. 8.713/93, art. 31, da Resolução do T.S.E., nº. 14.234/94 e art. 323, do C.E.

Juntou: o texto degravado, Procuração e fita VHS.

Em contestação, a representada alega ser descabida a representação, pois, não há no texto degravado nenhuma ofensa à honra do representante.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral, deu parecer pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O art. 77, da Lei nº. 8.713/93, autoriza o direito de resposta ao partido político, coligação, candidato ou qualquer pessoa a quem sejam feitas afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas.

O § 1º, do citado artigo, dispõe que: "o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este, do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

No texto degravado, há menção expressa ao representante, quando a representada, imputa ao mesmo o adjetivo pejorativo de "cara de pau", "cínico", ofendendo-o em sua honra e dignidade.

Há no caso, portanto, uma imputação negativa ao representante, onde a representada tenta atingi-lo, em sua reputação de político, o que autoriza o direito de resposta.

Isto posto:

Julgo procedente o pedido para conceder ao representante, o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado no dia 18/09/94, horário da manhã, pelo tempo mínimo legal de 01 (hum) minuto.

Custas "EX LEGE".

P.R.I.

Belém, (Pa), 22 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
 Juíza Eleitoral.

PROCESSO Nº 1138/94

EDITAL Nº 218

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, Ignácio José de Castro Campos, que deferiu a Interpelação Judicial formulada pelo Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Para Popular, e na forma prevista no art. 870, I e III, do CBC, ficam intimados os Srs. JOÃO BATISTA BARBIERE e ANTONIO LORENZONE, Prefeitos dos Municípios de Medicilândia e Brasil Novo, respectivamente, a esclarecer o presente feito, cujo teor da inicial é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada do PT, PV e PBTU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colegiada Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO ao Exmo. Senhor MAURICIO BASTAZINE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de ALTAMIRA, Estado do Pará, pelas razões que adiante expõem.

DO FATO. O prefeito acima identificado teria participado das manifestações eleitorais patrocinadas para os candidatos JARBAS PASSARINHOIEL, pleiteante ao Governo do Estado do Pará, JADER BARBALHO e JOSE DIOGO, candidatos ao Senado da República, vários candidatos a cargos proporcionais, pela Coligação TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (PMDB, PPR e PPJ), no Município de ALTAMIRA, como demonstra a informação jornalística prestada pelos matutinos A PROVINCIA DO PARA e DIÁRIO DO PARA, edição de 7.set.94 [anexos].

DO DIREITO. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/90. O impedimento tem por objetivo, ULTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 346] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer natureza, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, tipifica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art. 300, CE], considerando o servidor público aqueles que, embora transitoriamente, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Rfº 1º, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/93 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

O apoio ou o engajamento de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força dela, que essa participação extrapole para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farta de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

No caso vertente, o prefeito interpelado, nessa condição, na medida em que ostensiva e acintosamente se engaja em manifestações de propaganda eleitoral - informações, os jornais -, obviamente, assumiu o apoio e o engajamento à candidatura dos candidatos já mencionados. Fato, agora, público e notório.

Assim, é fundamental que esclareça, perante a Justiça Eleitoral, em que consistiu sua colaboração para realização do ato público - comício, carreato e tudo o mais - em prol desses candidatos no Município de Altamira, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados.

Mais urge esclarecer, também, afora sua contribuição para o evento já realizado, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário do município que administra. Minimamente, Exmos. Julgadores, o envolvimento desse prefeito municipal na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpelantes pretendendo, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORE e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal eleitoral e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C. Corte de Justiça seja o Prefeito Municipal de ALTAMIRA, senhor MAURICIO BASTAZINE, intimado, na forma lei, para esclarecer, querendo, [a] em que consistiu sua colaboração para realização do ato público - comício, carreato e tudo o mais - em prol dos candidatos Jarbas Passarinho, Jader Barbalho, José Diogo e outros, no Município de Altamira, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados; [b] o caráter do seu apoio e engajamento na campanha desses candidatos, e, ainda [c] para que, desde logo, se abstenha de utilizar os instrumentos da administração e os recursos municipais na citada campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Outrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por EDITAL, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 870, I e III, pois a utilização do aparato administrativo e dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente do município governado pelo interpelado, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irreparáveis para os interpelantes e seus candidatos a Governador do Estado - Deputado VALDIR SANZER, EDMILSON RODRIGUES e JOAO BASTOS para o Senado da República, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da interpelação.

Nestes Termos
 P. Definitivo
 Belém, 08. setembro. 1994

a) Geraldo de Moraes Correa Lima - Representante da Coligação "Frente Para Popular"

DESPACHO

Processo nº 1138/94

Autos de Interpelação Judicial

Interpelantes: Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Para Popular

Interpelados: João Batista Barbieri e Antonio Lorenzone, Prefeitos dos Municípios de Medicilândia e Brasil Novo, respectivamente

Origem: Requerimento datado de 08.09.94, dos interessados

"Havendo os interpelantes demonstrado legítimo interesse, para prevenir responsabilidades e e - feito de propositura de procedimentos legais, na esfera do direito eleitoral, defiro a presente interpelação, mandando que se intimem os interpe lados, na forma do art. 870 do CPC atendendo a circunstância de que essa é a forma da citação requerida pelos interpelantes (art. 222, F), vi sendo os objetivos dos incisos I e III, do pré - citado art. 870.

Notifiquem-se os interpellantes deste despacho. Publique-se. A douta S.J. para cumprir. Belém, Pa, 20 de setembro de 1994.

a) Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS-Relator

PROCESSO Nº 1130/94

EDITAL Nº 217

Em cumprimento ao despacho preferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, Ignácio José de Castro Campos, que deferiu a Interpelação Judicial, formulada pelo Partido dos Trabalhadores e Coligação Frente Para Popular, e na forma prevista no art. 870, I e III do CPC, fica intimado o Sr. MAURÍCIO BASTAZINE, Prefeito do Município de Altamira, a esclarecer o presente feito, cujo teor da inicial é o seguinte:

O PARTIDO DOS TRABALHADORES e a Coligação FRENTE PARA POPULAR, integrada do PT, PV e PSIU, por seu representante legal, Dr. GERALDO de Moraes Correa LIMA, ao fim assinado, VEM, com o respeito e o acatamento de sempre, perante essa Colenda Corte de Justiça Eleitoral, com fundamento no art. 867 e segs. do Código de Processo Civil, formular a presente INTERPELAÇÃO aos Exmos. Senhores JORJI BATISTA BARRIÈRE e ANTONIO LORENZONI, brasileiros, casados, PREFEITOS dos Municípios de MEDICELÂNDIA e BRASIL NOVO, respectivamente, Estado do Pará, pelas razões que adiante expõem.

DO FATO. Os prefeitos acima identificados teriam participado das manifestações eleitorais patrocinadas para os candidatos JARBAS PASSARINHO, pleiteante ao Governo do Estado do Pará, JADER BARBALHO e JOSE DIOGO, candidatos ao Senado da República, vários candidatos a cargos proporcionais, pela Coligação TRABALHO E DESENVOLVIMENTO (PMDB, PPR e PPJ), nos municípios que administram, como revela a informação jornalística prestada pelos matutinos O LIBERAL e DIÁRIO DO PARÁ, edição de 8.set.94 [anexos].

DO DIREITO. O sistema legal, cautelosamente, estabelece impedimentos aos cidadãos que pretendam disputar eleições quando exerçam cargos executivos, alcançando, até mesmo, seus familiares. Vide L.C. 64/70. O impedimento tem por objetivo, ULTIMA RATIO, evitar a manipulação dos mecanismos administrativos e dos recursos públicos no processo eleitoral, bem como, o tráfico de influência, que possa comprometer a lisura desse processo.

Por outro lado, dispõe, mais incisiva e expressamente, o Código Eleitoral sobre isso, tipificando como crime [art. 316] a violação da regra que contém no seu

"Art. 377 - O serviço público de qualquer repartição federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político"

Não bastasse, típica, também, como crime eleitoral a intervenção de servidor público para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido [art.300,CE], considerando "servidor público" aqueles que, embora transitória, ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública [Pfg 1º, art. 283, CE].

Por seu turno, a Lei 8.713/73 firma claramente in

"Art. 45 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público"

A Complementar 64/90 trata da matéria in

"Art. 19 - As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais."

Parágrafo Único - A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"

O apoio ou o engajamento, de qualquer cidadão, ocupante, ou não, de cargo público executivo em campanha eleitoral, há que obedecer os limites da lei, não se admitindo, por força dela, que essa participação ultrapasse para a utilização dos órgãos da administração pública ou dos recursos públicos. Infelizmente, a história política deste Estado é farfa de exemplos reiterados quando se trata da participação dos administradores públicos nas campanhas eleitorais, comumente, em flagrante violação das regras legais.

Aliás, neste processo eleitoral já se constata a utilização indevida dos recursos e da administração pública em favor de candidatos: no nível federal, Ministros de Estado manipulam recursos e instrumentos administrativos em favor da candidatura de Fernando Henrique Cardoso, levando o Ministério Público Federal a requerer investigação judicial, e no Estado do Pará, o Prefeito Municipal de Marapanim confessou, publicamente, através da imprensa, haver gasto recursos da Prefeitura Municipal para a campanha eleitoral do Senador Almir Gabriel.

No caso vertente, os prefeitos interpellados, nessa condição, na medida em que ostensivamente e acintosamente se engajam em

manifestações de propaganda eleitoral - informam os jornais -, obviamente, assumiram o apoio e o engajamento à candidatura dos candidatos já mencionados. Fato, agora, público e notório.

Assim, é fundamental que esclareçam, perante a Justiça Eleitoral, em que consistiram suas colaborações para realização desses atos públicos -comício, carreta e tudo o mais- em prol desses candidatos nos Municípios por eles administrados, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos proventura empregados.

Mais. Urge esclarecer, também, afóra suas contribuições para os eventos já realizados, qual a natureza e a operacionalização desse apoio e engajamento, ao longo da campanha eleitoral, posto que esse procedimento é indicativo concreto de violação das normas legais supra mencionadas, com prejuízo para os demais candidatos, partidos políticos e coligações, que disputam essa eleição, e, o que é mais grave, antecipa danos para o Erário dos municípios que administram. Minimamente, Exmos. Juizadores, o envolvimento desses prefeitos municipais na campanha eleitoral afronta o princípio da moralidade pública delineado pela Carta Nacional [art. 37, caput].

EX-POSITIS, os interpellantes pretendem, desde logo, prevenir responsabilidades, para efeito, inclusive, da propositura, OPORTUNO TEMPORIS e estabelecidos os pressupostos materiais, de ação reparatória de danos ao Erário Público, de procedimento criminal eleitoral e outras providências legais, na esfera do direito eleitoral, SUPPLICAM a essa C.Corte de Justiça sejam os Prefeitos dos Municípios de MEDICELÂNDIA e BRASIL NOVO, senhores JORJI BATISTA BARRIÈRE e ANTONIO LORENZONI, respectivamente, intimados, na forma lei, para esclarecerem, querendo, o seguinte: [a] em que consistiram suas colaborações para realização dos atos públicos -comício, carreta e tudo o mais- em prol dos candidatos Jarbas Passarinho, Jader Barbalho, José Diogo e outros, no Municípios de Medicelândia e Brasil Novo, e, nesse sentido, a proveniência dos recursos empregados; [b] o caráter dos seus apoio e engajamento na campanha desses candidatos, e, ainda, [c] para que, desde logo, se abstenham de utilizar os instrumentos da administração e os recursos municipais na campanha eleitoral, sob as penas da lei.

Doutrossim, requerem seja a intimação, preferencialmente, feita por EDITAL, no Diário Oficial do Estado, nos tomos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, pois a utilização do aparato administrativo dos recursos públicos é de interesse de todos os cidadãos jurisdicionados deste Estado, e, principalmente dos municípios governados pelos interpellados, sendo fundamental para que a providência aqui requerida atinja os seus fins - a preservação do patrimônio público e do princípio da moralidade administrativa -, tanto quanto a demora na intimação pessoal poderá acarretar prejuízos irreparáveis para os interpellantes e seus candidatos a Governador do Estado - Deputado VALDIR BANZER, EDMILSON RODRIGUES e JORJI BASTOS para o Senado da República, e, por conseguinte, prejudicar os efeitos da interpelação.

Nestes Termos
P. Deferimento
Belém, 01.setembro.1994

a)-Geraldo de Moraes Correa Lima-Representante da Coligação "Frente Para Popular"

Processo nº 1248/94 Vistos, etc...

JADER FONTELELE BARBALHO, Identifi

na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA, em razão das afirmações que considerou caluniosas, proferidas pelo candidato a deputado estadual, pelo Partido Socialista Brasileiro-PSB, JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO, no horário eleitoral gratuito da Coligação União pelo Pará, na televisão, no dia 15.9.94, no período noturno.

Notificado, o Representado ofereceu defesa fora do prazo legal, pelo que não tomo conhecimento da mesma. O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente deve a advogada do Representante juntar a estes autos o devido instrumento de mandato, para o que concedo o prazo de 48 horas, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público em relação a esse fato.

O texto apresentado realmente é ofensivo ao Requerente já que o envolve na prática de crime de homicídio, tipificando assim, crime de calúnia nos termos do art. 140 do Código Penal, assim como a pergunta sobre os quatro milhões de dólares, insinuando a prática de crime de corrupção, ofensas essas ensejadoras de direito de resposta, segundo o previsto no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, defiro o pedido pelo tempo de um minuto, na televisão, no período noturno, deduzido do tempo destinado à Coligação União pelo Pará.

Indefiro os pedidos de tempo em dobro, perda do horário subsequente pela sua não aplicação no presente caso, assim como a não reapresentação do programa de vez que nem todo o texto é ofensivo ao Representante.

Notifique-se a Funtelpa e dê-se ciência ao Representante na forma da lei.

Belém, 22.9.1994. P. R. I.

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1256/94 Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial dos autos, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das acusações que considerou ofensivas proferidas no programa da COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, na televisão, no dia 16.9.94, no período noturno.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde declarou que não houve ofensa ao Representante.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

Apesar da Representada pretender vincular o Representante como construtor da Penitenciária de Santa Isabel e utilizar a nota do jornalista Gilberto Dimenstein que declarou que a utilização imediata da Penitenciária seria a de abrigar seus construtores, no entanto, sabido é que não coube ao Representante a aplicação da pena liberada para a referida construção, logo, não houve a prática de ofensa característica dos crimes contra a honra, a ensejar o direito de resposta nos termos previstos na lei penal e no art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, pelo que, indefiro o pedido.

P. R. I.

Belém, 22.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1260/94 Vistos, etc...

AIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita, destinado à COLIGAÇÃO FRENTE PARA POPULAR, na televisão, no dia 16.9.94, no período noturno.

Notificada, a Coligação apresentou defesa onde alegou ser parte ilegítima neste feito, pois a propaganda eleitoral gratuita se destina aos candidatos, não havendo espaço reservado, especificamente, para a propaganda dos Partidos ou Coligações, assim como o Representante não declarou qual a parte do texto que configurou ofensa a sua pessoa e que não houve a ofensa alegada.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado nestes autos realmente não contém afirmação que ofenda a honra de alguém, nos termos exigidos pelo Código Penal e pelo art. 77 da Lei nº 8713 de 30 de setembro de 1993, a ensejar o direito de resposta requerido, razão não porque, indefiro o pedido. A crítica feita pode perfeitamente ser rebatida no horário destinado a cada um dos atingidos, com a exposição de seu trabalho para conhecimento dos telespectadores.

P. R. I.

Belém, 23.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza auxiliar do TRE

Processo nº 1263/94 Vistos, etc...

AIMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, requer que lhe seja concedido DIREITO DE RESPOSTA em razão das afirmações que considerou injuriosas, proferidas no horário de propaganda eleitoral gratuita, na televisão,

destinado à COLIGAÇÃO FRENTE PARA POPULAR, no dia 18.9.1994, no período matinal.

Notificada, a Coligação Representada ofereceu defesa onde alegou a ilegitimidade passiva, já que a propaganda eleitoral gratuita se destina aos candidatos, não havendo espaço reservado, especificamente, para a propaganda dos Partidos ou Coligações; que o Representante não declarou as partes do texto que considerou ofensivas e que não ocorreu a ofensa alegada.

O Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O texto apresentado é o mesmo constante no Processo nº 1260/94, já examinado por este juízo e que foi repetido em outro dia e horário. Como já afirmado, o texto não contém afirmação ofensiva à honra do Representante, nos termos exigidos pelo Código Penal e pelo art. 77 da Lei nº 8713 de 30.9.93, a ensejar o direito de resposta, razão porque, indefiro o pedido. A crítica feita ao Representante pode ser rebatida no horário a si destinado, com a exposição de seu trabalho para conhecimento dos telespectadores.

P. R. I.

Belém, 23.9.1994

Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Sidney Floracy Sant'Ana da Silva
Juíza da 15ª Vara Cível

PROCESSO nº.1108/94.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Vistos, etc...

GUARACY BATISTA DA SILVEIRA, ofereceu o que denominou EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença de fls.22/24, por haver dúvidas e obscuridade, por não ter sido notificado antes da decisão; assim como porque a lei em que se fundamenta a decisão e a representação do Dr. Procurador Regional Eleitoral, não é aplicável na espécie dos autos, porque ainda não está em vigor, aplicando-se no caso o C.E. Além do mais, houve discriminação na referida representação e decisão porque somente foi feita representação contra seis (06) candidatos, enquanto há vários outros fazendo o mesmo tipo de propaganda eleitoral.

É o relatório.

Decido:

Os Embargos de Declaração em matéria eleitoral somente são cabíveis das decisões dos Tribunais.

Assim, dispõe o art.275, do Código Eleitoral:-

"São admissíveis embargos de declaração:

I. quando há no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição;

II. quando for omitido ponto sobre o que devia pronunciar-se o Tribunal".

"§1º. Os embargos serão opostos dentro de três (03) dias da data da publicação do acórdão em petição dirigida ao relator, na qual será indicado o ponto obscuro, duvidoso, contraditório ou omissão".

Logo, somente das decisões da 2ª instância, cabem os Embargos de Declaração.

Esse também o entendimento de nossos doutrinadores:

"No processo eleitoral os embargos de declaração só são admitidos das decisões emanadas dos Tribunais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral. Assim, estão excluídas as decisões proferidas em primeira instância". (Código Eleitoral Comentado, pág.271).

Devem os embargos serem rejeitados.

Quanto a petição de fls.47/48, chamada de Agravo de Instrumento, também não pode ser recebida, de vez que, não contém nenhum dos requisitos necessários ao seu recebimento, quais sejam:

"I. a exposição do fato e do direito;

II. as razões do pedido de reforma da decisão;

III. a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas (§1º, do art.279, do Código Eleitoral)".

Além do mais, o Agravo de Instrumento, somente é cabível, nas hipóteses dos arts.279 e 282, do C.E.

Dispõe o art.279, do Código Eleitoral:

"Denegado o recurso especial, o recorrente poderá interpor, dentro de três (03) dias agravo de instrumento".

Fávia Ribeiro, ensina que esse recurso:-

"Só tem diminutos préstimos em matéria eleitoral, tendo ficado limitado exclusivamente às hipóteses contidas nos arts.279 e 282, do Código Eleitoral". ("Direito Eleitoral", pág.419).

Tito Costa, também ensina:

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

"Cabe ele de decisão (ou despacho) proferido por Presidente de Tribunal Regional denegando recurso especial. E, cabe também, nos casos de denegação de recurso ordinário pelo Presidente do T.S.E., desta feita dirigido ao S.T.F. São as duas únicas hipóteses admitidas na legislação eleitoral para esse tipo de recurso". ("Recursos em Matéria Eleitoral").

Leve-se ainda em consideração que, não é possível serem recebidas ao mesmo tempo, dois recursos diferentes, pelas mesmas razões e com os mesmos fundamentos, e ambos incabíveis na espécie dos autos.

Isto posto:

a) Rejeito os Embargos de Declaração;

b) Deixo de receber a petição de fls.47/48, por não ter as mínimas condições de sua admissibilidade.

Sem custas.

P.R.I.

Belém,(Pa), 23 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juíza Eleitoral.

Os candidatos à Assembleia Legislativa, Raimundo da Conceição Barros Soares, (PSB) e Luiz Maria de Jesus Soares (PPR), requereram registro com a variação "Soares", bem como, os candidatos Edson Lima de Costa e Raimundo Silveira Lima, com a variação "Lima".

Verificada a duplicidade de homônima, foram os candidatos, notificados, deixando, no entanto, de manifestarem-se.

Decido.

Diz o art. 12 da Lei nº 8.713 de 30 de setembro 1993, que o " O candidato as eleições proporcionais indicará, no pedido de

registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dívida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridícula ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência desses nomes deseja registrar-se."

Assim, na forma da lei os candidatos à Assembleia Legislativa, requereram registro como:

Raimundo da Conceição Barros Soares - Soares
Luiz Maria de Jesus Soares - Soares

Edson Lima de Costa - Lima
Raimundo Silveira Lima - Lima

Verificada a ocorrência da homônima, e podendo ser resolvido pelas normas do § 1º incisos I, II e III, foram os candidatos notificados, (art. 12, § 1º, IV) a acordarem sobre o uso do nome, conforme se comprova com documentos anexos.

Tendo em vista que os candidatos devidamente notificados, não se manifestaram, é que na forma do Art. 12, § 1º, V, deferir e passe a constar:

-Raimundo da Conceição Barros Soares - Soares
-Raimundo Silveira Lima - Lima

Publique-se. Intimo-se. Registro-se.

Belém(PA), 23 de setembro de 1994

Maria Helena Couceiro

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A Comissão de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94 do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designada pela Portaria nº 071/94 de 24 de junho de 1994, para contratação de Empresa prestadora de Serviço de Limpeza e Conservação, com abertura no dia 16.09.94, vem através deste informar aos interessados a Relação das firmas Habilitadas e Inabilitadas na referida Licitação:

FIRMAS HABILITADAS

- 01 - M.M. COM. E CONST.
- 02 - SERG -SERV. GERAIS LTDA
- 03 - D. ROCHA SERV. GERAIS LTDA.
- 04 - BERTILLON LTDA.
- 05 - SOTEL LTDA.
- 06 - SCOVAN SERV. GERAIS
- 07 - SERVINDOITE LTDA.
- 08 - NORSEGERL SERV. GERAIS
- 09 - E.B. CARDEO

FIRMAS INABILITADAS

- 01 - SERVI-SAN LTDA.
 - 02 - SERVICE BRASIL SERV. GERAIS LTDA.
- Belém, 22 de setembro de 1994
MARCIA COELHO DE SOUSA
Presidente da Tomada de Preços nº 001/94 CP94/0181936-0
(G.Reg.5799-Dias 23,26 e 27/09/94)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 081/94

DE NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos dos artigos 23, XXIV, e 153, III, do Regimento Interno, NOTIFICA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, os ordenadores de despesas a seguir relacionados, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, encaminhem a esta Corte de Contas a documentação em débito, referente ao presente exercício financeiro, sob pena de serem declarados inadimplentes e julgados à revelia, tendo suas contas impugnadas, com a consequente cobrança judicial dos valores apurados:

- 001. Prefeito Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 002. Prefeito Municipal de Alenquer:
b) Balancete do 1º Trimestre;
- 003. Prefeito Municipal de Anapuã:
a) Orçamento-Programa;
- 004. Prefeito Municipal de Aveiras:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 005. Prefeito Municipal de Cameta:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 006. Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 007. Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;

- 008. Prefeito Municipal de Nova Esperança do Parí:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 009. Prefeito Municipal de Oeiras do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 010. Prefeito Municipal de Palestina do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- 011. Prefeito Municipal de Redenção do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 012. Prefeito Municipal de Terra Alta:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 013. Prefeito Municipal de Tucuruá:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 014. Prefeito Municipal de Uruará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 015. Prefeito Municipal de Xingó:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 016. Presidente da Câmara Municipal de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 017. Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 018. Presidente da Câmara Municipal de Bacajá:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 019. Presidente da Câmara Municipal de Curralinho:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 020. Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 021. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 022. Presidente da Câmara Municipal de Melgaco:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 023. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 024. Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 025. Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 026. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 027. Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 028. Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 029. Presidente da Câmara Municipal de Portel:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 030. Presidente da Fundação de Assistência Social de Parauapebas:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 031. Presidente da Fundação de Previdência de Tucuruá:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;

- 032. Presidente do Instituto de Previdência de Abel Figueiredo:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 033. Presidente do Instituto de Previdência de Almeirim:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 034. Presidente do Instituto de Previdência de Ananás:
a) Orçamento-Programa;

- 035. Presidente do Instituto de Previdência de Breves:
a) Balancete do 1º Trimestre;

- 036. Presidente do Instituto de Previdência de Curionópolis:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;

- 037. Presidente do Instituto de Previdência de Curralinho:
a) Orçamento-Programa;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 038. Presidente do Instituto de Previdência de Eldorado:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;

- 039. Presidente do Instituto de Previdência de Emplaza:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 040. Presidente do Instituto de Previdência de Geracema do Pará:
a) Orçamento-Programa;

- 041. Presidente do Instituto de Previdência de Gurupá:
a) Balancete do 1º Trimestre;

- 042. Presidente do Instituto de Previdência de Ilupiranga:
a) Orçamento-Programa;

- 043. Presidente do Instituto de Previdência de Maracanã:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 044. Presidente do Instituto de Previdência de Marabá:
a) Balancete do 2º Trimestre;

- 2) Orçamento-Programas;
3) Balancete do 1º Trimestre;
4) Balancete do 2º Trimestre;
045. Presidente do Instituto de Previdência de Mojuí:
a) Orçamento-Programas;
046. Presidente do Instituto de Previdência de Monte Alegre:
a) Orçamento-Programas;
047. Presidente do Instituto de Previdência de Nova Esperança do Piriá:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 2º Trimestre;
048. Presidente do Instituto de Previdência de Redenção do Pará:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
049. Presidente do Instituto de Previdência de Rurópolis:
a) Balancete do 2º Trimestre;
050. Presidente do Instituto de Previdência de São Domingos do Araguaia:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
051. Presidente do Instituto de Previdência de São Sebastião da Boa Vista:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 1º Trimestre;
c) Balancete do 2º Trimestre;
052. Presidente do Instituto de Previdência de Soure:
a) Balancete do 1º Trimestre;
b) Balancete do 2º Trimestre;
053. Presidente do Instituto de Previdência de Trairão:
a) Balancete do 2º Trimestre;
054. Presidente do Instituto de Previdência de Tucumã:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 2º Trimestre;
055. Presidente do Instituto de Previdência de Uruará:
a) Orçamento-Programas;
056. Presidente do Instituto de Previdência de Vitória do Xingú:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 2º Trimestre;
057. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Xujará:
a) Orçamento-Programas;
b) Balancete do 2º Trimestre;
058. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Izabel do Pará:
a) Balancete do 2º Trimestre;
059. Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá:
a) Balancete do 2º Trimestre;
- Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de Setembro de 1994
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

(Dias 22, 26 e 30/09/94)

CP94/0171889-0

PNIA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRESSO PLÊNARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 04 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- (01) PROCESSO Nº 921565-00
INTERESSADO: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- (02) PROCESSO Nº 921565-00
INTERESSADO: WILSON LUIZ DE OLIVEIRA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE SETEMBRO DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL CP94/0181601-8

- PORTARIA Nº 824/94-TCM - Conceder 06 (seis) dias de LICENÇA SAÚDE ao servidor JOSIANE DO SOCORRO MACHADO CHAVES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 01 a 06 de julho de 1994, de acordo com o que dispõe o Art.81 da Lei nº 5.810/94-RJU. CP94/0181593-3
- PORTARIA Nº 825/94-TCM - Conceder 15 (quinze) dias de LICENÇA SAÚDE, a servidora ISABELA MAIA FRANCO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 26.07 a 09.08 de 1994, de acordo com o que dispõe o Art.81 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0181572-0
- PORTARIA Nº 827/94-TCM - Prorrogar por 05 (cinco) dias a LICENÇA SAÚDE do servidor LUIZ CIPRIANO DE SILVA LUIZ, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, a contar de 25.07.1994, de acordo com os Artigos 82 e 83 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0181594-1

PORTARIA Nº 828/94-TCM - Prorrogar por 64 (sessenta e quatro) dias a LICENÇA SAÚDE do servidor ANTONIO HERCULANO DE SOUZA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, a contar de 28.07.1994, de acordo com os Artigos 82 e 83 da Lei 5.810/94-RJU. CP94/0181561-5

PORTARIA Nº 829/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 08.08 a 06.09 de 1994, ao servidor ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052 referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0181570-4

PORTARIA Nº 932/94-TCM - Determinar o cadastramento do Ato nº 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, que reajusta os Vencimentos dos Servidores da referida Câmara. CP94/0181562-3

PORTARIA Nº 933/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. OTONI EL MIGUEL DA SILVA. Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PREFEITURA DE NOVO REPARTIMENTO e a EMPRESA MENDES ARAÚJO CONST. E COMÉRCIO LTDA, que tem como objetivo a Construção de um galpão para feira livre. Contrato de Cessão de Direito de Posse, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. SEBASTIÃO ONOFRE PEREIRA. Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e o Sr. FRANCISCO LOBATO RODRIGUES. CP94/0181569-0

PORTARIA Nº 934/94-TCM - Determinar o Cadastramento das seguintes Leis nºs: 126/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 1.492/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 1.593/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 5.307/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA. CP94/0181571-2

PORTARIA Nº 935/94-TCM - Determinar o Cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, que concede diárias aos Servidores; 016/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00; 018/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00; 019/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00.

020/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00; 021-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00; 033/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO, que fixa as diárias aos Servidores Municipais; 034/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00; 040/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00; 041/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00; 042/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; 045/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.166.885,00; 066/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, que reajusta o valor das diárias dos servidores; 075/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, que reajusta o valor das diárias dos Servidores; 153/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, que reajusta os salários do Funcionalismo Público; 169/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00; 326/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 427.150.000,00; 519/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, que reajusta o Salário do Funcionalismo Público; 26.692/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que corrige os Orçamentos das unidades Orçamentárias da Administração Direta pertencentes ao Orçamento Fiscal; 26.766/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à Encargos Gerais do Município-Entidades Supervisionadas, órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Especial no valor de R\$ 300.000.000,00; 26.767/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre à Encargos Gerais do Município-Entidades Supervisionadas, órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Especial no valor de R\$ 1.500.000,00; 026/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, que atualiza o Orçamento Programa para o exercício de 1994; 053/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00; 054/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00; 055/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.000.000,00; 056/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; 057/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; 058/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00; 058-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00; 058-B/94, procedente da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00; 058-C/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00. CP94/0181539-9

PORTARIA Nº 936/94 - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº002/94, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a L.A.M. RODRIGUES LTDA; 1º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ; 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a PERTEL - TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a ENGLIL - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Rede Elétrica); 2º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a ENGLIL - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Rede Hidrosanitária); 5º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a ENGLIL - ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA (Manutenção da Subestação); 5º Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS e a CONTEL-ME CONSERVADORA TÉCNICA DE ELEVADORES LTDA; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CONSTRUTORA BRUGGER DE MELLO LTDA; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 019/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSERTEL SERVIÇOS GERAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; Termo Aditivo às Condições Gerais de Seguro, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS e SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. CP94/0181563-1

PORTARIA Nº 937/93 - TCM - Determinar o cadastramento dos Decretos Legislativos nºs: 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 009/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 064/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ. CP94/0181555-0

PORTARIA Nº 938/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 004/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; 011/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO; 014/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 019/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 021/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER; 028/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 033/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA; 080/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 110-A/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU. CP94/0181554-2

PORTARIA Nº 940/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor LUIZ GONÇALVES DA COSTA, Auditor em substituição, no valor de R\$ 340,50 (TREZENTOS E QUARENTA E CINQUENTA CENTAVOS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181553-4

PORTARIA Nº 941/94 - TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 12 de setembro a 11 de outubro de 1994, ao servidor MARIO CÉSAR SALLES SOARES, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0181545-3

PORTARIA Nº 942/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 08/09 a 07/10 de 1994, ao servidor ANTONIO GERALDO MESQUITA DE FRANÇA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052 referente ao período aquisitivo de 93/94. CP94/0181538-0

PORTARIA Nº 943/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 06/09 a 05/10 de 1994, a servidora SANDRA MARIA FONTELES DE OLIVEIRA E SILVA, Assessor da Presidência-CM.NM.09, referente ao período aquisitivo de 92/93. CP94/0181537-2

PORTARIA Nº 944/94-TCM - Determinar o cadastramento do Decreto nº 020/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, que abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.000.000,00. CP94/0181556-9

PORTARIA Nº 945/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 024/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO; 030/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 1.592/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA. CP94/0181564-0

PORTARIA Nº 946/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos, Termos Aditivos e Convênios nºs: Contrato de Locação, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e o Sr. LEONARDO ALVES ROCHA; 008/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM; Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, celebrado entre a CINBESA-Companhia de Informática de Belém e a D. ROCHA-Serviços de Vigilância; 009/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e a EMPRESA ATALANTA ENGENHARIA LTDA; 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e BERTILLON - Vigilância e Transporte de Valores LTDA; 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/93, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e EMPRAM-Empreendimentos Imobiliários LTDA; Termo de Convênio, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO MARIA; Convênio nº 058/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXI II e o CENTRO DE ESTUDOS E DESPESAS DO NEGRO DO PARÁ-CODENPA; 059/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e o MOVIMENTO DE PROMOÇÃO À MULHER-MOPROM. CP94/0181585-2

PORTARIA Nº 947/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Atos nºs: 20-A/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.826.909,55; 048/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00. CP94/0181586-0

PORTARIA Nº 948/94-TCM - Determinar o cadastramento da Portaria nº 001/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MARACANÁ, que abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00. CP94/0181577-1

PORTARIA Nº 949/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUI; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 016/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 028/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

CP94/0181530-5

PORTARIA Nº 950/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 001/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 002/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 003/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 005/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 005/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 008/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 013/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI; 016/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI; 018/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI; 023/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI; 1.293/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

CP94/0181459-7

PORTARIA Nº 951/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 010/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 012/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; 013/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 014/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 016/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 022/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 023/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 025/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 026/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 027/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE; 095/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ; 096/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ.

CP94/0181442-2

PORTARIA Nº 952/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento-CM.NM.03, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a seguinte classificação: 03101.01070212.546-3132

CP94/0181474-0

PORTARIA Nº 953/94-TCM - Mandar averbar na ficha funcional da servidora MARIA LÍDIA SILVA FREITAS, Assessor Adjunto-CM.NM.07, o tempo de serviço Público no total de 03 (três) anos 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, conforme certidão de Tempo de Serviço da FBESP.

CP94/0181450-3

PORTARIA Nº 954/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Diretor de Departamento-CM.NS.04, no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), para atender o pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181467-8

PORTARIA Nº 955/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor ALEX WATRIN COELHO, Assistente de Direção-CM.NM.06, no valor de R\$ 209,00 (DUZENTOS E NOVE REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181466-0

PORTARIA Nº 956/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA, Assessor da Presidência-CM.NS.03, no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181458-9

PORTARIA Nº 957/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01/09 a 30/09 de 1994, ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Assistente de Departamento-CM.NS.03, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0181482-1

PORTARIA Nº 958/94-TCM - Designar o servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Assistente de Departamento-CM.NS.03, para responder pelo Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, a partir de 01/08 do corrente.

CP94/0181481-3

PORTARIA Nº 959/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30/09 de 1994, ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA, referente ao período aquisitivo de 92/93.

CP94/0181523-2

PORTARIA Nº 962/94-TCM - Lotar a servidora MARIA JOSÉ LESSA MELO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no DCE/DIAPE, a partir de 07/08 de 1994, até ulterior deliberação.

CP94/0181449-0

PORTARIA Nº 963/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30/09 de 1994, a servidora ADRIANA SALES REIDIG, Assessor Especial II-TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo de 92/93.

CP94/0181457-0

PORTARIA Nº 964/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 05/09 a 04/10 de 1994, a servidora ELIZETE BRITO NUNES DE QUEIROZ, Agente de Serviços Auxiliares-CM.SA.061, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0181441-4

PORTARIA Nº 965/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 05/09 a 04/10 de 1994, a servidora IRANILDE LUIZ NICODENOS, Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.032, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0181465-1

PORTARIA Nº 966/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 10/08 a 08/09 de 1994, ao servidor, MAURICIO VASCONCELOS DA SILVA, à disposição do Gabinete do Estado, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0181473-2

PORTARIA Nº 967/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 08/09 a 07/10 de 1994, a servidora YUKIKO IWASHITA, Auxiliar de Inspetor Regional-CM.IR.032, referente ao período aquisitivo 93/94.

CP94/0181513-5

PORTARIA Nº 968/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RICARDO FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento-CM.NS.03, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181472-9

PORTARIA Nº 969/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 15/08 a 13/09 de 1994, ao servidor JANARY DA SILVA BESSA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, referente ao período aquisitivo 93/94.

CP94/0181434-1

PORTARIA Nº 970/94-TCM - 01-Autorizar a viagem dos servidores RUY ANTÔNIO DE LIMA SAMPATO, Inspetor Regional-CM.IR. - 031 e GUILHERME RODRIGUES SICSÚ, Assistente de Departamento-CM.NS.03, até o Município de Santa Izabel do Pará, nos dias 08 e 09 do corrente, a fim de concluir a Inspeção Ordinária no referido Município. 02-Autorizar a cessão de um veículo deste Tribunal e designar o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Agente operador de Veículos-CM.NM.052, para acompanhá-los.

CP94/0181433-3

PORTARIA Nº 971/94-TCM - Conceder férias regulamentares à Auditora ELAINE THEREZINHA ZAHLUTH BASTOS, no período de 10 de agosto a 08 de setembro de 1994, referente ao período aquisitivo 93/94 (1º etapa).

CP94/0181476-7

PORTARIA Nº 972/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão CM.NM.09, no valor de R\$ 901,57 (NOVECENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), para compra dos uniformes de 02 garçons, 01 motorista e 21 adolescentes da FUNPAPA, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181529-1

PORTARIA Nº 973/94-TCM - conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de 1994, a servidora MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO DIAS, colocada à disposição pela P.M.B, referente ao período aquisitivo 92/93.

CP94/0181452-0

PORTARIA Nº 974/94-TCM - 01-Autorizar viagem dos servidores ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Chefe de Divisão-CM.NM.09 e LUIZ OTÁVIO TAVARES RIBEIRO-Assessor Adjunto-CM.NM.07, no período de 15 a 19 de agosto de 1994, a fim de prestar orientações à Câmara e Prefeitura no referido Município. 02-Conceder 05 (CINCO) diárias a cada servidor.

CP94/0181492-9

PORTARIA Nº 975/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181483-0

PORTARIA Nº 976/94-TCM - 01-Autorizar viagem do servidor FERNANDO FARIAS PINHO, Assessor da Presidência-CM.NS.02, a Santarém-Pa, a fim de participar do I ENCONTRO REGIONAL DE VICE-PREFEITO DO OESTE DO PARÁ, nos dias 18 e 19 de agosto. 02-Conceder ao referido servidor 02 (duas) diárias.

CP94/0181489-9

PORTARIA Nº 977/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor DIÓGENES LEMOS CARNEIRO, Diretor de Departamento-CM.NS.04, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, necessárias a Divisão de Processamento de Dados, originando a Classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181521-6

PORTARIA Nº 978/94-TCM - Prorrogar por 04 (quatro) dias a LICENÇA SAÚDE do servidor CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO JUNIOR, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, a contar de 04 de julho de 1994, de acordo com o Arts. 82 e 83 da Lei Nº 5.810/94 - RJU.

CP94/0181515-1

PORTARIA Nº 979/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 212,40 (DUZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), para atender despesas de lanches fornecidos aos meninos da FUNPAPA, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181514-3

PORTARIA Nº 980/94-TCM - Conceder férias regulamentares à servidora ULAIMA FINARDI, Secretária de Conselheiro-CM.NM.05, no período de 19 de setembro a 18 de outubro de 1994, referente ao período aquisitivo de 93/94.

CP94/0181506-2

PORTARIA Nº 981/94-TCM - Prorrogar por 04 (quatro) dias a LICENÇA SAÚDE, do servidor CLÓVIS SILVA DE MORAES RÊGO JUNIOR, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, a contar de 25 de julho de 1994, de acordo com o Arts. 82 e 83 da Lei Nº 5.810/94-RJU.

CP94/0181491-0

PORTARIA Nº 982/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos nºs. Cessão de Direitos de Posse, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e GABRIEL FERREIRA NETO; Cessão de Direitos de Posse, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO e MIGUEL ARCANJO FARIAS; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e ILDA ALVES DA SILVA; Contrato Nº 001/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e RÁDIO FLORESTA LTDA; 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 048/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

CP94/0181507-0

PORTARIA Nº 983/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs. 26811/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26816/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26812/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26809-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26813/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26814/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26815/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 149/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EUSEU; 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA; 022/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ; 434-A, 436-A e 438/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; 015 e 019/94, procedente da PRE-

FREITURA MUNICIPAL DE JURUM; 027/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 038/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 015/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES; 1243/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 218/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; 1189/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 1201/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

1227/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 1300/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA; 020/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26817/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

CP94/0181444-9

PORTARIA Nº 984/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 004/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 255/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 012 e 014/94, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RENDENÇÃO.

CP94/0181451-1

PORTARIA Nº 985/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE; 013/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA; 175/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS; 017/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM; 001/94, procedente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SOURE.

CP94/0181484-8

PORTARIA Nº 986/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 076/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE; 272/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 102/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA; 063/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI; 028/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA; 308/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.

CP94/0181443-0

PORTARIA Nº 987/94-TCM - Conceder a servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021.05 (cinco) dias de LICENÇA, a partir de 02/08/94, para acompanhar sua genitora, que se encontra em tratamento de saúde, conforme Art. 85 da Lei nº 5.810/94-RJU.

CP94/0181500-3

PORTARIA Nº 988/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 08/09 a 07/10 de 1994, a servidora ELVIRA ALMEIDA AGUIAR DA SILVA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, referente ao período aquisitivo 93/94.

CP94/0181426-0

PORTARIA Nº 989/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 15/08 a 13/09 de 1994, ao servidor JANARY DA SILVA BESSA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, referente ao período aquisitivo 93/94.

CP94/0181427-9

PORTARIA Nº 990/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, em substituição, no valor de R\$ 153,08 (cento e cinquenta e três reais e oito centavos), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181490-2

PORTARIA Nº 991/94-TCM - Conceder 120 (cento e vinte) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA, Assistente de Departamento-CM.NS.03, no período de 11/11/94 a 10/03/95, referente ao 2º e 3º triênio de acordo com o que dispõe o Art. 98 da Lei Nº 5.810/94-RJU.

CP94/0181499-6

PORTARIA Nº 992/94-TCM - Autorizar a viagem do Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará à Brasília e São Paulo, para participar da Reunião Abracom, da Posse do Senador IRAM SARAIVA como Ministro do TCM; visita ao Presidente do Supremo Tribunal Federal; visita ao Ministro Relator da ADIN do TCM do Maranhão e visita as livrarias de São Paulo para aquisição de livros para a Biblioteca do TCM, no período de 15 a 19 de agosto de 1994 - Conceder ao Conselheiro Presidente Ajuda de Custo no valor de R\$..... R\$ 950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS) CP94/0181508-9

PORTARIA Nº 993/94-TCM - Autorizar a viagem do servidor ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO, Chefe de Gabinete-CM.NS.04, para Assessorar o Presidente desta Corte de Contas durante a viagem do mesmo a Brasília, no período de 15 a 19/08/94 - Conceder ao referido servidor 05 (cinco) diárias.

CP94/0181497-0

PORTARIA Nº 994/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor RICARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Assistente de Departamento-CM.NS.03, no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181425-2

PORTARIA Nº 995/94-TCM - Designar o Auditor LUIZ FERNANDO CONÇALVES DA COSTA e os servidores EDUARDO ELPÍDIO MATOS DA SILVA, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021, JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, Inspetor Regional-CM.IR.031.1, GUILHERME RODRIGUES SICSÚ, Assistente de Departamento-CM.NS.03, ANTONIO SANTANA RODRIGUES JÚNIOR, Agente de Serviços Auxiliares CM.SA.051, JONAS PORTILHO DE HELO FILHO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022 e ANTONIO MARIA DA SILVA SOUZA, Agente Operador de Veículos-CM.NM.052, para sob a Presidência do primeiro, comporem uma Comissão de Inspeção Extraordinária ao Município de Paragominas-Pa, a partir de 17 de agosto de 1994 - Conceder 15 (quinze) diárias a cada servidor.

CP94/0181498-8

PORTARIA Nº 996/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao Auditor LUIZ FERNANDO CONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$.. R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181516-0

PORTARIA Nº 997/94-TCM - Conceder LICENÇA SAÚDE, à servidora LILLIAN EDITH DE ARAÚJO, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 12 a 26 de agosto de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei Nº 5.810/94-RJU. CP94/0181604-2

PORTARIA Nº 998/94-TCM - Conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor LUIZ BARBOSA MARVÃO, Auxiliar de Controle Externo-CM.AC.022, no período de 21/09 a 19/12/94, referente a 30 dias deixados de usufruir do quinquênio de 1985/90, conforme Portaria nº 734/91 de 14 de outubro de 1991, e 60 dias do Tríduo 90/93 de acordo com o que dispõe os Arts. 98 e 99 da Lei Nº 5.810/94-RJU. CP94/0181431-7

PORTARIA Nº 999/94-TCM - Conceder férias regulamentares, no período de 01 a 30 de setembro de 1994, a servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assessor Adjunto-CM.NM.07, referente ao período aquisitivo 93/94. CP94/0181603-4

PORTARIA Nº 1.000/94 - TCM - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos de Relatório da Divisão de Recursos Humanos deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 199 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94,

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância para apurar as denúncias formuladas pelos adolescentes da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA, abrigados neste Tribunal, contra o Sr. LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo desta Corte de Contas.

II - Designar os Drs. VIVIANE FREITAS FAYAL, Chefe de Divisão-CM.NM.09, PAULA FRASSINETTI AMARAL DE SOUZA, Técnico de Controle Externo-CM.AC.021 e o Sr. ROBSON FADUL QUINTELA, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, servidores deste Tribunal para sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância destinada à apuração dos referidos no item anterior.

III - Designar o Dr. LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR, Assessor da Presidência-CM.NS.04, para assistir aos trabalhos da Comissão acima constituída.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de agosto de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0181532-1

PORTARIA Nº 1.001/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao auditor LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA COSTA, no valor de R\$. 146,80 (CIENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181540-2

PORTARIA Nº 1.002/94-TCM - O Conselheiro IRAWALDYR ROCHA, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a instauração de Sindicância, conforme Portaria Nº 1.000/94 desta Presidência, para apuração das denúncias formuladas pelos adolescentes da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, contra o servidor LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a gravidade e a natureza dessas denúncias, as quais exigem medidas acauteladoras no sentido de evitar quaisquer obstáculos à devida apuração; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Art. 203 da Lei Estadual Nº 5.810 de 24.01.94,

RESOLVE:

I - Determinar o afastamento preventivo do servidor LUIZ SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Agente de Mecanização e Apoio-CM.NM.054, lotado na Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias de acordo com o Art. 203 da Lei Estadual nº 5.810 de 24.01.94.

II - O afastamento de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão encarregada da Sindicância referida na consideração desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de agosto de 1994.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

CP94/0181596-8

PORTARIA Nº 1.003/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo CM.AC.021, em substituição, no valor de R\$ 311,15 (trezentos e onze reais e quinze centavos), para atender despesas de pronto pagamento originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181548-8

PORTARIA Nº 1.004/94-TCM - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de LICENÇA SAÚDE, a servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCI-

MENTO LUIZ, Encarregada de Seção-CM.NM.DAI.010, no período de 06 a 21 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei Nº 5.810/94-RJU. CP94/0181580-1

PORTARIA Nº 1.005/94-TCM - Determinar o cadastramento do Decreto Legislativo nº 003/93, procedente da Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras que estabelece diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito e a Lei nº 117/94, procedente da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, que fixa diárias para os Servidores da referida Prefeitura. CP94/0181468-6

PORTARIA Nº 1.006/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Portarias nºs: 003/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IMÉ-AGU; 002/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDON DO PARÁ; 003/94, procedente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CURUÇÁ. CP94/0181419-8

PORTARIA Nº 1.007/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções nºs. 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 009/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 025/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ. CP94/0181420-1

PORTARIA Nº 1.008/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs. 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJÁ; 019/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 018/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 020/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 021/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 022/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI; 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. CP94/0181472-4

PORTARIA Nº 1.009/94 - TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs. 26577/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26809/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26810/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 046/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE; 019/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ; 024/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ; 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 005/94, procedente da PREFEITURA DE MOCAJUBA; 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 014/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 15-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 015-B/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA; 001/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 005/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; 006/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE; 26833/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26837/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. CP94/0181417-1

PORTARIA Nº 1.010/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos nºs: 002/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CNBB/PASTORAL DA CRIANÇA DA Arquidiocese de Belém; 004/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BARRIO PARQUE DA LIBERDADE; 016/94 e Termo Aditivo, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e PARA TUR/COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO; 018/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ TCM/PA e a UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA-UNAMA; Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 10014252*0001, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA. CP94/0181505-4

PORTARIA Nº 1.011/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos nºs: 018/94, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM/PA e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - ASTICOM; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e a SOL INFORMÁTICA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e UNISYS ELETRÔNICA LTDA; 003/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE e IMPORTADORA OPLIMA LTDA; 004/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGE e ELE-TROLUZ-MATERIAL ELÉTRONICO LTDA; Termo Aditivo nº 003/94 ao Contrato nº 003/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a Sra. MARIA DE JESUS MORAES VERA CRUZ; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e PELEGRINO RUBENS SILVESTRE; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e DIVINO ALVES e DORMELINDA GONÇALVES ALVES; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. ANTONIA MARIA DA SILVA; Termo de Reajuste Contratual, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e o Sr. PELEGRINO RUBENS SILVESTRE; Termo de Reajuste Contratual, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA e a Sra. ANTONIA MARIA DA SILVA. CP94/0181522-4

PORTARIA Nº 1.012/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 1594/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 1595/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA; 1406/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM; 777/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURÁ; 035/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS; 296/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DÓ RIO; 140/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 033/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ; 13320/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ. CP94/0181595-0

PORTARIA Nº 1.013/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE, colocado a disposi-

ção pela Prefeitura Municipal de Belém, no valor de R\$. 600,00 (SEISCENTOS REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181460-0

PORTARIA Nº 1.014/94-TCM - Conceder 60 (sessenta) dias de LICENÇA PRÊMIO a servidora ANA VERA MAIA RODRIGUES, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 19 de agosto a 17 de outubro de 1994, de acordo com o que dispõe os Arts. 98 e 99, inciso I, Alínea "a" da Lei nº 5.810/94. CP94/0181428-7

PORTARIA Nº 1.015/94-TCM - 01-Autorizar a viagem dos servidores ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Diretor Administrativo-CM.NS.04 e MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE-Assessor da Presidência-CM.NS.04, com a finalidade de participar do IV Congresso Internacional de Direito Administrativo que se realizará em Foz do Iguaçu no período de 29 de agosto a 03 de setembro de 1994. 02-Conceder 05 (cinco) diárias a cada servidor. CP94/0181418-0

PORTARIA Nº 1.016/94-TCM - Lotar o servidor MIGUEL DOS SANTOS COELHO, Assessor Contábil-CM.NS.04, no Gabinete do Conselheiro LAÉRCIO FRANCO, a partir de 24.08.94 até ulterior deliberação. CP94/0181436-8

PORTARIA Nº 1.017/94-TCM - 01-Autorizar viagem dos Auditores SÉRGIO FRANCO DANTAS e ORNELI DE ARAÚJO SAMPAIO FILHO, com a finalidade de participarem do Curso sobre Legislação aplicada à Contabilidade e ao Orçamento Público no Rio de Janeiro no período de 29 de agosto a 02 de setembro de 1994. 02-Conceder 06 (seis) diárias a cada Auditor. CP94/0181435-0

PORTARIA Nº 1.018/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao Auditor SÉRGIO FRANCO DANTAS no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para atender despesas com a viagem ao Rio de Janeiro, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181524-0

PORTARIA Nº 1.019/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JOELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, Chefe de Divisão-CM.NM.09 no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181547-0

PORTARIA Nº 1.020/94-TCM - Conceder 08 (oito) dias de LICENÇA CASAMENTO a servidora ULAIMA FINARDI, Encarregada de Seção-CM.DAI.010, de acordo com o item II do Art. Nº 72 da Lei 5.810/94, no período de 09 a 16 de setembro de 1994. CP94/0181588-7

PORTARIA Nº 1.021/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor JONAS SILVA DOS SANTOS-Técnico de Controle Externo CM.AC.021, em substituição, no valor de R\$ 1.751,35 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), para compra dos vales-transportes dos funcionários do TCM e manutenção dos convênios do mês de AGOSTO/94, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132. CP94/0181546-1

PORTARIA Nº 1.022/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Atos nºs: 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM; 191/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA. CP94/0181579-8

PORTARIA Nº 1.023/94-TCM - Determinar cadastramento da Portaria nº 023/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, que reajusta os salários dos Servidores Públicos Municipais. CP94/0181587-9

PORTARIA Nº 1.024/94-TCM - Determina o cadastramento das seguintes Resoluções nºs: 026/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 028/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 009/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMEOTEUA; 010/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMEOTEUA; 018/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 013/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU; 010/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 011/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMEOTEUA; 016/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 011/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 012/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 017/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 020/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 021/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 040/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 041/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. CP94/0181531-3

PORTARIA Nº 1.025/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios e Termos Aditivos nºs: 004/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ; 046/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a USINA CONTEMPORÂNEA DE TEATRO; Convênio e Primeiro Termo Aditivo celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL; Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 003/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; Segundo Termo Aditivo ao convênio nº 001/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e a ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ; Termo Aditivo ao Convênio nº 01/94, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CO-DEM; 047/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS POLICLÓRICOS. CP94/0181578-0

CONTINUA NO CADERNO 4



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.809

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

DO MOSQUEIRO; 048/94, celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E FOLCLÓRICA DE ICORARACI; 214/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO COMUNITÁRIO UMARIZAL.

CP94/0181424-4

PORTARIA Nº 1.026/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos e Termos Aditivos: Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM e VOICE INFORMÁTICA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e LABO ELETRÔNICA S.A.; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e APILDATA-AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA; Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e XEROX DO BRASIL LTDA; Cont. nº 011/94, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e o Sr. GILDADE GONÇALVES DA SILVA; Cont. nº 002/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEGEF e FERREIRA MAQ COMÉRCIO LTDA; Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-GABINETE DO PREFEITO e BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 061/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA; Contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA e a EMPRESA ANDRADE E FERRARI LTDA; Cont. nº 018/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO e TERRAPLENA LTDA; Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 001/94, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA; Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Processamento de Dados e Microfilmagem, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM e a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e a HIGISERVICE - Higienização e Saneamento Ltda; Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM-FUMBEL e ANDRÉ GUI MARQUES FERREIRA (Som & Cia); Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Produção e Editoração, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e GRIFFO COMUNICAÇÃO E JORNALISMO; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA e a Empresa XEROX DO BRASIL LTDA.

CP94/0181429-5

PORTARIA Nº 1.027/94-TCM - Determinar o cadastramento das seguintes Leis nºs: 344/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA; 290/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 028/93, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS; 350/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU; 129/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS; 033/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE; 022/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; Lei 046/94 e Decreto nº 005/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; Lei 059/94 e Decreto nº 006/94, que convertem em Unidade Real de Valor-URV; 037/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO; 027/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ.

CP94/0181463-5

PORTARIA Nº 1.028/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos nºs: 003/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 004/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 001/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; 002/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ; 047/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ; 020/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO; 0012/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA; 004/94 e 005/94, procedentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; 007/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 008/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES; 005/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 006/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU; 034/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 021/94, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

CP94/0181438-4

PORTARIA Nº 1.029/94-TCM - Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos nºs: 26584/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 117/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO; 028-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 028-A/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM; 022/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; 376/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO; 025/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA; 078/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 083/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 087/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE; 26856/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26857/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 26860/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 004/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU; 004-A/94, procedente da

da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU; 021/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 022/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA; 055/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ; 060/94, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ.

CP94/0181464-3

PORTARIA Nº 1.030/94-TCM - Autorizar a viagem do servidor ANAZILDO DE MORAIS, Assessor Técnico-TCM.CPC.NS.101.4, ao Município de Abaetetuba, nos dias 30 e 31 de agosto de 1994, para prestar orientação Administrativa ao IPMA.

CP94/0181456-2

PORTARIA Nº 1.031/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS, ao servidor ANAZILDO DE MORAIS, Assessor Técnico-TCM.CPC.NS.101.4, no valor de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para atender despesas com a viagem a Abaetetuba, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181440-6

PORTARIA Nº 1.032/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, Chefe de Divisão-CM.NM.09, no valor de R\$ 631,61 (SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), para despesas com pagamento do mês de agosto dos 21 (vinte e um) menores da FUNPAPA, originando a classificação: 03101.01070212.546.3132.

CP94/0181421-0

PORTARIA Nº 1.033/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA SAÚDE à servidora LÍLIAN LÚCIA ARQUELHES DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 18 de agosto a 16 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU.

CP94/0181447-3

PORTARIA Nº 1.034/94-TCM - Conceder 30 (trinta) dias de LICENÇA SAÚDE à servidora LÍLIAN EDITH GONÇALVES PEREIRA, Auxiliar Administrativo-CM.NM.03, no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 1994, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei nº 5.810/94-RJU.

CP94/0181432-5

PORTARIA Nº 1.035/94-TCM - Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS a servidora CYRLEA DA MOTA MENDES, Assessor da Presidência-CM.NM.09, no valor de R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), para atender despesas de pronto pagamento, originando a classificação: 03101.01070212.546-3132.

CP94/0181448-1

PORTARIA Nº 1.036/94-TCM - 01-Lotar o servidor PEDRO ABOILIO TORRES DO CARMO, colocado a disposição pela SESAN, ocupante do cargo Engenheiro-ANSE.069.3, na Inspeção, a partir de 01.09.94 - 02-Atribuir ao referido servidor, remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo de Assessor Especial II TCM.CPC.NS.101.5.

CP94/0181423-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E A PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO PARÁ.

OBJETO: Conversão da prestação mensal do contrato de Cruzeiro Real para Real.

VALOR MENSAL: O valor mensal do contrato será de R\$ 822,58 (oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), irrevogáveis no curso do prazo da vigência do contrato, ficando inteiramente mantidas as demais cláusulas contratuais.

FORO: Comarca de Belém

Belém, 20 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE
Pelo Contratante

PRODEPA
Pela Contratada CP94/0181422-8

Portaria nº 12.529 de 22.09.94 - Conceder a servidora ELIZABETH DOS SANTOS CHAGAS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 178527, NOMEADA em 04.12.70, três meses de licença prêmio, referente aos triênios, de 09.12.85 a 09.12.88, de 12.88 a 09.12.91, para serem gozadas no período de 01.10 a 29.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.530 de 22.09.94 - Conceder a servidora RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Agente dos Serviços Auxiliares de Apoio ao Controle Externo, TC-AC-7, NOMEADA em 05.05.83, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 05.05.86 a 05.05.89, para serem gozadas no período de 01 a 30.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.531 de 22.09.94 - Conceder a servidora PRIMENIA SUELENA NUNES CHAMA, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0612782, NOMEADA em 01.01.83, um mês de licença prêmio, referente ao triênio 30 de setembro de 1983 a 30 de setembro de 1986, para serem gozadas no período de 03.10 a 01.11.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94.

Portaria nº 12.532 de 22.09.94 - Designar o servidor JOSE MAURICIO DE LIMA FILHO, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178668, para exercer em substituição a função de Diretora da Divi-

são de Controle e Cadastro de Atos da 6ª CCE, durante o impedimento da titular WANILDA DE SOUZA GOMES, matrícula nº 0178560, no período de 13.09 a 12.10.94.

Portaria nº 12.533 de 22.09.94 - Transferir as férias relativas ao exercício de 1994, da servidora ANDRÉA MARTINS CAVALCANTE, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0695368, do mês de outubro para o período de 30.01 a 28.02.95.

Portaria nº 12.527 de 21.09.94 - Designar o servidor MARCELO GONCALVES LOBO, TC-AC-10, matrícula nº 100229, para exercer em substituição a função de Diretor da Divisão de Expediente do Departamento de Administração, durante o impedimento da titular SADA TUMA DA SILVA, no período de 19.09 a 11.10.94.

Portaria nº 12.526 de 21.09.94 - Designar os servidores MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, matrícula nº 0178420, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, JOSE RODOLFO LETTE JUCA, matrícula nº 0695564, Assistente Técnico Classe A TC-AT-1 e CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELLO, matrícula nº 464204, TC-AT-3, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão da abertura da Carta Convite nº 39/94, tipo "Menor Preço", destinada para aquisição de formulários contínuos, a ser realizada no dia 27.09.94, às 09:00 horas, na sala de reunião desta Corte de Contas.

CP94/0181331-0

CP94/0181330-2

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 144/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz (a) do Trabalho,
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele
notícia tiverem, que no dia 04.10.94 às 13.50hs
horas, será levado a público o pregão de
Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior
lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução
avida por: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO FILHO
contra O.R.R.A.F.O.L. nos autos do
Processo nº 12.0844/93, bem(s) esse(s) que
são o(s) seguinte(s):

01(UMA) Máquina de escrever manual, marca fact
cor cinza e preta, carro c/160 espaços, Nº14364
3378, no estado. Valor de R\$-200,00. 01(UMA) Pol
trona em nápa cor preta com pes de rodinhas com
encostos p/os braços, no estado. Valor R\$60,00.
01(UMA) Cadeira em nápa, cor preta, com apoio
p/os braços, no estado. Valor R\$-50,00. Valor
da Avaliação R\$-310,00(TREZENTOS E DEZ REAIS).

Quis pretender arrematar o dito bem
deverá comparecer no dia e hora acima
mencionados, ficando ciente de que deverá
garantir o lance com o sinal correspondente a
10% (DEZ POR CENTO) do seu valor. E para que
chegue ao conhecimento dos interessados a
passado e presente EDITAL, que será publicado
na imprensa oficial do DIÁRIO DO PARÁ e
fixado no local de autuação, Tiv. D. Pedro
I, nº 204 - 2º bloco - 2º andar - Cade e pregão
de 02.09.94 às 02 (DOIS)

de SETEMBRO de 1994, e que o prazo de
arrematação é quatro dias úteis após a
data de publicação do presente Edital, e
deve ser observado o horário de expediente
da Justiça do Trabalho.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUÍZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5688)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 145/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz (a) do Trabalho,
Presidente da 1ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele
notícia tiverem, que no dia 07.10.94 às 13.50hs
horas, será levado a público o pregão de
Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior
lance ad(s) bem(s) penhorado(s) na execução
avida por: JORGE ANTONIO OLIVEIRA PASTANA///
contra COPAGRO-CIA. PARAENSE
NEC.IND.COM.AGROPECUARIA./// no autos do
Processo nº 12.055093, bem(s) esse(s) que
são o(s) seguinte(s):

31(TRINTA E UMA) Casas com respectivos terre
nos. NO valor unitário de R\$-2.466,00 perfa
zendo a soma de R\$-76.446,00. Casa do técnico
no valor de R\$-6.576,00. Centro de treinamen
to Agrícola no valor de R\$-98.640,00. Grupo
Escolar no valor de R\$-9.864,00. Fábrica de
Ração e Macarrão no valor de R\$-82.200,00. VA
LOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-273.726,00(DUZENTOS
E SETENTA E TRES MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS
REAIS)

menção, ficando o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEN) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos DOIS (02) dias do mês de SETEMBRO de 1994, eu, João Araújo Neto, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5690)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº146/94
O (A) Doutor (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 06.10.94 às 13,50hs, horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance (o/s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: DOLIVAL COELHO DE SOUZA E OUTROS contra COPAGRO-CIA. PARANENSE MEC. IND. COM. AGROPECUÁRIA, nos autos do Processo nº 12.0966/92, bem(s) (s) que são o(s) seguinte(s):
31 (TRINTA E UMA) Casas com respectivos terrenos no valor de R\$-2.466,00 (unitário), perfazendo a soma de R\$-76.446,00. Casado Técnico no valor de R\$-6.576,00. Centro de Treinamento Agrícola no valor de R\$-98.640,00. Grupos de Ração e Macarrao no valor de R\$-82.200,00 VALOR DA AVALIAÇÃO R\$-273.726,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES MIL E SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEN) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos DOIS (02) dias do mês de SETEMBRO de 1994, eu, João Araújo Neto, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5689)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1ª JCJ-147/94

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO CURSOS OP-DEC LTDA, (reclamado-executado), ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2057/92, em que o reclamante-execuente: GUILHERME APÁRCIO PEREIRA, para tomar CIÊNCIA de PENHORA, que é o seguinte:
01 (HUM) TERRENO SITO A PASSAGEM ITATARI - ANANINDEUA COM APROXIMADAMENTE 13 METROS DE FRENTE POR 20 METROS DE FUNDOS, C/ ALVENARIA INCOMPLETA E EM RUÍNAS, TENDO A SUA FRENTE UMA OFICINA DE MOVEIS DE Nº 91, DO SEU LADO ESQUERDO UMA CASA DE MADEIRA Nº 92 E A SUA DIREITA OUTRA CASA DE MADEIRA DE Nº 93, E DOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).
E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 Telegrafo, 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém- Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu JOÃO ARAÚJO NETO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente EDITAL. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria da 1ª JCJ de Belém, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém.
(G. Reg. Nº 5673)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº.150/94

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou de ele notícia tiverem, que no dia 10.10.94, às 13,50hs, horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por: OSÉAS FONSECA TORRES contra ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A, bem case que é o seguinte:
01(UMA) Barcaça denominada "BOA VIAGEM", adquirida em 30.12.75, conforme registro no livro 31 folhas 167v, sob o nº.6410 do Registro de propriedade Marítima do Tribunal Marítimo do Rio de Janeiro, com inscrição no Porto de Manaus sob o nº19483

em 02.12.71-Divisão "2" subdivisão "C" Classe "F", navegação portuária, com 56,55 m de comprimento 14,97 m de boca, 3,55 m de ponta, 2,00 m de calado máximo, com capacidade de 572 toneladas brutas e 357 de tolajada líquida. Casco construído CONSTRUTOR:EM PRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E IND NAVAL LTDA, em Niterói-RJ, ano de 1969 Material na Construção: AÇO Máquina: Tipo Motor Diesel em número de dois, com Competências 465 CV, Aparelho propulsor: Hélice. Combustível: Óleo Diesel. Páso Motor 365 toneladas, tu do no estado. Valor da Avaliação R\$-260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)

Quem pretender arrematar o dito bem, de verá comparecer no dia e local e hora acima mencio nado, ficando ciente de que deverá garantir o lan ce com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEN TO) do seu valor. E, para que chegue ao conheci mento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de Setembro de mil nove centos e noventa e quatro. Eu, João Araújo Neto, Juiz de Direito, lavrei o presente EDITAL. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5693)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº00151/94

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Tra balho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julga mento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITA DA A AXÉ CONSULTORIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 1ª.JCJ-00585/94, em que é exequente MARIA DO SOCORRO DIAS DE MORAES, para pagar no prazo de 48(quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de pen hora, a quantia de R\$1.223,06 (HUM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS) de Principal Cor rigido e TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS de FGTS 40% e Custas, devidos nos termos da decisão proferida no dia 06.06.94:

RESUMO DOS CÁLCULOS:
-Princpal Corrigido:R\$ 755,70
-Juros de Mora.....R\$ 30,24
-FGTS.....R\$ 295,10
-Multa FGTS 40%.....R\$ 118,04
-Custas.....R\$ 23,98
TOTAL DEVIDO R\$1.223,06

Caso não pague, nem garanta a execução no pra zo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL que será publicado na IM PREENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costu me, a Trav. D. Pedro I, nº750-3ºbloco-2ºandar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecen e quatro e noventa e quatro. Eu, (MARCIA Mª B. de Melo Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente EDITAL. E eu RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5703)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº152/94

O (A) Doutor (A) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:
FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 11.10.94 às 13,50 hs, horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por: EDSON DE ALFAIA RINHEIRO contra CONSTRUTORA FERREIRA BARROSO LTDA, nos autos do Processo nº 120574/94, bem(s) que são o(s) seguinte(s):
01(UMA) Máquina de escrever manual, marca UNDERWOOD, MODELO 298, cor azul e branca, carro com 145 espaços, nº.3028074, no estado. Valor da avaliação R\$-200,00(//) 01(UMA) Máquina de escrever manual, marca OLLI VETTI, modelo LINEA 98, cor cinza e branca, carro com 123 espaços, nº.2966515, no estado Valor da Avaliação R\$-250,00 (//) VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-450,00(QUATROCE NTO E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CEN) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos DOIS (02) dias do mês de setembro de 1994, eu, João Araújo Neto, Juiz de Direito, lavrei o presente. E eu, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE BELÉM
(G.Reg.5736)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 03 de NOVEMBRO de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo nº 43 JCJ-725/94, em que são partes LEONIDAS GARCIA DA GUNHA, exequente e CONSTRUTORA FERREIRA BARROSO LTDA, executada, e que é o seguinte:

"... HUM (01) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, MODELO EXPORT TINE PLUS, 10.000 BTU's, 220 VOLTS, SÉRIE Nº 62866986, EM FUNCIONAMENTO E EM REGIME ESTADO DE CONSERVAÇÃO..."

VALOR ATRIBUÍDO AO BEM SUPRA: R\$-500,00(//) Importa a presente avaliação em (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Secretaria desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1994. Eu, WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (TUANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho
(G.Reg.5778)

JUNTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado M. C. CONSTRUCOES, reclamada que se encontra em lugar incerto e não sabido nos autos do Proc.5ª.JCJ-801/94, em que reclamante PAULO SERGIO MIRANDA CARRERA, para ciência da sentença cujo teor o seguinte: CONCLUSA- Ante o exposto, RESOLVE A SAJCI DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, APLICANDO A NORMA DO ART. 9º DA CLT, CONSIDERAR A MONTIEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA A EMPREGADORA DO RECLAMANTE PAULO SERGIO MIRANDA CARRERA, MANTENDO ENTRETANTO, COMO RESPONSÁVEL SO LTDA A RECLAMADA M. C. CONSTRUCOES. A SECRETARIA ANOTARÁ A DTP DO RECLAMANTE, NA FUNÇÃO DE PINTOR, NO PERÍODO DE 11.01.94 a 06.04.94, COM O SALÁRIO DA CATEGORIA PROFISSIONAL E EM REGIMIO DE CONTRATO GABO E DRT E AD INSS: NO MÉRITO, JULGA A RECLAMATO RIA PROCEDENTE EM PARTE E CONDENA EM CARATER SOLIDARIO A LITISCONSORTE MONTIEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E A RECLAMADA M. C. CONSTRUCOES A PAGAREM AO RE CLAMANTE PAULO SERGIO MIRANDA CARRERA O QUE FOR ARRETRADO, POR CÁLCULO DE SECRETARIA, A TITULO DE AUTOS PREVIU, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 4/12 COM ANO DE 1/3, GRATIFICACOES NATALINA PROPORCIONAL DE 4/12, FGTS (DEPOSITO DA CONTRA UTENDANIA) POR MULTA DE 40% MULTA DE LEI 7854/89, NA BASE DE UM SALARIO MÍNIMO, TEMPORIZACAO POR NÃO FORMALIZACAO DAS GUÍAS DO SERVIÇO EMPREGADO NA BASE DE QUATRO (04) SALARIOS MÍNIMOS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% SOBRE O VALOR COBERTO DO DA CONDENACAO, ALÉM DE JUROS E ATUALIZACAO MENSAL, RIA TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO. Custas processuais reclamadas restituídas sobre o valor arbitrado de 25.000,00 no total de R\$500,00. NOTIFICAR A RECLAMADA M.C. CONSTRUCOES, POR EDITAL, Sobre a sentença.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 (3), 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém,

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Normélia P. de Brito), Aux. Jud. datilografai. E eu,

(Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg.5590)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/10/94, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo No. 5a. JCJ-0267/93, em que são partes: JOSÉ REGINALDO SOUZA..... e MERCADÃO DE USADOS MULTI MARCAS LTDA....., exequente e executado(a) respectivamente, bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s):

- DIREITO AO USO E AS QUOTAS DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS Nos. 235-3715, 235-4434, 235-3245, AVALIADOS EM R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS, CADA TERMINAL)////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA, D(S) BEM(NS) ACIMA SERÁ(ÃO) REAVALIADO(S).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionada, na Sede desta Junta, no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, nos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitel. E, eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G.Reg.5694)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, a executada AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA MODELO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.107 e verso, constante nos autos do Processo No. 5a. JCJ-2254/91, em que é exequente MARIDALVA SILVA SOUZA.

E, para que chegue ao conhecimento ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar

Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitel. E, eu, (Oscarina de Miranda Bruno), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(G.Reg.5731)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a firma M SANTANA LIMA SERVICOS GERAIS, com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nr. 6a. JCJ-869/94, em que é reclamante MARIA ALICE M PINHEIRO, para ciência da sentença prolatada nos supracitados autos, cuja conclusão e a seguinte: "RESOLVE A RR. 6a. JCJ DE BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO POSTULADA POR MARIA ALICE M. PINHEIRO CONTRA M SANTANA LIMA SERVICOS GERAIS,

CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO; SALARIO RETIDO, EM DOBRO; 13o. SALARIO PROPORCIONAL; FERIAS PROPORCIONAIS COM 1/3; MULTA DO ART. 477 DA CLT; FGTS COM 40% INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO A DUAL SE ARBITRA EM LIM SALARIO MINIMO E MULTA DO ART. 29 DA MP 434/94; JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTACAO. Custas pela reclamada na quantia de R\$6,00, sobre R\$300,00."//////

E, para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalzir Araujo), AJ-021.B, datilografai. E eu, (Gloria Tautonse, Chefe do SPB, subscrevi.)//////

O Juiz:

FRANCISCO PEDRO JUCA
Juiz do Trabalho, Presidente
da Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.5770)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica notificada a senhora MARIA NEZA MONTEIRO, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que foi protocolada nesta Junta reclamação trabalhista contra a supracitada senhora, ajuizada por ANA CLAUDIA COSTA VEIEIRA, postulando as seguintes parcelas: aviso previo, ferias simples e proporcionais, 1/3 de ferias, 13o. salario/G.Natal, Multa L. 7855/89 - juros e correcao monetaria, anotacao e baixa na CTPS, cuja audiencia esta designada para o dia 23-09-94 as 16:45 horas, quando devera a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declaracoes obrigarao o proponente. Nessa audiencia devera o reclamado oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 03 (tres). O nao comparecimento da reclamada a referida audiencia importara o julgamento da questao a sua revelia e na applicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.//////

E, para chegar ao conhecimento da interessada e passado o presente edital que devera ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 3o. andar. Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Adalzir Araujo), AJ-021.B, datilografai. E eu, (Gloria Tautonse, Chefe do SPB, subscrevi.)//////

O Juiz:

RAIMUNDO ITAMAR FERNANDES JUNIOR
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da
Sexta JCJ de Belém

(G.Reg.5774)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA NR.96/94, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da 7a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 17-10-94, as 14:00 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos dos Processos Nos. 7a. JCJ-1864/92 e 2277/92, entre partes: WALDIR DA COSTA E WAGNER RIBEIRO TEIXEIRA, exequentes, respectivamente, e CONARQ CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ARQUITETURA LTDA., executada, bem esse a seguir descrito:

- UM APARTAMENTO LOCALIZADO NO EDIFÍCIO MATARATA III, NA TRAVESSA CURUZI, 430, No.602, CONTENDO OS SEGUINTE COMPARTIMENTOS:UMA SALA, UM QUARTO MEDIO, UM QUARTO PEQUENO, UM BANHEIRO SOCIAL, UM BANHEIRO PARA EMPREGADA, UMA PERSOENA SACADA, UMA COZINHA, TODO REBO-CADO E ACABADO, SIMPLES, AVALIADO EM R\$ 545.434,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil e novecentos e

noventa e quatro. Eu, (SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUZA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA
JUÍZ PRESIDENTE

(G.Reg.5699)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO- PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8a JCJ de Belém:

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA U NIÃO DE MORADORES DO JARDIM MANSUARY, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada, nos autos do processo No.8a.JCJ/541/93, em que é exequente SERGIO DE ARAUJO SANTOS, para ciência da penhora nos autos supra citado: -Hum freezer marca prosdocimo cor marrom claro No 01051459. -Hum ventilador marca Arno cor predominante bege. -Uma geladeira marca prosdocimo modelo serie Luxo 340, s/No vi sível, cor bege. -Hum fogão industrial com duas bocas cor cinza No 3442. -Hum liquidificador industrial de metal com capacidade para 05 litros. No 27173. Os bens estão no estado. Avaliados em R\$-1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav D Pedro I 750 2o bloco 2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro de 1994. Eu, (Isaura Silva), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente, e eu, (Cilda Miled), Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.5592)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/10/94 as 13:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RIVALDO CARVALHO LOPES, exequente nos autos do processo No 8a.JCJ/1381/92, em que é executada GRANJA MIYAHARA SHUNSUKE MIYAHARA, bem esse que segue discriminado: (Bem esse que se encontra Trav WE 38 nº 541 Cidade Nova IV), Belém/PA.

-Hum trator marca Valmet "45" ano 1992 motor Diesel sincromático numero 065-4-7008, cor cinza, no estado sem baterias e com os pneus danificados. Reavaliado em R\$-4.000,00.

Quem pretender arrematar os bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de setembro de 1994. Eu, (Isaura Silva), Aux. Jud lavrei o presente e eu, (Cilda Miled), Diretora de Secretaria subscrevi. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A JUÍZA:

ANTONIA CAMPOS SERRA
JUÍZA DO TRABALHO

(G.Reg.5593)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8a JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 19/10/94 as 13:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por FELIPE MACIEL, exequente nos autos do processo No 8a.JCJ/0757/94, em que é executada LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, bem esse que segue discriminado:

-Hum motor elétrico marca WEG de 5 CV trifásico flangeado 220/380 volts. Funcionando. Avaliado em R\$-1.600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima citado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publi

cado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afi- xado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Esta do do Para aos dois dias do mês de setembro de 1994. Eu, (ISLAURA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente e eu (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.5594)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª J.C.J. de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 20/10/94 as 13:10 h, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I 750-2o bloco-2o andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por VALDEIR CORREIA DA SILVA, exequente nos autos do processo No 8aJ.C.J./1582/91, em que é executada a COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS, bens esses que seguem discriminados:

-Seis barcos em alumínio marca Ivefort modelo 7002 comprimento 7 m pontal 0,65 m, largura de 1 m e 35 cm capacidade de carga 1500 Kg. Ano de fabricação 1987 bom estado. Avaliado em R\$-2.500,00 cada um. TOTAL ...R\$-15.000,00.

Quem pretender arrematar acima bens deve comparecer no dia, hora e local acima citado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor. E ao chegar ao conhecimento dos interessados e para o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para aos dois dias do mês de setembro de 1994. Eu, (ISLAURA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente e eu (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.5634)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª J.C.J. de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO LUIS GALO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo No 8aJ.C.J./2397/92, em que é exequente ANTONIO VIANA DE AZEVEDO, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de Penhora a quantia de R\$-1.456,60, devida nos autos supra citado:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Principal corrigido: R\$-1.104,87; Juros de Mora: R\$- 249,00; CTS: R\$- 52,98; Multa CTS 40%: R\$- 21,19; Custas: R\$- 28,56; TOTAL DEVIDO: R\$-1.456,60

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1994. Eu, (ISLAURA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.5636)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado WALTRANS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do processo 8ª J.C.J. No 1531/93, onde figuram como litigantes, RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO, reclamante, para ciência da sentença de embargos de declaratória prolatada no dia 25/08/94, e cujo o inteiro teor e o seguinte: ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM 8ª J.C.J. DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I No 750.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Para aos trinta dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (ISLAURA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

(DELICIO DE ALMEIDA ROSA) Auxiliar Judiciário, lavrei o presente, e eu, (CACILDA BARBOSA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.5637)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza Presidente da 8ª J.C.J. de Belém: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADA SPRINK PROJETOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo No 8aJ.C.J.-136/94, em que é exequente MAURO HENRIQUE VECCHI, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de R\$-33,54, devida nos autos supra citado:

Table with 2 columns: Item description and Amount (R\$). Principal corrigido: R\$-30,96; Juros de mora: R\$- 1,92; Custas: R\$- 0,66; TOTAL DEVIDO: R\$-33,54

E, para chegar ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Para, aos oito dias do mês de setembro de 1994. Eu, (ISLAURA SILVA) Aux. Jud. lavrei o presente e eu, (CACILDA MILEO) Diretora de Secretaria, subscrevi.

A Juíza: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.5771)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: TRT DE 4285/94. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ. DEMANDADA: DELTA PUBLICIDADE S/A - O LIBERAL.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, DELTA PUBLICIDADE S/A - O LIBERAL, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - AJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: a) aplicação, sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 1994, da variação acumulada do INPC, apurada no período de maio/93 a fevereiro/94, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período acima. Exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) utilização do salário já reajustado nesse mês como componente a obtenção da média em URV do quadrimestre anterior, para a conversão estabelecida pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, ficando os salários, a partir de março de 1994, convertidos em URV, observando o 88º do referido artigo 19. CLÁUSULA II - TABELA DE PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada na empresa para os trabalhadores da categoria gráfica terá como referente o disposto na cláusula I, conforme segue: a) impressor: fotomecânico; operador de computador; operador de máquina fotocompositora; montador e paginador: R\$22,00 (trêscentos e vinte e dois reais); b) auxiliar de impressão com até um ano de trabalho na empresa: R\$301,87 (trêscentos e um reais e oitenta e sete centavos). CLÁUSULA III - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - Os trabalhadores que exercem a função de montador de polígonos terão sobre seus salários, já devidamente corrigidos, um acréscimo de 20% (vinte por cento), por se tratar de trabalho técnico especializado. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DE CHEFE - O chefe de setor receberá o maior salário do setor e mais 100% (cem por cento) e o sub-chefe do setor o maior salário do setor e mais 90% (noventa por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Será concedido adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente de R\$100,00. - Em se tratando de novos cargos estabelecidos por política de cargos e salários e combatido que abrem em área insalubre terão seus ocupantes direito ao adicional de insalubridade, 60% - a partir do fornecimento do EPI - Equipamento de Proteção Individual ou transferência para ambientes salubres, que estejam em condições insalubres, o adicional de que trata a cláusula V, deixar de ser pago.

CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS E ADICIONAIS - As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal. PARÁGRAFO ÚNICO - O salário do trabalho noturno será acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal, a título de adicional noturno, mesmo que seja em regime de revezamento. CLÁUSULA VII - GARANTIA DE REAJUSTE - Ficam assegurados à categoria todos os reajustes decorrentes da política salarial vigente ou de outra legislação que vier a ser adotada. CLÁUSULA VIII - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho para a categoria gráfica será de seis horas diárias ou trinta e seis horas semanais. CLÁUSULA IX - FÉRIAS E OUTRAS VANTAGENS - Todo trabalhador gráfico que contar com mais de dois anos de tempo de serviço, contínuos ou alternados, na empresa, fará jus a um adicional anual por tempo de serviço de 20% (vinte por cento) a cada biênio, até o limite de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor das férias e pago na época da concessão destas. PARÁGRAFO ÚNICO - O adicional previsto nesta cláusula será devido mesmo se tratando de férias proporcionais, decorrentes ou não de dispensa motivada. CLÁUSULA X - DECENIO - Todo trabalhador gráfico que tenha mais de dez anos de contrato de trabalho na empresa terá direito a um adicional de 3% (cinco por cento) sobre o salário-base, pago mensalmente. CLÁUSULA XI - GARANTIA DAS CORREÇÕES - As correções salariais previstas nesta sentença normativa incidirão sobre toda e qualquer forma de pagamento e salário habitualmente efetuado pela empresa a seus empregados. CLÁUSULA XII - TEMPO DE VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá duração de um ano, a partir da data-base de 1º de maio de 1994, encerrando-se em 30 de abril de 1995. CLÁUSULA XIII - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - A empresa poderá contratar estagiários em número não superior a 20% (vinte por cento) do efetivo de cada setor, sob controle e orientação do sindicato de classe, desde que observados os seguintes requisitos: 1 - a jornada de trabalho será de quatro horas por dia; 2 - o tempo de duração do contrato de estagiários será de 180 dias. Após esse prazo, permanecendo na empresa, o estagiário automaticamente será promovido a profissional, fazendo jus a todas as vantagens inerentes à nova situação; 3 - a remuneração básica dos estagiários será um piso nacional de salário, que será pago mensalmente durante o tempo do contrato. CLÁUSULA XIV - ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa abrangerá todos os trabalhadores gráficos empregados na empresa. CLÁUSULA XV - ATRASO INVOLUNTÁRIO - A empresa compromete-se a tolerar atraso de até quinze minutos, no início da jornada de trabalho, em virtude das condições de transportes locais. CLÁUSULA XVI - DISPENSA COLETIVA - A empresa compromete-se, durante a vigência da presente sentença normativa, e em razão desta, a não fazer dispensa coletiva de empregados, observando-se os critérios abaixo estabelecidos: 1.1. entende-se como dispensa coletiva toda vez que o contingente a ser dispensado equivaler a 10% (dez por cento) do efetivo gráfico empregado na empresa; 1.2. em nenhuma hipótese admitir-se-ão dispensas parciais que alterem 50% (cinquenta por cento) do quadro da empresa convenente. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO PÓS-FÉRIAS - A empresa concederá aos integrantes da categoria gráfica, até o 5º dia após o retorno das férias, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário-base, a ser descontado em folha de pagamento em duas parcelas iguais e sucessivas, sem juros e correção, a partir do mês de retorno ao trabalho. CLÁUSULA XVIII - SEGURO - A empresa compromete-se a implantar seguro de vida para seus empregados. Enquanto não o fizer, pagará à família do gráfico, em caso de morte deste, a quantia equivalente a trinta salários mínimos vigentes na época. CLÁUSULA XIX - PAGAMENTOS - A empresa convenente obriga-se a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados mensalmente até o último dia útil de cada mês, devendo, entretanto, quando do final de 15 quinzena, adiantar até 40% (quarenta por cento) da remuneração efetivamente devida, a ser compensada no final. PARÁGRAFO ÚNICO - As rescisões contratuais devem ser pagas de acordo com a determinação da lei. Em caso de inadimplência, a empresa pagará multa de dois dias de salários para cada dia de atraso, além das indenizações normais previstas na lei ou acordo coletivo da categoria. CLÁUSULA XX - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamentos com timbre da empresa, discriminando as verbas pagas, descontos especificados, além de outros itens que onerem ou acrescem a remuneração. CLÁUSULA XXI - DIA DO SALÁRIO - Fica instituído o dia 02 de fevereiro como o Dia Regional do Trabalhador Gráfico, remunerado em dobro pela empresa, por se tratar de data especial para o trabalhador gráfico brasileiro. CLÁUSULA XXII - CANCELAMENTO SINDICAL - A empresa obriga-se a descontar de todos os seus empregados do quadro de funcionários a contribuição sindical e o valor correspondente a um dia de trabalho normal, com percentuais devidamente corrigidos, nos salários percebidos em julho de 1994 e janeiro de 1993, o qual deverá ser recolhido à tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Estado do Pará, com respectiva relação de nomes daqueles que contribuíram sindicalizados ou não. O recolhimento será feito até o 5º dia após o desconto, o qual foi autorizado por unanimidade na assembleia geral dos trabalhadores, para aplicação nas atividades sindicais.

61º - O critério da categoria 51ª - A empresa fica obrigada a descontar mensalmente, em favor do pagamento dos empregados sindicalizados, as contribuições sociais devidas ao sindicato. 62º - O recolhimento será feito diretamente à tesouraria do sindicato de classe ou à conta nº 02502893-1, da Agência-Centro, da Caixa Econômica Federal do Pará, até o 5º dia após o desconto, remetendo a empresa cópia do respectivo comprovante de depósito à entidade de classe. 63º - Obriga-se, ainda, a empresa a remeter a cada três meses ao sindicato relação nominal dos empregados admitidos e demitidos. CLÁUSULA XXIII - QUADRO DE AVISOS - A empresa obriga-se a instalar em local de fácil acesso aos trabalhadores, em suas dependências, quadro de aviso para que sejam afixadas informações do sindicato à categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato compromete-se a fazer uso do quadro de aviso com informações exclusivas de sua atuação. CLÁUSULA XXIV - APROVEITAMENTO POR MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - A empresa procurará reaproveitar os trabalhadores que vierem a ser substituídos ou eliminados por modernização dos equipamentos, aproveitando-os em outra função similar, na medida de suas possibilidades e da capacidade intelectual e técnica do empregado. CLÁUSULA XXV - TRANSPORTE GRATUITO - A empresa obriga-se a fornecer transporte gratuito aos empregados que tenham jornada de trabalho encerrada entre 23,00 e 6,00 horas da manhã. Entretanto, tal prestação "in natura" não integrará em qualquer hipótese a remuneração. PARÁGRAFO ÚNICO - A espera pelo transporte não poderá ultrapassar a trinta minutos após o término da jornada de trabalho. CLÁUSULA XXVI - ABONO DE FALTAS - Consideram-se justificadas as faltas do serviço do empregado(a) quando decorrentes do comparecimento à prova ou tarefas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento da rede oficial ou reconhecido, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovadas em igual prazo, posteriormente à realização da prova ou tarefa. CLÁUSULA XXVII - ESTABILIDADE À GESTANTE - Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória até o 5º mês após o parto. CLÁUSULA XXVIII - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO(A) - Fica assegurada ao empregado acidentado no trabalho a estabilidade provisória pelo prazo de doze meses após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA XXIX - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - Para fins de abono de falta ao trabalho dos empregados da categoria, a empresa reconhecerá os atestados expedidos pelos médicos dos convênios que mantiver. Para os casos odontológicos, reconhecerá, enquanto não firmar convênio nessa especialidade, aqueles expedidos pelos médicos do SESI ou do SESCO. CLÁUSULA XXX - AVISO PRÉVIO - Quando dos avisos prévios, a empresa obriga-se a expressamente determinar o seu cumprimento ou dispensa imediata, fazendo referência inequívoca à jornada de trabalho reduzida, nos termos do CLT. CLÁUSULA XXXI - LANCHE GRATUITO - A empresa fornecerá aos seus empregados diariamente, durante a jornada de trabalho, lanche gratuito, permitindo um intervalo de quinze minutos para este fim, não integrando tal prestação "in natura" a remuneração e compensada a interrupção no horário de trabalho. CLÁUSULA XXXII - ENFIMCHIMENTO DE VAGAS - No caso de complementação ou preenchimento de vagas no quadro de funcionários, a empresa comunicará o fato ao sindicato, dando preferência aos empregados sindicalizados ou aqueles que forem indicados pelo sindicato, em igualdade de condições. CLÁUSULA XXXIII - REDEDOUROS - A empresa obriga-se a instalar toldadores nos locais de trabalho, em condições de atender satisfatoriamente os empregados. CLÁUSULA XXXIV - BANHEIROS E SANITÁRIOS - A empresa obriga-se a instalar banheiros e sanitários em suas dependências, capazes de atender seus empregados, fazendo de tal sorte que haja separação de instalações para homens e mulheres. CLÁUSULA XXXV - VENTILAÇÃO - O ambiente de trabalho deverá ser de tal forma que facilite a ventilação natural ou, na falta desta, a empresa compromete-se a instalar ventilação artificial. CLÁUSULA XXXVI - UNIFORMES - A empresa fornecerá aos seus empregados gratuitamente uniforme conforme função de trabalho, quando assim for exigido, seja pela própria empresa, seja pela contingência do trabalho desempenhado. O empregado, por sua vez, deverá zelar pela higiene e conservação do mesmo, empregando-o diariamente ao trabalho com o uniforme completo que recebeu. CLÁUSULA XXXVII - ATENDIMENTO DE RECEITAS - A empresa compromete-se a fornecer, acordado com estabelecimento farmacêutico, o atendimento de receitas médicas, com odontológicas de seus funcionários, e de dependentes destes, descontando o montante na remuneração do beneficiário, de acordo com negociação entre as partes. CLÁUSULA XXXVIII - DELEGADO SINDICAL - Sob a égida do sindicato dos trabalhadores, será eleito dentro da empresa um delegado sindical

em cada empresa, através de voto direto pelos próprios trabalhadores. PARÁGRAFO ÚNICO - O delegado sindical atuará na empresa em que trabalha, sendo-lhe facultada a possibilidade provisória de ausência na presente sentença normativa. CLÁUSULA XXXIX - LICENÇA ANUAL - A empresa permitirá livre acesso em suas dependências ou instalações dos dirigentes sindicais, dentro do horário normal de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso dos dirigentes às instalações da empresa deverá ser comunicado com antecedência ao responsável pelos setores gráficos da empresa, com a identificação dos dirigentes na portaria. CLÁUSULA XL - LICENÇA AOS DIRIGENTES - Fica assegurada pela empresa a licença remunerada para os dirigentes efetivos de sindicato, quando forem os mesmos obrigados a se afastar dos respectivos locais de trabalho para prestar serviços à categoria que representam, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 48 horas do afastamento e do motivo que o determina. As liberações solicitadas no período acima de cinco dias deverão ser devidamente comprovadas, através de documento que justifique a ausência no período. CLÁUSULA XLI - DÍVIDAS - As dívidas na execução da presente sentença normativa serão dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista. CLÁUSULA XLII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa responsabilizar-se-á pela reprodução e divulgação da presente sentença normativa, para que seja feita a distribuição entre os trabalhadores na empresa, filiados ao sindicato. CLÁUSULA XLIII - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica instituída a multa de

R\$12,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte do julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes:
 Dra. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados,
 Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador,
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado,
 Sr. Aquinaldo Alcântara, Juiz Empregado,
 Dr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado,
 Dra. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Georgenor Franco Filho, Juizes Convocados,
 Procurador do Trabalho: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

Belém, 12 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3381/94.
 DEMANDANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará.
 DEMANDADOS: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará e outro.
 RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara.
 REVISOR: Juiz Haroldo Alves.
 Em defesa do demandado, usou da palavra seu patrono Dr. Raimundo Barbosa Costa.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO SINDICATO DEMANDANTE COM RELAÇÃO AOS DEMANDADOS NESTA AÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE R\$50,00 SOBRE R\$2.500,00.

PRESIDENTE: Dr^a MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes:
 Drs. Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados,
 Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador,
 Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado,
 Sr. José Teixeira, Juiz Empregado,
 Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Odete Alves, Juízas Convocadas,
 Procuradora Regional: Dr^a Célia Medina Cavalcante.

Belém, 1º de setembro de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4414/94
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANÍDEUA.
 DEMANDADA: AZPA - AZULEIROS DO PARÁ S/A.
 RELATOR: Juiz Rosita Nassar.
 REVISOR: Juiz Fernando Nunes.
 Impedido: Juiz Aquinaldo Alcântara

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGOU EM PARTE, PROCEDENTE O DISSÍDIO COLETIVO, PARA ESTABELECEER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, utilizando-se a fórmula seguinte: aplicação sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 1994 do percentual de 1.854,35%, resultante da variação acumulada integral do IPC/URBE anuado no período de maio de 1993 a fevereiro de 1994, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; na utilização do salário já reajustado nesse mês como componente à obtenção da medida em URV do quadrimestre anterior para a conversão estabelecida pelo art. 19, incisos I e II, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, ficando os salários, a partir de março de 1994, convertidos em URV, observado o 5º do mencionado art. 19. 51º - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários serão acrescidos do percentual de 3% (três por cento), a título de aumento real. 52º - A tabela de piso salarial praticada pela empresa será reajustada nos termos do "caput" e 51º. CLÁUSULA II - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias, até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA III - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. O 51º da CLÁUSULA I foi aprovada pela Exm^a Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm^{os} Juizes Relatora e Revisor que o indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas e unânimes. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes:
 Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Hermes Tupinambá, Juizes Togados.

Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.
Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juízas Convocadas.
Procuradora Regional: Dra Célia Medina Cavalcanti.

Belem, 25 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária do Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4688/94.
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA
INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
DEMANDADA: INCA - INDÚSTRIAS CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S/A.
Impedido: Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O SERGÍO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua e a demandada, INCA - Indústrias Cerâmica da Amazônia S/A, nos seguintes termos: CLAUSULA I - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange a todos os trabalhadores na Indústria da Cerâmica da Amazônia S/A - Inca, excluídas as categorias diferenciadas. CLAUSULA II - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional acordante, exceto os mencionados no §3º, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 1994, da seguinte forma: para aqueles que ganhavam salários de 76,50 URV a 247,47 URV, no mês de abril/94, perceberão o reajuste salarial na base de 23% (vinte e três por cento); para aqueles que ganhavam salário de 247,48 URV a 284,04 URV, no mês de abril/94, perceberão reajuste salarial no percentual de 41% (quarenta e um por cento); e para aqueles que ganhavam salário superior a 284,05 URV, no mês de abril/94, perceberão reajuste salarial na base de 43% (quarenta e três por cento); os descontos e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período negociado, ressalvados os decorrentes de término de aprendizagem, implente de idade, promoção, por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado. Os reajustes acima devem incidir sobre o salário efetivamente percebido pelos trabalhadores no mês de abril/94. §1º - Os percentuais de que trata a cláusula acima correspondem a determinadas quantidades de URV e serão pagos em três parcelas iguais e sucessivas, nos dias 20.06.94, 06.07.94 e 05.08.94, respectivamente. §2º - Os percentuais negociados quitam, para todos os efeitos legais, as perdas do período negociado (11.95.93 a 30.04.94). §3º - Na aplicação desta cláusula fica ressalvada a situação dos trabalhadores que percebem disco salarial, os quais, na vigência da presente sentença normativa, não poderão perceber salário inferior a 1,18X do salário mínimo legal. §4º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho de empregado pertencente a categoria profissional demandante deverá ser pago integral e imediatamente todo o reajuste de que trata a Cláusula II. CLAUSULA III - DATA-BASE - Fica mantida a data-base da categoria laborista em 1º de maio de cada ano. Na data essa que, também, é reconhecida como o dia da categoria demandante. CLAUSULA IV - PRAZO DE PROMOTÃO - A promoção demandada obrigatoriamente, em caso de vaga profissional, em promoção ou vaga de função, no prazo de noventa dias, quando então parará a efetivação da nova função do empregado. CLAUSULA V - CONTRATAÇÃO - Por ocasião da contratação de empregado, a empresa obriga-se a preencher toda a documentação necessária, entregando ao trabalhador cópia dos documentos bilaterais, no prazo legal, sob pena de aplicação da multa convencional. CLAUSULA VI - HORÁRIO DE TRABALHO - Para atender ao crescimento e desenvolvimento das suas atividades, a empresa poderá, além de mudar horário de trabalho, inclusive com mudança nos dias de trabalho, estabelecer turnos e interrupções de trabalho ou não, ficando, porém, asseguradas aos trabalhadores todas as vantagens de utilização necessária de período de horário de trabalho que vier a ser estabelecido, inclusive o que concerne jornada noturna, bem como o intervalo previsto no disposto nos incisos XIII e XIV do art. 7º da Constituição Federal. §1º - DAS HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais: incidentes sobre o valor da hora normal: a) 50% (cinquenta e cinco por cento) para as horas extras prestadas nos dias normais; b) 100% (cento e cinco por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de folga e feriados não compensados. §2º - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PARA O PERÍODO DO ESPÉCULO - Poderá a empresa compensar a jornada de trabalho diária pelo tempo de

for necessário e em qualquer momento, a remuneração de proporcional para compensar as faltas sem expediente, de tal sorte que não ultrapasse 44 horas semanais. Ocorrendo faltas em dia de repouso, os trabalhadores serão dispensados da proporcional compensatória pelo estabelecido, a ser pago correspondente e, ocorrendo feriado em qualquer outro dia útil da semana, a proporcional da jornada de trabalho necessária à complementação das 44 horas semanais será feita em outro dia ou outros dias de mesma semana. CLAUSULA VII - DO PODER DISCIPLINAR DO EMPREGADOR - A empresa fará incidir seu poder disciplinar sobre o trabalhador, quando observada a causa determinante, proporcionalidade e atenuação da punição. CLAUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, qualquer que seja o período de substituição, desde que assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLAUSULA IX - AJUDA FUNERAL - Em caso de morte por acidente de trabalho, a empresa pagará aos dependentes do trabalhador, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido. CLAUSULA X - COMISSÃO DE ESTUDO - Fica criada a comissão de estudo para apresentar estudos sobre as seguintes matérias: a) estruturação de cargos e funções de pessoal; b) creche para os filhos de seus empregados, na falta de creche e seis anos; c) duração de trabalho para os turnos de revezamento; d) comissão bilateral de conciliação. Essa comissão fica constituída com os seguintes integrantes: pelo sindicato demandante: Carlos dos Santos, Edson de Almeida e José Dourado Carvalho de Oliveira; pela indústria: Rodney Gonçalves e Edvaldo Sérgio Pinheiro. Fica ressalvado que nenhuma decisão poderá ser tomada sem antes consultar as direções do sindicato e da indústria. CLAUSULA XI - DAS RESOLUÇÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - O pagamento dos valores resultantes de rescisão deverá ser feito no prazo de dez dias, contado do desligamento, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de multa equivalente a 1/30 do salário-base, por dia de atraso, desde que a demora ocorra por culpa do empregador. No ato da quitação a empresa fornecerá requerimento do seguro-desemprego (SD), comprovante do saldo do FGTS, emitido pelo Banco Depositário, cópia de cada documento assinado pelo empregado e os formulários SP-33 (Relação dos Salários de Contribuição-RSD) e SP-15 (Discriminação das parcelas do salário de contribuição), os dois últimos se solicitados pelo trabalhador, na ocasião do desligamento. PARÁGRAFO ÚNICO - DISPENSA ANTERIOR A DATA-BASE - O empregado que for dispensado sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a trinta dias de remuneração do mês de dispensa. CLAUSULA XII - SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO - A empresa e os empregados, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometerão a estrito cumprimento às normas de higiene e segurança vigentes, estabelecidas em lei, na presente sentença normativa ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo empregado na empresa. O empregado que deixar de usar EPI fornecido pela empresa ficará sujeito às penalidades do Portaria nº 2.214, de 08 de junho de 1978. PARÁGRAFO ÚNICO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A empresa compromete-se a cumprir os postulados do art. 192 e 195, "caput", da CLT, e proporcionalmente quanto ao trabalho exercido com periculosidade, na forma da Lei nº 7.245, de 09.09.85, regulamentada pelo Decreto nº 22.413, de 14.11.86. CLAUSULA XIII - MENSALIDADE SINDICAL - A empresa desobriga-se a pagar mensalidade de contribuição sindicalizada a qualquer tempo, por este órgão. CLAUSULA XIV - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - No mês de maio de 1994, quando do pagamento dos salários, a empresa desobriga-se de cada empregado, sindicalizado ou não, exceto as categorias diferenciadas, importância

correspondente a 1% (um por cento) de seu salário-base, a partir de 14 (um por cento) dos meses seguintes, conforme aprovado pela assembleia geral da categoria. A contribuição será recolhida ao Sindicato Profissional - Agência Ananindeua - Centro, conta nº 155200245-5 ou Caixa Econômica Federal - Agência Ananindeua - conta nº 002.600.993-0, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato (breve) e sua destinação será a seguinte: 97% para o sindicato profissional, 2% para a federação profissional e o restante, 1% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI. CLAUSULA XV - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - As mensalidades sindicais e contribuição confederativa descontadas devem ser recolhidas pela empresa no prazo de cinco dias, contado a partir do desconto. O recolhimento da primeira pode ser efetuado diretamente à entidade sindical beneficiária ou mediante depósito em agência bancária e conta-corrente que essa entidade indicar. A empresa remeterá ao sindicato, também em cinco dias, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário cópia da guia de depósito respectiva. O atraso do recolhimento por culpa de empresa sujeita-la-á ao pagamento de multa de 12% (doz por cento) ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. CLAUSULA XVI - AGNO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos casos seguintes: a) do empregado estudante, em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; b) no caso de morte de pai, mãe, cônjuge, filho ou filha do trabalhador a razão de duas faltas consecutivas ao dia em que tiver ocorrido o falecimento. PARÁGRAFO ÚNICO - ATESTADO MÉDICO - Respostadas as disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos assinados por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuam serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico da empresa. As entidades sindicais profissionais se poderão fornecer atestados médicos aos trabalhadores sindicalizados. CLAUSULA XVII - REPRESENTANTE SINDICAL - A empresa concederá licença remunerada aos dirigentes sindicais, com todos os direitos e vantagens, para o exercício de representação da correspondente categoria profissional em que pertencem os trabalhadores em cerâmica para construção. Quando não houver empregado que seja diretor da entidade sindical profissional, com atuação na área, será escolhido um representante sindical entre os empregados sindicalizados, mediante eleição coordenada por essa entidade em data a ser previamente acordada com a empresa. CLAUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Para atender ao que dispõe o art. 613 da CLT, as partes ajustam o seguinte: a) DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da federação e sindicato laborais, do sindicato patronal, da empresa e dos trabalhadores, serão aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho; b) MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por empregado e por infração à qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela empresa, entidade sindical ou empregado; no caso de ser a infração praticada pelo trabalhador, pela federação ou sindicato laboral, a multa fica recuzada à metade (art. 622 constitucional). Caracterizada a ocorrência de infração pela empresa, a entidade demandante interessada demandará sua regularização através de notificação a empregadora, com prazo de sete dias. Paralelamente a infração após esse prazo incidirá a multa ora instituída. CLAUSULA XIX - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A empresa fica obrigada a afiliar cópia da presente sentença normativa nos quadros de aviso, para aplicação e cumprimento dos empregados. CLAUSULA XX - DIVULGAÇÃO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não contenha matéria político-partidária ou incitação a discordância. CLAUSULA XXI - FOGO - As controvérsias resultantes da aplicação desta sentença normativa serão dirimidas mediante arbitramento direto entre as partes e, caso não haja esse entendimento, através de pronunciamento da Justiça do Trabalho, por decisão de qualquer outra foro, por mais privilegiado que seja. CLAUSULA XXII - DA PROMOTÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - A presente sentença normativa poderá ser promovida, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo,

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais. CLAUSULA XXIII - VIGÊNCIA - A vigência da presente sentença normativa será de 1º de maio de 1994 a 31 de abril de 1995. CLAUSULA XXIV - SEGURO DE VIDA - A indústria deve manter, às suas expensas, seguro de vida em grupo para os integrantes da categoria profissional, sem qualquer ônus para o trabalhador, cobrindo o risco por morte acidental, natural ou invalidez permanente decorrente de acidente ou não, sendo que a indenização estipulada no contrato celebrado não pode ser inferior a R\$1.375,65 (um mil trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) (p/mês de maio/94), por empregado, vigente no mês do pagamento para seguradora, quando de sua morte ou acidente que venha a deixar os mesmos inválidos. Não efetivado o empregador o seguro de que trata esta cláusula, ficará obrigado a indenizar os dependentes do trabalhador, no caso de morte ou invalidez, no valor acima estipulado e devidamente atualizado na forma da lei. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilícito, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes. A Cláusula XIV foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar, Pastora Leal, que a indeferiram.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte na sessão os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes togados. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Drs. Joadquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocadas. Procuradora Regional: Dr^a Celia Medina Cavalcante.

Belém, 25 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU
Secretária de Plano

(G.Reg.5801)

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6555/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO
ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR
Proc.: Dr. Adão Paes da SilvaRECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA COSTA MARTINS E
OUTROS
Adv.: Dra. Maria José Cavalli

DESPACHO

O recurso de fls. 122/129, interposto com amparo nas disposições do Decreto-Lei 779/69, preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos trazidos para coteio conseguem demonstrar o conflito capaz de visibilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT n° R EX OFF e RO 3316/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP
Advogado: Roberto Mendes FerreiraRECORRIDOS: MERICE DA SILVA DIAS e OUTROS
Advogado: Elias Pinto de Almeida e outros

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

A reclamação versa sobre perdas salariais a partir de setembro/91 decorrentes de reajuste diferenciado entre docentes de tempo integral e docentes de tempo integral e dedicação exclusiva, sendo estes últimos os pleiteantes.

A MM. Junta julgou a reclamação procedente em parte, condenando a reclamada ao pagamento das parcelas referentes às diferenças salariais a partir da data supramencionada (fls. 134).

O Egrégio Tribunal confirmou integralmente o decisório. Inconformada, a recorrente apela de revista aduzindo violação de lei e divergência jurisprudencial.

A pretensão da recorrente envolve, nitidamente, reexame da matéria fático-probatória. Não sustenta a ocorrência de violação legal, nem invoca dissenso pretoriano, limitando-se a argumentar que a prova contida nos autos não foi corretamente examinada.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8193/93.

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogada: Claudine Teixeira da Silva RodriguesRECORRIDO: JORGE CARLOS DA SILVA e OUTROS
Advogado: Benedito de Nazaré S. Pereira

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 83/99 preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra decisão regional que, rejeitando as preliminares de não-conhecimento do recurso, arguida pelo Ministério Público, incompetência em razão da pessoa, da matéria e de ilegitimidade passiva "ad causam", no mérito, deferiu o pleito de levantamento do FGTS, em face da mudança do regime jurídico contratual. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A natureza essencialmente interpretativa da matéria quanto a preliminares, obsta a admissibilidade recursal. No entanto, no que diz respeito à matéria de mérito, a recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona arestos que caracterizam a alegada divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO 4572/91

REMETENTE: JCI DE ALTAMIRA

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO
PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado: Dr. Geraldo Braz de OliveiraRECORRIDO: IACY BRAGA DA SILVA CORRÊA
Advogados: Dr. Gerson Antonio Fernandes e outro

DESPACHO

A revista de fls. 62/72 é tempestiva e subscrita por advogado habilitado, sendo o recorrente amparado pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos Bresser, Verão e Collor. Alega o recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 67, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem a análise dos demais argumentos recursais expendidos e observado o Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT n° R EX OFF e RO 886/93

RECORRENTE: JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER e OUTRO
Advogada: Ediléa ValérioRECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA - INCRA
Advogado: Enock Raul Esteves

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

Versa sobre as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação e, no mérito, a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo, anos 87/90.

A inconformação dos recorrentes prende-se à limitação do pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até 12.12.90, em face da competência residual da Justiça do Trabalho. As argumentações a respeito deste assunto não prosperam diante do que dispõe o Enunciado nº 315 do Colendo TST, verbis:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC

de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT n° R EX OFF e RO 4866/93.

RECORRENTE(S): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA.
Advogada (s): Jaqueline Brandt Cruz dos Anjos.RECORRIDA (S): MARIA JOSÉ TAVARES DUARTE.
Advogado (s): Ediléa Valério e outros.

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 57/59 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 5 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT n° R EX e RO 4831/93

RECORRENTE (S): FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada (s): Ediléa do Carmo Mesquita VillelaRECORRIDO (S): ALTEVIR LOBATO DE MELO e OUTROS
Advogado (s): Lillian C. A. Mendes

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 133/138 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. A entidade é beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 11/93

RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ (Litiscorrente)
Advogados: Dra. Maria de Fátima Matias Tavares e outrosRECORRIDOS: - MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES
- MARIA ELSE CARNEIRO NUNES (reclamantes)
Advogado: Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
- UNIÃO FEDERAL (reclamada)
Advogado: Dr. Moacir Mendes Sousa
- MUNICÍPIO DE MACAPÁ (reclamado)
Advogado: Dr. Hilton Gonçalves Ribeiro
- MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - PREFEITURA MUNICIPAL (reclamado)

DESPACHO

O recurso de fls. 243/249 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, estando o recorrente amparado pelas disposições contidas no DL 779/69.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que o reincluiu na lide para responder, solidariamente, aos efeitos da condenação, ao argumento de que "a União Federal é a responsável pelos contratos de trabalho existentes ao tempo em que o Amapá era Território Federal e, consoante a Carta Magna, sua responsabilidade tem limitação temporal". Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, afasta o cabimento da revista por violação. Entretanto, diante dos arestos trazidos para confronto, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 6 de setembro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 682/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES DNFI

Adv.: Dr. Ildefonso P. G. Imares Júnior

RECORRIDO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Adv. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 115/116 está em ordem e com amparo no DL 779/69.

II - Insurge-se a União contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa do sindicato e, considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo aos substituídos diferenças salariais. Renovando a preliminar de incompetência desta Justiça, aponta violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando a hipótese do IPC de marco/90, matéria já objeto do Enunciado nº 315/TST, acolho a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 2 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7383/93

RECORRENTE: ALDO TRINDADE ABREU BARRA e OUTRA

Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

Os recorrentes insurgem-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 108/110. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 116/118, conseguem os recorrentes evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7348/93.

RECORRENTE: ANDREILINO DA SILVA NEGRÃO.

Advogada: Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Laudomício Ferreira

DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 107/109. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 115/116, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7393/93

RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

Adv.: Dra. Vilma Chavaglia

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Adv.: Dr. Laudomício Nazareth de Lima Ferreira

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 78/81. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 87/89, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5907/93.

RECORRENTE: ORLANDO FERREIRA GONÇALVES

Advogada: Vilma Chavaglia.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Laudomício Ferreira

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 95/98. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 103/106, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6191/93.

RECORRENTE: ÉLCIO DA SILVA GOMES.

Advogada: Vilma Chavaglia.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Laudomício Ferreira

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 122/125. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 130/133, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 7342/93.

RECORRENTE: BENEDITO RODRIGUES BARRETO e OUTRO.

Advogada: Vilma Chavaglia.

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado: Laudomício Ferreira

RETIFICAÇÃO DE DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 150/154. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 159/162, conseguem os recorrentes evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 12 de setembro de 1994.



ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

(G.Reg.5551)

PROCESSO TRT Nº RO 3397/93

RECORRENTE: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. José Figueiredo de Sousa

RECORRIDO: MARINEI DA COSTA COELHO

Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Os argumentos recursais, referentes ao IPC de marco/90, encontram amparo nas disposições do Enunciado nº 315/TST. Por esse motivo, dou seguimento à revista no regular efeito. Intimar.

Belém, 8 de setembro de 1994.



MARIILDA WANDERLEY COELHO
Juiza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 726/93

RECORRENTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A

Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO: ADAMOR JOSÉ SOUSA GARCIA

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - O inconformismo da empresa está ligado às diferenças salariais deferidas ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo, e ao deferimento do fornecimento de camarão e diferenças de etapa. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar os outros aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1994.



MARIILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7501/92

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

RECORRIDO: RAIMUNDO CLÁUDIO SANTOS MATNI

Adv.: Dra. Maria Elisa B. de Castro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A Egrégia 1ª Turma deferiu ao reclamante diferenças salariais dos planos Brasser e Verão, inconformado, o banco reclamado recorre da revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A discussão sobre a matéria, contudo, está superada, em face da atual jurisprudência da SDI do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos Enunciados nº 318 e 317, atraindo a incidência da parte final da alínea a do art. 896 da CLT. Prejudicadas, por outro lado, as razões recursais no que tange ao chamado Plano Collor, tendo em vista que as diferenças dele decorrentes foram negadas, pois a dispensa do recorrido verificou-se em data anterior à edição da MP nº 154/90.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 8 de setembro de 1994.



MARIILDA WANDERLEY COELHO
Vice-presidente no impedimento do Presidente